



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 47

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1978

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES**
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 021/78 DE 19 DE MARÇO DE 1978

GRUPO C: Imbituba 31,03%

Onde se lê:

(trinta e um vírgula três por cento)

Leia-se:

(trinta e um vírgula zero três por cento)

Publicada no Diário Oficial de 3 de março de 1978. Seção I - Parte II, página 974.

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA**
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 89 de 3 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, EBER LUIZ CORRÊA LIMA, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Limpeza e Vigilância, a ser firmado com a ULTRALIMPO LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Carlos Vasconcelos nº 1.376 - FORTALEZA (CE), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 3.345/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 90 de 3 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, IVO LOPES FERREIRA, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Conservação e Limpeza, a ser firmado com a EMPRESA LIMPADORA FARROUPILHA, estabelecida à Rua Vigário José Inácio nº 687 - PORTO ALEGRE (RS), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 3.760/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 91 de 3 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado Substituto desta Superintendência em São Paulo, RUBENS BAGGIO DOS SANTOS, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Conservação e Limpeza, a ser firmado com a "PALMAR EMPRESA LIMPADORA LTDA", estabelecida à Av. Paulista nº 352, 29 andar, SÃO PAULO (SP), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 20.047/77.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 92 de 3 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

a Delegada da Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, FRANCISCA DALVA MARQUES DE ASSUNÇÃO, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel situado à rua Elizeu Martins, nº 1.661 - TERESINA (PI), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 1.328/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 93 de 3 de março de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

D I S P E N S A R

a pedido, OTACILIO BARBOSA DE CARVALHO, da função de confiança de Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Acre, código LT-DAS-101.1, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 249 de 21.05.76, publicada no D.O.U. de 19 de junho de 1976.

RUBEM NOÉ WILKE

**COMPANHIA BRASILEIRA
DE ARMAZENAMENTO
— CIBRAZEM**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — realizada em 28.12.77.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, em sua Sede Social, no Edifício Palácio do Desenvolvimento, quinto andar, Setor Bancário Norte, nesta Capital Federal, presente a totalidade do Capital Social, na pessoa do Dr. Paulo Afonso Romano, representante único da União Federal, por especial designação do Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, através do Aviso-GM nº 584, de 27 de dezembro de 1977, conforme se evidencia pelo "Livro de Presença dos Acionistas," realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária, em primeira convocação, da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, constituída para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social da CIBRAZEM; e b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Nos termos do artigo 9º do Estatuto, assumiu a presidência da Mesa o Doutor Ruy Neves Ribas, Diretor Presidente da Companhia, que convidou a Senhora Maria Francisca Thereza Burnet Soares, Chefe da Secretaria da Diretoria, para servir de secretária. Instalada a sessão, o Sr. Presidente da Mesa submeteu a exame e julgamento da Assembléa Geral a seguinte proposta da Diretoria para aumento do capital social: "A Assembléa Geral. Considerando a existência de recursos oriundos de Reservas Capitalizáveis; considerando a necessidade de ajustar a proporcionalidade do Capital ao nosso patrimônio atual; considerando que o capital atual da CIBRAZEM é composto de 5.711.100 (cinco milhões, setecentos e onze mil e cem) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas pela União; considerando que, atualmente, em nossos registros contábeis, com base no mês de outubro 77, acrescidos dos lançamentos efetuados em novembro e dezembro, a créditos das Contas 2103 — Fundo para Aumento de Capital e 2108 — Créditos da União para Futuro Aumento de Capital, temos registrados recursos no montante de Cr\$ 820.004.380,00 (oitocentos e vinte milhões, quatro mil, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), vimos propor o aumento de capital, nos termos do artigo 15, letra "g" do Estatuto da CIBRAZEM. Com referência ao valor a ser proposto considera esta Diretoria que o mesmo deva ser elevado para Cr\$ 1.391.974.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), dividido em 13.919.740 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas pela União. Esclarecemos que o valor correspondente ao Aumento de Capital, a ser adicionado ao atualmente integralizado, será promovido da seguinte forma: — Crédito Liberado do Ministério da Agricultura como Aumento de Capital — Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros); Recurso da CIBRAZEM: Reserva Legal — Cr\$ 859.820,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros); — Fundo para Aumento de Capital — Cr\$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos cruzeiros); Crédito da União — Cr\$ 749.644.480,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros); Total Cr\$ 820.004.380,00 (oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros). E a proposta que a Diretoria julga oportuna fazer, submetida, preliminarmente, à apreciação e exame do Conselho Fiscal.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 1977. Ruy Neves Ribas, Diretor Presidente; Luiz Cesar Loureiro de Azevedo, Diretor Financeiro e Joaquim Muller Peivoto de Azevedo, Diretor de Operações." Após, foi procedida a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que intertrá a documentação constante no processo nº 5.966-77, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — de acordo com o artigo 163, da Lei 6.404-76, de 15 de dezembro de 1976, examinaram a proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social de Cr\$ 571.110.000,00 (quinhentos e setenta e um milhões, cento e dez mil cruzeiros) para Cr\$ 1.391.974.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), utilizando crédito liberado do Ministério da Agricultura, como Aumento de Capital, no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros); Reserva Legal — no valor de Cr\$ 859.820,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros); Fundo para Aumento de Capital — no valor de Cr\$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros); Créditos da União — no valor de Cr\$ 749.644.480,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), e julgam a proposta em condições de ser submetida à Assembléa Geral, para aprovação, após ser submetida ao exame da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, nos termos do Decreto 74.176, de 12 de junho de 1974 e Portaria nº 428-74 do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda. Brasília, DF, 16 de dezembro de 1977. Eduardo Antonio Pinto Campelo, Walmir Newton de Almeida e Saleh Amed Razuck". Em seguida, foi lida a Exposição de Motivos nº 104, através da qual é solicitada a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para efetivação do aumento do capital da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM em consonância com o que determina a Resolução nº 10, de 20 de abril de 1977, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, havendo Sua Excelência aprovado a pretensão da CIBRAZEM — publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 1977, às fls. 17.980, Seção I, Parte I — haja vista a satisfação, por parte desta Empresa, das exigências do Decreto nº 74.176, de 12 de junho de 1974 e Portaria nº 428-74, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, cujos documentos integram, também, o processo nº 5.966 de 1977. Cumpridas todas as formalidades necessárias, foi aprovada a proposta da Diretoria, pelo voto do Dr. Paulo Afonso Romano, representante da totalidade do capital social, por especial designação do Sr. Ministro da Agricultura, passando, dessa forma, o capital social da CIBRAZEM para Cr\$ 1.391.974.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), dividido em 13.919.740 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas pela União Federal. Prosseguindo, foi autorizada, pelo voto do Dr. Paulo Afonso Romano, a alteração do artigo 6º do Estatuto, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º — O capital da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — é de Cr\$ 1.391.974.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), dividido em 13.919.740 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscrita e integralizadas pela União Federal." Em seguida, foram homologados, pelo voto do Dr. Paulo Afonso Romano, representante único da União Federal, os assuntos constantes

nos expedientes discriminados a seguir: processo 3460-76 — Contrato de repasse de recursos do Polocentro, no valor de Cr\$ 50.272.000,00 (cinquenta milhões, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), firmado entre a CIBRAZEM e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO, em 21 de setembro de 1977, para a execução de um silo em Anápolis e complementação da construção de sete unidades armazenadoras, conforme Exposição de Motivos nº 082-77, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República; processo nº 2.984-76 — Contrato de repasse de recursos do Polocentro, no montante de Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), firmado entre a CIBRAZEM e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais — CASEMG para execução e/ou complementação de unidades armazenadoras no Estado de Minas Gerais, conforme Exposição de Motivos nº 082-77, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República; processo 3.394-76 — Contrato de repasse de recursos do Polocentro, firmado entre a CIBRAZEM e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso — CASEMAT, em 9 de outubro de 1977, no valor de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), previstos na Exposição de Motivos nº 082-77, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para construção de unidades armazenadoras nas localidades de Campo Grande, Três Lagoas, Barra do Garças, Aquidauana, Miranda, Bonito, Diamantino e Tangará da Serra — MT; processo 3.480-76 — Contrato de repasse de recursos do POLAMAZONIA no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), firmado entre a CIBRAZEM e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO, destinado à complementação das obras dos armazéns convencionais localizados em Itaporã de Goiás e Tocantinópolis — GO; processo 3.959-77 — Termo Aditivo ao Contrato de Subscrição de ações firmado entre a CIBRAZEM e a Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo — CASES, em 24 de fevereiro de 1978, objetivando um repasse de até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para a construção da unidade armazenadora de Afonso Cláudio, com recursos oriundos do PRONAZEM; processo 5.717-75 — Contrato de subscrição de ações, firmado entre a CIBRAZEM e a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP, em 20 de setembro de 1977, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos do PRONAZEM, destinados à execução do projeto de construção de dois silos horizontais de concreto, nos Municípios de São José do Rio Preto e Tupã — SP; processo 5.838-75 — Contrato de subscrição de ações firmado com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais — CASEMG, em 26 de setembro de 1977, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com recursos oriundos do PRONAZEM, referente à complementação ou construção de catorze unidades ar-

mazenadoras e contrato de subscrição de ações, firmado em 28 de novembro de 1975, com a mesma Companhia, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), utilizando, também, recursos do PRONAZEM; processo 4.578-77 — Contrato de repasse de recursos oriundos do POLONORDESTE firmado com as Secretarias do Planejamento e de Obras Públicas do Governo do Estado do Piauí, no montante de Cr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros), para execução e complementação das obras do Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Fidalgo e do Delta do Parnaíba. Prosseguindo, o Sr. Presidente da Mesa solicitou e obteve o referendo do Doutor Paulo Afonso Romano, representante único da União Federal, para a compra e incorporação ao patrimônio da CIBRAZEM de um terreno, medindo 60.000 m², situado em Rio Brilhante — MT, na localidade de Santa Teresinha, adquirido do Sr. Naur Alves Leite e de sua mulher Deair de Oliveira Leite, pelo valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 39 do Livro nº 19 — Cartório do 1º Ofício da Comarca de Rio Brilhante — MT, registrada sob o nº 1-517, às fls. 217, do Livro de Registro Geral nº 2-A, do mesmo Cartório, nos termos do processo 2.718-77. Igualmente homologado, pelo voto do Dr. Paulo Afonso Romano, representante da totalidade do capital social, foi a compra e incorporação ao patrimônio da Empresa de um terreno, medindo 245,67 m x 483,49 m x 199,04 m x 400,00 m, situado na Fazenda Nova (antiga São Bento) no Município de Sidrolândia — MT, adquirido do Sr. Eduardo Machado Metello e esposa, pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 125 do Livro nº 102, Cartório do 5º Ofício de Campo Grande — MT e registro nº 1982, fls. 1, do Livro 2, do mesmo Cartório, consoante os dados constantes do processo 5806-77. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, em livro próprio, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a presente lida em voz alta pela secretária e aprovada sem discussão, tal qual está redigida, pelo que vai assinada pelo Sr. Presidente da Mesa, pelo representante da União Federal e por mim, Maria Francisca Thereza Burnett Soares, secretária, que redigi. Ruy Neves Ribas, Paulo Afonso Romano e Maria Francisca Thereza Burnett Soares. E a presente cópia fiel e autêntica extraída do livro de ata de reuniões de Assembléias Gerais da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, Brasília, DF, 28 de dezembro de 1977. — Ruy Neves Ribas, Diretor Presidente.

Certidão

Certifico que encontra-se arquivado sob o nº 164 do despacho de 16.2.78, um exemplar de igual teor.

Brasília, 24 de fevereiro de 1978. — Waldyr Peixoto, Secretário Geral. (Nº 2677 — 28.2.78 — Cr\$ 2.700,00).

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 068/78-DP, DE 02 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o que se contém no Processo nº 5.287/77,

R E S O L V E :

Remover, no interesse do serviço, servidores lotados na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, conforme segue:

- I - Da dependência de São Leopoldo para a Sede da Delegacia Estadual em Porto Alegre;
 - 1) LÉO MACIEL DE SOUZA, Agente Administrativo, SA-801, Classe "C", Referência "32";
 - 2) EUCLIDES DIAS DE OLIVEIRA PORTO, Agente de Defesa Florestal, NM-1008, Classe "C", Referência "31".

II - Da dependência de Taquara para a Floresta Nacional de São Francisco de Paula:

- 1) WALDEMAR DA ROSA, Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007, Classe "A", Referência "4";
- 2) VICTOR CANDIDO DOS REIS, Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007, Classe "A", Referência "4".

III - Da dependência de Taquara para o Parque Nacional de Aparados da Serra:

- 1) GREGÓRIO RODRIGUES DE SOUZA, Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007, Classe "A", Referência "4".

IV - Da Sede da Delegacia Estadual em Porto Alegre, para a dependência de Veranópolis:

- 1) GERALDO SARTORI, Auxiliar Operacional em Agropecuária, LT-NM-1007, Classe "B", Referência "16".

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente Substituto

PORTARIAS DE 02 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 069/78-DP: Remover, a pedido, AMBRÓSIO SASSI, Motorista Oficial, código LT-TP-1201, Classe "A", Referência "13", da dependência de São Leopoldo, para a dependência de Veranópolis, Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul. (Processo nº 5287/77).

Nº 070/78-DP: Conceder dispensa ao Agente de Defesa Florestal, NM-1008, Classe "C", Referência "31", CLARINDO COSTA DE OLIVEIRA, da função de Chefe do Núcleo de Vigilância código DAI-111.2, do Parque Nacional de Brasília, Delegacia deste Instituto, DF. (Processo nº 814/78).

Nº 071/78-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição a RISALVA TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.558.038, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "32" - DE/RJ. (Processo nº 4.249/77). JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 072/78-P DE 03 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e 11 da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/04/70 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 4939/77.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro ao Clube Paulistano de Tiro, com sede à Avenida Santa Inês 3.321, Bairro do Horto Florestal, São Paulo - SP, de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º - Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria nº 3.481-DN/73 do IBDF.

Parágrafo único - O não cumprimento das exigências referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 073 /78-P, DE 03 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX do artigo 4º do Decreto-Lei nº 289 de 28 de fevereiro de 1967 combinado com o inciso II artigo 25 - Capítulo IV Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975.

Considerando o não atendimento pelas entidades de caça amadorista abaixo relacionadas, das exigências dos ofícios circulares números 001/78/DN de 02 de janeiro de 1978 e 002/78/DN de 13 de fevereiro de 1978,

Tendo em vista o que se contém no processo 772/78,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender os registros, até regularização neste Órgão, das seguintes Entidades, no que se refere ao exercício da caça amadorista.

- 1 - Clube dos Caçadores do Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, RJ - Portaria 555/68.
- 2 - Clube de Caça, Pesca e Tiro ao Vôo de Pernambuco, Jaboatão, PE - Portaria 556/68.
- 3 - Clube de Caça e Tiro São Paulo, Freguezia do O, SP - Portaria 662/68.
- 4 - Clube de Caça e Tiro de Niterói, Niterói, RJ - Portaria 2153/71.
- 5 - Clube Oliveiro Tadeu de Caça e Pesca, Rosário do Sul, RS - Portaria 2361/71.
- 6 - Clube Esportivo e Recreativo Jaboticaba, Sarandi, RS - Portaria 2546/71.
- 7 - Clube de Tiro, Caça e Pesca de São João Del - Rei, São João Del - Rei, MG - Portaria 3009/72.
- 8 - Clube de Caça e Pesca Dr. Clovis Fernandes de Oliveira, Araguari, MG - Portaria 3385/73.
- 9 - Sociedade Cearense de Tiro, Caça e Pesca, Fortaleza, CE - Portaria 3836/73.
- 10 - Clube dos Caçadores de Mossorô, Mossorô, RN - Portaria 4029/74.
- 11 - Clube de Caça Tiro e Pesca Major Tomaz, Canoinhas, SC - Portaria 251/74.
- 12 - Clube de Caça e Pesca Ornitológico Conde D'EU, Orleans, SC - Portaria 363/74.
- 13 - Clube Turvense de Caça e Pesca, Turvo, SC, Portaria 29/75.
- 14 - Clube de Caça e Pesca Ornitológico Cruzeiro do Sul, Braço do Norte, SC - Portaria 407/75.
- 15 - Clube de Caçadores da Bahia, Salvador, BA - Portaria 430/75.
- 16 - Clube de Caça e Pesca Serra Velha, Timbê do Sul, SC - Portaria 162/76.
- 17 - Clube de Caça e Pesca de Timbê do Sul, Timbê do Sul, SC - Portaria 167/76.
- 18 - Clube de Caça e Pesca do Bairro de Santa Catarina, Caxias do Sul, RS - Portaria 129/77.
- 19 - Clube de Caça e Pesca Juazeiro do Norte, Juazeiro do Norte, CE - Portaria 121/77.
- 20 - Sociedade de Caça e Pesca de Gravataí, Gravataí, RS - Portaria 469/77.

Art. 2º - As Entidades relacionadas no artigo 1º não poderão habilitar seus associados à prática de caça amadorista, até sua regularização perante o Órgão competente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente Substituto

PORTARIA Nº. 074 /78-P, DE 06 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, item IX do artigo 25, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 229, de 25 de abril de 1975, considerando o respeitável despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura dando provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Reflorestamento Paranã, e em atendimento ao duto Parecer da Consultoria Jurídica daquele Ministério

R E S O L V E:

Art. 1º. - Restabelecer o registro da Companhia Reflorestamento Paranã.

Art. 2º. - Até que sejam sanadas as irregularidades apontadas pela Comissão de Apuração de Responsabilidade constantes do processo nº. 2.520/76-DR, fica a Companhia Reflorestamento Paranã impedida de protocolar projetos neste Instituto, bem como receber quaisquer liberações de recursos referentes a incentivos fiscais.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 190, DE 6 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 10 de fevereiro de 1977, e Capítulo IV, artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E:

I. Delegar competência a REYNALDO GALVÃO MODESTO, Coordenador Regional do Extremo Norte - CR-15, para, em sua área de jurisdição, observadas as formalidades legais e disponibilidades orçamentárias e financeiras, assinar, em nome da Autarquia, contratos de prestação de serviços topográficos, cujas licitações e demais procedimentos tenham cumprido rigorosamente as disposições da Instrução INCRA nº 20/76 e tenha sido obedecida a tramitação prevista na Instrução INCRA nº 7/72, pelos órgãos homólogos da Coordenadoria (CR-15/T, CR-15/P, CR-15/F e CR-15/J).

II. Recomendar que os respectivos processos, acompanhados do original e de mais cópias dos contratos, tão logo assinados pelas partes, sejam imediatamente remetidos à Secretaria de Finanças para formalização das demais exigências legais a seu cargo (registro, publicação obrigatória no Diário Oficial da União e distribuição das cópias).

III. Determinar que os processos, nos quais se tomem necessárias, por suas peculiaridades, alterações de qualquer natureza das disposições contidas na Instrução INCRA nº 20/76, inclusive no texto do contrato padrão e, principalmente, nos casos de prorrogação de prazos, sejam encaminhados à Administração Central, para tramitação ordinária, nos termos da Instrução INCRA nº 7/72.

IV. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 245, de 07 de março de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 191, DE 6 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Capítulo IV, artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E:

I - Delegar competência a REYNALDO GALVÃO MODESTO, Coordenador Regional do Extremo Norte - CR-15, para, observadas as formalidades legais, assinar, em nome da Autarquia, nas áreas de atuação direta do INCRA ou mediante convênio com órgãos públicos congêneres, na área de jurisdição da referida Coordenadoria, os seguintes instrumentos de titulação:

- a) TÍTULOS DEFINITIVOS referentes a lotes rurais e urbanos, cuja expedição tenha sido autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e com relação publicada em Boletim de Serviço do INCRA;
- b) TÍTULOS DE RATIFICAÇÃO de que trata o Decreto-Lei nº 1.414, de 18.08.75, e Decreto nº 76.694, de 28.11.75, cuja expedição tenha sido autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e com relação publicada em Boletim de Serviço do INCRA;
- c) AUTORIZAÇÕES DE OCUPAÇÃO e LICENÇAS DE OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS, aos seus legítimos ocupantes, cuja expedição tenha sido autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e com relação publicada em Boletim de Serviço do INCRA;
- d) CARTAS DE ANUÊNCIA relativas à operações creditícias, mediante penhor agrícola e/ou pecuário, através dos Bancos Oficiais de Crédito.

II - Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 579, de 02 de junho de 1976.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 192, DE 6 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado do Amazonas em 09 de dezembro de 1975, visando ação coordenada para execução de atividades de regularização fundiária nas áreas abrangidas pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971,

R E S O L V E:

I - Designar REYNALDO GALVÃO MODESTO, Coordenador Regional do Extremo Norte - (CR-15), para, na qualidade de representante desta Autarquia, indicar à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR - do Estado do Amazonas as áreas a serem medidas e demarcadas, em obediência aos termos do inciso IV da Cláusula Terceira do mencionado Convênio

II - Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 584, de 07 de junho de 1976.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE
JANEIRO DE 1978

O Diretor do Departamento de Pessoal do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder progressão funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item I, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a

partir de 1º de outubro de 1977, na Tabela Permanente deste Instituto:

Categoria Funcional de Pesquisador Assistente da Classe "A", referência 41, Código PCT-203.1 para a classe "B", referência 42, da Categoria Funcional de Pesquisador Assistente Código PCT-203.2.

- 1 - Gleide Guimarães Carneiro.
- 2 - Hebe Augusta de Barros Rocha.
- 3 - Liliana Lucia Câmara Salvi Dias de Oliveira.
- 4 - Ricardo da Costa Rabello, em vagas existentes na lotação. — Townley Accetti Resende — Diretor do Departamento de Pessoal.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 15 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1978

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra j, artigo 18, do Regimento Interno desta Escola aprovado pela Portaria Ministerial nº 507, de 16 de outubro de 1975 (D.O. de 04/11/75); e

tendo em vista o que consta do Processo nº 0110/78,

R E S O L V E:

conceder dispensa, a pedido, a partir de 18 de janeiro de 1978, a JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO CRUZ, ocupante do emprego de Agente de Portaria LT-TP-1202.A, da Tabela Permanente desta Escola.

Ronald da Silva Carvalho

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 11 — Dispensar, a pedido, a partir de 18 de fevereiro de 1978, Jacques Valadares Ribeiro, do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-402.3, da Tabela Permanente desta Autarquia.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições e tendo em vista a redução de aulas processada neste Estabelecimento, resolve:

Nº 12 — Rescindir os contratos de trabalho dos servidores Guido Ferreira de Freitas, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-402.3 e Walter Antônio Dala, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-402.3, da Tabela

Permanente desta autarquia, a partir de 20 de fevereiro de 1978. — Manoel Virgílio Pimentel Cortes.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Ony Gonçalves, Agente Administrativo, SA-801.6, classe "C", referência 32, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, para exercer a função de Assistente do Departamento de Pessoal, Código DAI-112.3, constante do Decreto nº 79.827, de 20 de junho de 1977. — Frederico Guilherme Buendgens.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 175 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 001337/78,

RESOLVE dispensar, a pedido, FELIZMINA PEREIRA DE BRITO, Agente Administrativo, Código LT-801.A, Referência 25, da Tabela Permanente da U.F.GO, da Função de Confiança de Secretário Administrativo do Hospital das Clínicas, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2, com efeito a partir de 19 de fevereiro do corrente.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 178 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no Decreto nº 81224, de 18/01/78, publicado no D.O.U. de 19 de janeiro de 1978,

RESOLVE designar **MARIA AUXILIADORA PINTO CUNHA**, Agente Administrativo, Código 801.A, referência 25, do Quadro Permanente da U.F.GO, lotada no Departamento do Pessoal, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do referido Departamento, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 208 DE 1 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 013374/77,

RESOLVE conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a **ÁLVARO RAZUK**, Matrícula 2 047 569, do cargo de Professor Assistente, Código M-401.4, integrante do Quadro Permanente desta Universidade, com efeito a partir de 19 de fevereiro do corrente.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 231 DE 1 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto 72 912, de 10/10/73, e tendo em vista o disposto na alínea "b", item 5, da Instrução Normativa DASP/Nº 46, de 19/08/75, e, ainda, o constante no Processo nº 01305/78,

RESOLVE designar **IVANIR DE SOUZA NEVES**, Datilógrafo, Código LT-802.A, Referência 16, da Tabela Permanente da U.F.GO, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Conservação, Expedição e Documentação do Museu Antropológico, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto 81 224, de 18/1/78, publicado no D.O.U. de 19 de janeiro de 1978.

José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 232 DE 1 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 01305/78, RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, **EULER DE SOUZA ALBERNAZ**, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Registro e Expedição do Serviço de Comunicações;

II - De conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 72 912, de 10/10/73, e tendo em vista o disposto

na alínea "b", item 5, da Instrução Normativa DASP/Nº 46, de 19/08/75, designar **EULER DE SOUZA ALBERNAZ**, Agente Administrativo, Código 801.A, Referência 25, do Quadro Permanente da U.F.GO, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Estudos e Pesquisas do Museu Antropológico, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Auxiliar em Assuntos Culturais, Código NM-1026, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto 81224, de 18/01/78, publicado no D.O.U. de 19 de janeiro de 1978.

José Cruciano de Araújo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.876, de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 20-3394-77, resolve:

Nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei número 1.711, de 1952 com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 1977, combinados com o artigo 9º, § 3º, alínea "b", da Lei número 6.182, de 1974, aposentar o professor **Antônio José de Magalhães Lopes** no cargo de Professor Assistente, M.401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 3-5 (três quintos) do Incentivo Funcional III, em regime de T-20, por ter sido comprovado, mediante laudo expedido pela Junta Médica do Serviço de Assistência Médico-Social da UFMG, achar-se incapacitado definitivamente para o Serviço Público. — **Eduardo Osório Cisalpino**.

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-23198-77, resolve:

Dispensar o servidor **Carlos de Souza Araújo**, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.4, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1º de janeiro de 1978. — **Eduardo Osório Cisalpino**.

PORTARIA Nº 347, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.876, de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 00-16140-74, resolve:

Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 1952, exonerar item I, da Lei nº 1.711, de 1952, exonerar, a pedido, o Professor **Osmane Hipólito**, do cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro de Pessoal da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, vigendo esta Portaria desde 8 de outubro de 1973. — **Eduardo Osório Cisalpino**.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA EM 16.12.1977.

Às quinze horas do dia dezesseis do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador **YNEL ALVES DE CAMARGO** e com a presença dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: **NILLO ANTONIO GAZIRE** - Vice-Presidente -, **MILITINO RODRIGUES MARTINEZ**, **A. LÉCIO ZANETTI**, **JOSÉ SILVA DE ARAÚJO**, **MURILO CAVALCANTI CANAVARRO** - Presidente da Câmara de Contas -, **ACY CASTRILLON FERREIRA**, **BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA**, **VILMA GUIDA SANTOS**, **MÁRIO RODRIGUES DE AZEVEDO**, **ELIAS MATHIAS**, **OSWALDO ALVES DE MATTOS** e **MÁRIO GURJÃO PESSOA**, a 549a. reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, pelo Senhor Presidente, foi aprovada a ata da reunião anterior - 548a. - sem emenda. Justificada a ausência do Conselheiro **IVO MATHIAS DE OLIVEIRA**. No EXPEDIENTE, foi lida a seguinte comunicação: "DIA 12.12.77 - Fizemo-nos representar, em Porto Alegre, pelo Conselheiro **Erlly Arno Poisl**, na solenidade de lançamento da pedra fundamental da futura sede do CRC-Rio Grande do Sul. DIA 16.12.77 - Realizamos, nesta data, pela manhã, a II Reunião de Presidentes deste exercício. Compareceram todos os Presidentes, à exceção do Presidente do CRC-Pernambuco. A primeira parte da reunião foi dedicada à apresentação de relatórios, por parte de cada Presidente, das suas gestões a se findar. E a segunda parte constou de uma exposição do nosso Assessor **Dr. Jorge Ferreira**, sobre o andamento dos trabalhos de computação em 13 Conselhos Regionais. Comunicamos aos Senhores Conselheiros que em data de hoje, fizemos realizar uma reunião da COFIDES. Compareceram os Presidentes do CRC-Rio de Janeiro, Contador **Lauro de Lacerda**; do CRC-Minas Gerais, **Francisco Ferreira dos Anjos**; representando o Pre

sidente Francisco Rodrigues Dias, do CRC-São Paulo, o Vice-Presidente José Geraldo de Mattos Barros; e representando o Presidente do CRC-Rio Grande do Sul, Edgar Saul Corrêa de Oliveira, o Conselheiro João Verner Juenemann. Os Senhores Conselheiros estão convidados para o jantar de confraternização que será oferecido pelo CFC, quando também estarão presentes os Presidentes dos Conselhos Regionais de Contabilidade e os servidores do CFC. Na pauta, consta o local e endereço. Comunicamos aos Senhores Conselheiros que oficiamos ao Exmo. Senhor Prefeito do Rio de Janeiro, Engenheiro Marcos Tamayo, apresentando os aplausos do Conselho Federal, pelo ato de Sua Excelência que deu o nome do nosso Colega e Amigo, o sempre lembrado ex-Presidente do CRC-Rio de Janeiro, MILTON MARTINS DOS SANTOS a um logradouro público desta Cidade. A homenagem, justa e merecida, à figura do jovem líder de nossa Classe, nos emociona profundamente. Comunicamos aos Senhores Conselheiros ter recebido do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Diretoria Nacional, expediente dando ciência da nova Diretoria Executiva Regional, com jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas e Acre, Territórios do Amapá, Rio Branco e Rondônia. O Presidente é o nosso Colega Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, o Vice-Presidente é também nosso Conselheiro Orlando de Lemos Falcone. O Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro nos trouxe convite, extensivo a todos os Conselheiros, para o casamento de sua filha Sônia, dia 13 de janeiro próximo em Recife - Pernambuco. Esta, a nossa última reunião, como Presidente do Conselho Federal. Nossa fisionomia já demonstra a imensa saudade que sentiremos deste nosso Colegiado, dos nossos Servidores, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, enfim. No encerramento dos nossos trabalhos, talvez tenhamos forças para uma despedida e um agradecimento. Agora, queremos apenas, uma mensagem a todos os aqui presentes: reservemos a data em que a cristandade comemora o nascimento de CRISTO, para termos fé em nossos ideais, amor ao próximo e esperança de paz, no ano que se aproxima". Na ORDEM DO DIA, o Presidente da Câmara de Contas, Conselheiro MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, transmitiu ao Plenário, através da leitura de pareceres, as decisões tomadas por aquela Câmara, nos processos a seguir indicados: 170/76. CFC. Abertura de Crédito Adicional ao orçamento do corrente exercício. Pela aprovação, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC. 93/77. CFC. Balanço do mês de novembro de 1977. Pela aprovação das contas, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC. 170/77. CFC. Orçamento para 1978. Recomendamos ao Plenário a aprovação das seguintes indicações: a) orçamento da RECEITA, estimando-a em Cr\$ 20.012.000,00, na categoria RECEITAS CORRENTES que subdivide-se em Receita Patrimonial: Cr\$.. Cr\$ 502.000,00; Transferências Correntes: Cr\$ 19.500.000,00; e Receitas Diversas: Cr\$ 10.000,00; e b) Orçamento da DESPESA, no mesmo montante da RECEITA: Cr\$ 20.012.000,00, distribuída como segue: DESPESAS CORRENTES - Pessoal: Cr\$ 6.760.000,00; Material de Consumo: Cr\$ 463.000,00; Serviços de Terceiros: Cr\$ 3.549.000,00; Encargos Diversos: Cr\$ Cr\$ 7.240.000,00; DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS - Equipamentos e Instalações: Cr\$ 1.380.000,00; Material Permanente: Cr\$ 220.000,00 e Inversões Financeiras: Cr\$ 400.000,00. De acordo com o disposto na letra "e" do inciso II, art. 99, do Regimento do CFC, submetem a proposição à deliberação do Plenário. 147, 148, 150, 153, 154 e 157/76. Abertura de Créditos Adicionais aos orçamentos do corrente exercício dos Conselhos Regionais de Alagoas, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso. Pela aprovação dos créditos abertos, recorrendo da decisão ao Plenário do CFC. 139, 140, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 158 e 159/77. Orçamentos para 1978, dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Distrito Federal. Na elaboração das propostas, os Conselhos observaram "in totum" a sistemática constante das Normas Contábeis. Pela aprovação, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC. 419/77. CRC-Santa Catarina. Pedido de empréstimo. Tendo em vista o cumprimento da diligência baixada, é favorável a Câmara de Contas à concessão do empréstimo, para resgate nos prazos estipulados, aprovando, dessa forma, a decisão da Presidência do CFC, tomada "ad referendum" do Plenário. Recorre dessa decisão ao Plenário do CFC. O Plenário, examinando os recursos interpostos pela Câmara de Contas, decidiu negar provimento, para confirmar as suas deliberações. O Conselheiro MILITINO RODRIGUES MARTINEZ relatou os processos a seguir indicados: 290/77. CRC-Alagoas. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição, condicionando a posse à apresentação dos documentos em falta. Aprovado. 291/77. CRC-Sergipe. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição. Aprovado. 291/75. CRC-São Pau-

lo. Alteração em Regimento interno. A inovação inserida no art. 48 do projeto não pode ser aceita, uma vez que contraria o sentido do Decreto 79.137/77. Propomos seja o art. 48 do projeto alterado. Com tal alteração, seja o projeto homologado. Aprovado. 315/75. CRC-Espírito Santo. Alteração em Regimento Interno. O Regimento proposto se acha de acordo com as normas expedidas pelo CFC. Pela homologação. Aprovado. O Conselheiro ALÉCIO ZANETTINI relatou os processos a seguir indicados: 239/77. CRC-Santa Catarina. Alteração em Regimento Interno. Propomos não aprovar a alteração na parte referente à mudança do número de seus membros de 9 para 12. Em consequência, remeter o processo àquele CRC, para que reestude a matéria, retornando posteriormente o processo ao CFC. Aprovado, com o voto contrário do Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos. 289/77. CRC-Pernambuco. Renovação de dois terços. Pela homologação. Aprovado. 302/77. CRC-Distrito Federal. Renovação de dois terços. Pela homologação, condicionada a posse dos eleitos à apresentação de documentos em falta. Aprovado. O Conselheiro solicitou adiamento para o processo em seu poder nº 320/77, o que lhe foi concedido. 322/77. CRC-Paraná. Interessado Centro de Assistência Gerencial à pequena e média empresas do Paraná. Pede cadastro no CRC. Face aos elementos constantes do processo, ao relatório da Assessoria Técnica, opinamos pelo conhecimento do recurso por tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, por falta de amparo legal. Aprovado. O Conselheiro JOSÉ SILVA DE ARAÚJO relatou os processos a seguir indicados: 286/77. CRC-Ceará. Renovação de dois terços. Pela homologação do resultado proclamado, condicionando, porém, a posse à apresentação de documentos. Quanto ao recurso, somos de parecer de que não se deve tomar conhecimento, eis que interposto fora do prazo. Aprovado. 294/77. CRC-Espírito Santo. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição, condicionada a posse à apresentação de documentos. Aprovado. 369/77. CRC-Rio Grande do Sul. Interessado Edmundo Renato Menezes de Mesquita. Infração do inciso 12 do art. 69 da Resolução 107/58. Somos de parecer de que deva ser mantida a decisão recorrida, louvando embora a boa vontade, a sinceridade do recorrente, o qual, nas próprias razões de defesa, se compromete a, nos futuros laudos, omitir o seu nome, fazendo constar dos pareceres de auditoria apenas a assinatura do contador responsável. Aprovado. O Conselheiro MURILO CAVALCANTI CANAVARRO relatou os processos a seguir indicados: 283/77. CRC-Pará. Renovação de dois terços. Pela homologação, condicionada a posse à apresentação de documentos em falta. Aprovado. 292/77. CRC-Bahia. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição, condicionada a posse à apresentação de documentos em falta. Aprovado. 299/77. CRC-Rio Grande do Sul. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição. Aprovado. A Conselheira ACY CASTRILLON FERREIRA relatou os processos a seguir indicados: 297/77. CRC-Paraná. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição. Aprovado. 363/77. CRC-Rio de Janeiro. Interessada Helenice Menegatti. Exercício da profissão, sem registro no CRC. Que seja conhecido o recurso, negando-lhe provimento, mantendo-se a pena imposta. Aprovado. O Conselheiro BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA relatou os processos a seguir: 298/77. CRC-Santa Catarina. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição. Aprovado. 380/77. CRC-Mato Grosso. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição, condicionada a posse à apresentação de documentos em falta. Aprovado. A Conselheira VILMA GUIDA SANTOS relatou os processos a seguir indicados: 267/77. CRC-Rio de Janeiro. Interessados a Firma "Organização Técnica de Indústria e Comércio Caxiense Ltda" e o Sr. Helycio de Carvalho Alvim. Falta de registro cadastral. Somos pela manutenção da decisão do CRC. Aprovado. 284/77. CRC-Maranhão. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição, condicionada a posse à apresentação de documentos em falta. Aprovado. 288/77. CRC-Paraíba. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição. Aprovado. O Conselheiro MÁRIO RODRIGUES DE AZEVEDO relatou os processos a seguir indicados: 295/77. CRC-Rio de Janeiro. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição, condicionada a posse à apresentação de documentos em falta. Aprovado. 301/77. CRC-Goiás. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição, condicionada a posse à apresentação de documentos em falta. Aprovado. O Conselheiro ELIAS MATHIAS relatou os processos a seguir indicados: 285/77. CRC-Piauí. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição. Aprovado. 293/77. CRC-Minas Gerais. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição. Aprovado. 345/77. CRC-Minas Gerais. Interessado Geraldo Darcio Ribeiro. Infração à letra "e" do art. 27 do Decreto-lei 9295/46. Seja mantida a pena aplicada. Aprovado. 370/77. CRC-Amazonas. Alteração em Regimento Interno. O CRC cumpriu na íntegra o modelo instituído pelo CFC. Somos

de parecer seja aprovada a referida alteração. Aprovado. O Conselheiro OSWALDO ALVES DE MATTOS relatou os processos a seguir: 282/77. CRC-Amazonas. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição. Aprovado. 307/76. CRC-Bahia. Consulta sobre o que pode ser considerado como prova de realização de trabalhos de auditoria. Responde-se ao interessado que a prova produzida pelo mesmo é bastante para atender à exigência contida no inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução 317/72. Aprovado. 356/77. CRC-Rio Grande do Sul. Solicita "referendum" para concessão de subvenção à IX Convenção Nacional dos Contabilistas. Pela aprovação. Aprovado. 429/77. CRC-Goiás. Alteração em regimento interno. Pela homologação das alterações. Aprovado. 452/76. CRC-Rio Grande do Sul. Interessada "Auditoria Técnica de Contabilidade, Economia e Finanças Ltda." Cancelamento da inscrição cadastral pelo CRC. Que se receba o recurso, negando-se provimento. Aprovado. O Conselheiro MÁRIO GURJÃO PESSOA relatou os processos a seguir indicados: 278/77. CRC-Rio de Janeiro. Interessados "Fransal - Serviços Contábeis e Administrativos Ltda." e o Sr. Salvador Assis Egcard. Sem regularização perante o CRC. Pela confirmação da decisão recorrida. Aprovado. 287/77. CRC-Rio Grande do Norte. Renovação de dois terços. Pela homologação da eleição. Aprovado. 296/77. CRC-São Paulo. Renovação de dois terços. Louve-se o CRC pela elaboração de um manual de instrução, dirigido às mesas eleitorais, o qual, pelo seu valor e senso prático, deve ser distribuído aos demais Regionais. Pela homologação da eleição. Aprovado. 312/77. CRC-Minas Gerais. Interessados José Batista Pinto e Antonio Carvalho Guimarães. Infração ao art. 27 do Decreto-lei 9295/46. Somos por que se negue provimento ao recurso, para que seja confirmada a decisão recorrida, aplicando-se a pena de suspensão de 6 meses. Aprovado. INTERESSE GERAL: Usou da palavra o Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro, para convidar todos os Conselheiros e Funcionários presentes para assistirem, em Recife, ao casamento de sua filha Sônia, dia 13 de janeiro próximo. Pronunciou, a seguir, palavras de agradecimento à Presidência, aos Conselheiros e Servidores do CFC, pelas atenções recebidas, no ano que termina, especialmente aos colaboradores da Câmara de Contas, desejando um Feliz Natal e um Ano de 1978, pleno de paz e alegria. Usou da palavra, a seguir, o Conselheiro Mário Rodrigues de Azevedo, para dizer que, com muita alegria, comunicava ao Plenário sua nomeação, por ato do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, para exercer as elevadas funções de Inspetor de Finanças do Ministério da Fazenda, no Estado de Piauí, convidando a todos para a sua posse que se dará no dia 22, às 16 horas, em Teresina. Sendo a última reunião a que compareceria, como Conselheiro, agradeceu à Presidência, aos Conselheiros e Funcionários da Casa, pela maneira como foi tratado, quando lhe foram dispensadas as melhores atenções. Desejou a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo, desejando ainda que, neste instante, as mãos se encontrem e os corações se unam num só pensamento de paz e amor. Com a palavra, a seguir, o Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos que disse terem todos do Plenário ouvido o voto, pronunciado há pouco pelo Conselheiro Alcécio Zanetti, sobre aplicação de penalidade, com fulcro na Resolução CFC 302, sentindo-se ele feliz pelo enquadramento da questão. Ocorria-lhe, pois, uma sugestão ao CFC, no sentido de que a RBC, que está sendo lida em todo o País, servisse de veículo de orientação, no sentido de destacar decisões do Plenário, evidentemente sem nominar partes, substituindo-as por letras ou números. Este voto, por exemplo, que enfoca tão bem a problemática de aplicação de penalidade, mereceria uma publicação em nossa RBC. Gostaria, pois, fossem as decisões deste Plenário, ali publicadas. Continuando afirmou que, hoje, a última reunião, como Conselheiro Efetivo do Órgão, aproveitava a oportunidade para agradecer aos colegas aqui presentes pelo muito que aprendeu, em matéria de fiscalização profissional, estendendo os seus agradecimentos aos Servidores da Casa e à Presidência pelas muitas atenções recebidas, acreditando ter cumprido o seu dever. Acaba de participar de uma eleição, no Estado do Rio de Janeiro, para o Conselho Regional, saindo amplamente vitorioso, tendo, inclusive, sido convidado para concorrer à Presidência do Órgão, o que não é mais que um julgamento dos seus atos, em todos os organismos de que tem participado. Incluía, nos atos de maior relevância que tem praticado pela vida afora, o de ter sido Conselheiro deste CFC. Desejou a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano de 1978, extensivos os seus votos às respectivas famílias. A seguir, falou o Conselheiro Alcécio Zanetti, para propor um voto de congratulações com o Colega Mário Rodrigues de Azevedo, pela sua recente nomeação para o cargo de Inspetor de Finanças do Ministério da Fazenda, voto que foi aprovado por unanimidade. Agradeceu, também, ao Colega Oswaldo Alves de Mattos pelas referências elogiosas ao

voto proferido nesta reunião, adiantando que a nossa RBC deveria dar mais ênfase às atividades do CFC e dos Conselhos Regionais. Finalmente usou da palavra o Presidente Ynel, para, em suas palavras de despedida, dizer o seguinte: "Ao final do segundo mandato como Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, cujo exercício, sumamente honroso para nós, devemos à confiança dos ilustres e dedicados representantes dos contabilistas brasileiros, que nos elegeram, evocamos o dia inicial dessa experiência, quando da cerimônia de posse. Aquela ocasião, expondo nossa diretriz de trabalho, conclamamos os Órgãos representativos da Classe - Conselho Federal e Regionais, Federações, Sindicatos, Associações Profissionais e Institutos - a que agissem dentro de sua área de competência, de forma que uns não quissem encerrar as atribuições dos outros. Tratava-se de um novo caminho a ser percorrido, para o qual indicamos os três primeiros passos: o estabelecimento de diálogo entre as diversas áreas; o reestabelecimento do respeito à hierarquia, relativa ao grau de representatividade de cada Órgão, a fim de que minorias regionais e locais não se arvorassem em representantes de toda a Classe; e, finalmente, o despertamento de toda a categoria profissional para uma participação mais ativa nos organismos e assuntos que lhe dizem respeito. Discutimos, ainda, o delicado binômio Contador-Técnico em Contabilidade, quer quanto aos aspectos comuns diferenciais do exercício da profissão, quer em face ao Código de Ética Profissional. Distantes quatro anos daquele momento de expectativas e esperanças, sentimos tranquilidade em afirmar que nem nós, nem nossos companheiros de Conselho, nos afastamos dessa linha de ação. Alimentou-se diálogo aberto com os contabilistas de todo o País, através de seus Órgãos de Classe; mercê das contínuas viagens, que nos permitiram visitar todas as entidades regionais e boa parte das Instituições locais; fizemos contactos permanentes e fraternos com os Colegas espalhados pelo território nacional, ressaltando, sempre, em todas as manifestações oficiais ou particulares, a necessidade de se preservar a unidade de Classe e a união de todos sob a bandeira do trabalho. De tudo isso, ressalta a preocupação central destes períodos administrativos: a valorização profissional. Para conseguí-la, procuramos atingir as áreas de atuação interna e externa, num processo global de conscientização acerca do real valor do contabilista. Em ligeiro retrospecto, eis alguns pontos principais desse trabalho: Área Interna: VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: Campanha desenvolvida, na área interna: - reformulação das administrações internas dos CRC e CFC, de forma a dar-lhes condições para o desempenho efetivo de sua finalidade; - criação dos setores de Auditoria, para fiscalização de contas e dos sistemas dos CRC e do CFC; - organização de um setor, na Assessoria, carinhosamente denominado de "mini-Conselho de Educação", com o objetivo de aparelhar o CFC, com tudo o que diz respeito à área do ensino (Banco de Dados), inclusive com contactos permanentes com áreas do Setor da Educação; - criação de um Setor, na Assessoria (ainda em organização), que trata de "Normas Técnicas"; - intensificação da Fiscalização, que deverá ser feita mais em caráter normativo que punitivo; - preparação de um plano de Programação Gerencial dos Conselhos de Contabilidade, com a contratação de um técnico de alto nível, com o objetivo de um melhor desempenho do Órgão, dentro de suas finalidades legais; - luta contra o Ensino Supletivo na área da Contabilidade, das circunstâncias, comprovadas numericamente - quando se obtive vitória parcial, com a suspensão de novos cursos, na área da contabilidade; - realização de Seminários de Organização e Funcionamento de CRC; realização de reuniões com Assessores Jurídicos de CRC. Área Externa: - campanha de divulgação do Anteprojeto de Reforma da Lei de Regência dos Conselhos de Contabilidade e de valorização profissional, com a presença da Presidência em várias Cidades do Território Nacional, onde eram pronunciadas palestras; - campanha de desenvolvimento cultural: criação das Academias de Ciências Contábeis. Já instaladas as do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais e Sergipe; - reuniões com os Conselhos de Fiscalização Profissional, inclusive com a presença dos seus Consultores Jurídicos. Essa atividade contínua e persistente trouxe-nos alegrias que valem por tesouros inestimáveis e contrariedades que já se vão esmaecendo com o tempo. Cho ramos, por dentro, muitas lágrimas, em virtude das incompreensões, às vezes evadidas de maldade, com que alguns nos procuraram atingir. Nem nosso lar ficou imune a essas arremetidas. Mas como debitamos sempre à fraqueza humana os comportamentos negativos e afastados do bem e da moral, não guardamos mágoas nem rancor daqueles que nos feriram. Procuramos, antes de culpá-los, encontrar em nossas deficiências pessoais as causas determinantes desse comportamento. Queremos bem a todos e a todos respeitamos, estendendo-lhes a mão de amigo e companheiro

ro. Em relação aos que não quiserem receber de volta nossa amizade, seguiremos o conselho de um Amigo, que sabe mais que nós: "Se essa ou aquela afeição desertou de seus passos, não exija de alguém aquilo que esse alguém, por agora, não possa ou não queira dar e sim continue agindo para o bem, porque, desse modo, outras criaturas lhe surgirão na estrada, valorizando-lhe a presença e abençoando-lhe o coração." Se de nossa parte, ofendemos a alguém, foi ato involuntário, do que nos penitenciamos. Sempre quisemos fazer amigos e, mais do que isso, irmãos. Aos ofendidos, pedimos perdão e a oportunidade de reparar nossa falta. Vivemos em clima de Natal. E Natal é paz, é boa vontade. Ouçamos o cântico dos anunciadores da chegada do Divino Mestre: "Glória a Deus nas alturas e paz na terra aos homens de boa vontade". Nessa hora devem calar-se as divergências e emudecerem-se os lábios que acusam. Apenas a compreensão deve ganhar os corações, levando-os ao entrelaçamento fraterno. Quais humildes pastores que se encaminham para a manjedoura, dem-nos as mãos e proclamemos em alegre saudação: "Bendito o que vem em nome do Senhor". Será o nosso sucessor, o que falará pela Classe, o que dará continuidade à luta, reivindicatória dos Contabilistas brasileiros. "Quem não é contra mim, é por mim", disse Jesus. Portanto, se todos estivermos intencionados no bem, o companheiro que presidirá este conselho estará amparado na própria doutrina evangélica. Despedimo-nos aqui. Gostaríamos de dirigir uma palavra especial a cada Conselheiro, representante de Órgão Regional ou local, assim como a cada contabilista que se engajou nas tarefas de defesa da Classe e valorização profissional, nesses dois biênios de atividade em comum. Não podendo fazê-lo, deixamos também de citá-los nominalmente, a fim de evitar a injustiça de alguma omissão. Generalizamos, pois, nosso agradecimento, que alcança a todos, desde os elementos mais representativos até os mais humildes funcionários do grande organismo de Classe, que constituímos em todo o País. Com inquebrantável fé nos valores do Homem, retornamos ao círculo de nossa vida profissional, no ambiente da família, guardando a certeza de que o trabalho do Conselho Federal de Contabilidade prosseguirá em maior dimensão, sem resistência nem obstáculos, em clima de perene Natal!" E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às dezenove horas, sendo lavrada a presente ata por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, qua após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Ynel Alves de Camargo.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO CRTA nº 012/78

Dispõe sobre convênios para atendimento dos profissionais e empresas por entidades e autoridades delegadas do CRTA.

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7ª Região, Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769 de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61934 de 22 de dezembro de 1967, tendo em vista o que estabelece o Art. 17 da Lei nº 4769/65 e os Artigos 18 e 19 do Decreto nº 61934 de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO que grande número de profissionais e firmas da 7ª Região estão localizadas no interior do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, geograficamente distanciadas da sede do CRTA;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhor atendimento a esse contingente de profissionais e de empresas em constante crescimento;

CONSIDERANDO finalmente que a descentralização administrativa de algumas atividades do CRTA poderá oferecer melhor atendimento a seus usuários, sem prejuízo do controle centralizado necessário;

CONSIDERANDO a criação e implantação da Delegacia deste CRTA em Vitória, no Espírito Santo, bem como a representação Sul-Fluminense deste CRTA, em Volta Redonda, já em funcionamento desde 1977; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRTA 7ª. na sessão realizada em 17 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E

Art. 1º - O CRTA, diretamente, ou através de suas Delegacias e Representações (estas "ad referendum" do CRTA) poderá firmar convênio com entidades sindicais, associações profissionais, associações de classe e faculdades, legalmente constituídas, mediante audiência prévia do Plenário do CRTA, com o propósito de prestar serviços locais de alçada do CRTA, aos profissionais e firmas situados no município onde estiverem localizadas essas entidades, bem assim, em municípios vizinhos, dentro da área de sua jurisdição.

Art. 2º - O convênio terá validade por dois anos, renovável por igual prazo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, através de aviso expresso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O convênio estabelecerá que aquelas entidades, através de sua direção ou secretaria, poderão prestar os seguintes serviços:

- a) orientar os profissionais e firmas em suas dúvidas quanto às disposições legais, pertinentes à profissão de Técnico de Administração, fornecendo pareceres oficiais, literatura e publicações;
- b) receber requerimentos, documentos e correspondências dirigidos ao CRTA, encaminhando-os à sua sede, relacionando-os em guias de remessa ou em livros próprios;
- c) divulgar e distribuir aos profissionais de administração legislação e documentação de interesse deste CRTA, bem como guias para pagamento de emolumentos de anuidades e de multas, para recolhimento;
- d) remeter ao CRTA cópia da correspondência expedida;
- e) acompanhar junto ao Poder Judiciário o andamento de ação de cobrança executiva, em que seja autor o CRTA;
- f) organizar e manter fichário atualizados dos profissionais e firmas, registrados no CRTA, que estejam residindo ou estabelecidos na área abrangida pelo convênio;
- g) atender aos Inspetores do CRTA, dando-lhe a assistência que se fizer necessária;
- h) contactar autoridades federais, estaduais, municipais e empresariais, para o trato de assuntos recomendados pelo CRTA;
- i) manter expediente regular de atendimento ao público dentro do horário de seu funcionamento.

Art. 4º - A execução dos serviços obedecerá às normas administrativas internas do CRTA.

Art. 5º - O CRTA, considerando que tais atividades relevantes são seguimentos de suas atribuições legais, poderá fornecer, a título de comodato, equipamentos, móveis e utensílios que forem indispensáveis ao perfeito desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela entidade convenente.

§ Único - O comodato dos equipamentos, máquinas e utensílios de propriedade do CRTA, terá no máximo, seu prazo de duração, coincidindo com o prazo de validade do convênio, não assistindo ao Comodatário (no caso a entidade convenente), sob qualquer pretexto, direito de retenção.

Art. 6º - Os funcionários das entidades que firmarem convênio receberão treinamento antes de iniciarem suas atividades, bem como deverão comparecer à sede do CRTA para atualização dos conhecimentos, quando necessário.

Art. 7º - Nenhuma responsabilidade ou vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, previdenciária, civil e penal, terá o CRTA, relativamente a funcionários ou empregados das entidades convenientes.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1978.

Antônio José de Pinho
Reg. CRTA nº 239-7ª Região
Presidente.

(ofício nº 265/78)

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08-78

Art. 1º Conceder registro provisório pela o prazo de 1 (um) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.1965, aos bacharéis em Administração:

RP-457 — Felipe José Vidigal dos Santos
RP-458 — Heraldo Pantaleão Filho

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.1965, a bacharel em Administração:

1.612 — Sandia Regina Melo

Art. 3º Deixar sem efeito os registros provisórios nº RP-239 e RP-347, em vista de terem sido concedidos os definitivos aos bacharéis em Administração:

1.613 — Anísio Santos Oliveira
1.614 — Luiz Alberto de Castro Wille

Art. 4º Negar registro por falta de amparo legal de acordo com o disposto na

legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processo nº 78-69 — Marcelo de Avelar Saldanha

Processo nº 138-69 — Alfredo Campos
Processo nº 224-69 — Heinz Bruske
Processo nº 399 — Antenor Gangugua
Taulois de Mesquita

Processo nº 603-69 — José Fischer Júnior

Processo nº 604-69 — Guido Rodolpho Venste

Processo nº 671-69 — Gil Fernando Espírito Santo

Processo nº 797-69 — Armando Euclides Polli

Processo nº 53-72 — Orlandir Urzid
Processo nº 89-72 — Mario Cesar Cubas
Processo nº 90-72 — Moacyr Gonçalves
Processo nº 110-72 — Cesar Bottarelli Netto

Processo nº 119-72 — Alfredo Knoll
Art. 5º A presente Resolução entra em vigor, a partir desta data.
Sala das Sessões em Curitiba, 21 de fevereiro de 1978. — Romeu Felipe Bacellar, Presidente.

chapa nº 1, que mereceu 27 dos 33 votos recebidos dos DELEGADOS REPRESENTANTES dos Sindicatos filiados.

A Chapa nº 1, registrada e eleita, fica assim constituída: DIRETORIA (EFETIVOS) - Omar José Gomes, Luiz Carlos Nunes de Oliveira, José Carneiro Pinheiro, Péricles Ramos Campista, Francisco de Almeida Pinto, Vicente de Paula Gomes, Flávio Rodrigues de Ávila; SUPLENTE DA DIRETORIA: Silas Pinheiro, José da Conceição Oliveira, Bernardo Sanches Gomes, Amaro Gonçalves, Antônio de Freitas Tristão, Taumaturgo de Oliveira Pontes, Ronaldo Cabral Magalhães; CONSELHO FISCAL (EFETIVOS): Bruno Waldemar Lessing, Benedito Barbosa Adorno, José Amaro Pessanha; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: José Orlando de Oliveira, Isaias Fernandes da Silva, Edésio Carolina; DELEGADOS REPRESENTANTES (EFETIVOS): Omar José Gomes, Deyl Ozório de Oliveira; DELEGADOS REPRESENTANTES (SUPLENTE): Josino Galdino Serafim, Flávio Rodrigues de Ávila.

Rio de Janeiro, 02 de março de 1978.

OMAR JOSÉ GOMES

PRESIDENTE

(Nº 10570 - 3.3.78 - Cr\$977,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 15 de 27 de fevereiro de 1978

Aprova Consolidação das Disposições aplicáveis aos Seguros de Acidentes Pessoais.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a necessidade de ser feita a atualização das Condições de Apólice, Tarifa e Formulários para Seguros de Acidentes Pessoais Individuais e Coletivos;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001-07306/77;

R E S O L V E

1. Aprovar a Consolidação das Disposições aplicáveis aos Seguros de Acidentes Pessoais Individuais e Coletivos, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares 43/68, 50/70, 09/71, 24/71, 26/71, 51/71, 35/72, 01/73, 10/73, 09/74, 25/74, 28/75, 01/76, 41/76 e 13/77, de 21.11.68, 20.10.70, 24.03.71, 26.05.71, 02.06.71, 03.12.71, 28.06.72, 19.02.73, 15.05.73, 12.03.74, 10.07.74, 13.08.75, 02.01.76, 28.07.76, e 11.02.77, respectivamente, bem como as demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

ANEXO 1.

TARIFA DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS DO BRASIL

(T.S.A.P.B.)

Art. 1º - JURISDIÇÃO DA TARIFA

1 - As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de Acidentes Pessoais realizados no Brasil, de conformi

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1.979.

RECEITA

RECEITA	
RECEITA TRIBUTÁRIA	
111- Contribuição Sindical:	
01-Direta	1.500.000,00
02-Indireta	4.500.000,00
RECEITA SOCIAL	
121- Mensalidades	250.000,00
129- Outras Rendas	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	
134- Juros de Depósitos	250.000,00
	6.560.000,00

DESPESA

DESPESA	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	
211- Diretoria	1.723.000,00
212- Departamentos	1.159.000,00
213- Serviços	450.000,00
214- Edifícios (Conservação)	80.000,00
216- Conselho Fiscal	30.000,00
217- Conselho de Representantes	450.000,00
218- Veículos (Conservação)	234.000,00
219- Diversos	48.000,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	
223- Confederação	30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
235- Assistência Judiciária	225.000,00
237- Auxílios Diversos	220.000,00
238- Assistência Farmacêutica	5.000,00
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	
241- Esc. de Alfab. e Prevocacionais	100.000,00
242- Bolsas de Estudo	15.000,00
248- Programações Sociais	50.000,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
252- Congressos e Conferências	50.000,00
259- Assistência Técnica	100.000,00
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	
261- Restituição	15.000,00
	4.984.000,00
SOMA DA DESPESA DO CUSTEIO... APLIC. / DE CAPITAIS	
311- Bens Imóveis - Construção	1.200.000,00
312- Mob. e Instalações	300.000,00
	1.500.000,00
TOTAL DA DESPESA ...	6.484.000,00
SALDO PREVISTO	76.000,00
TOTAL GERAL	6.560.000,00

OMAR JOSÉ GOMES
- Presidente -

PÉRICLES RAMOS CAMPISTA
- Tesoureiro -

RIJAMAR DE A. MARTINS
- Téc. Cont. CRC 9.746-5

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Em cumprimento ao disposto no art. 709, portaria 3437, de 20 de dezembro de 1974, faço saber aos que virem, ou dele tomarem conhecimento, que no pleito realizado nesta FEDERAÇÃO, no dia 24/02/78, foi eleita por maioria absoluta de votos, a

dade com as APÓLICES PADRÃO DE ACIDENTES PESSOAIS aprovadas pela SUSEP e em vigor na data do início da responsabilidade.

Art. 2º - GARANTIAS DO SEGURO

1 - As garantias do seguro são as seguintes:

- Principais:

- 1 - MORTE (M);
- 2 - INVALIDEZ PERMANENTE (IP);

- Acessórias:

- 3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES - (AMDS);
- 4 - DIÁRIAS HOSPITALARES (DH); e
- 5 - DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT).

2 - O seguro deverá abranger, pelo menos, uma das garantias principais.

3 - O seguro poderá abranger uma ou mais garantias acessórias, observado o disposto no item anterior.

4 - A concessão da garantia de ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES far-se-á mediante inclusão, na apólice, da Cláusula nº 100, do art. 14.

4.1 - A importância segurada nesta garantia não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE, em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras.

5 - O valor de cada DIÁRIA HOSPITALAR a segurar não poderá exceder os limites estabelecidos na seguinte tabela:

S (em MVR)	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA HOSPITALAR (em MVR)
até 45	0,25
acima de 45 e até 720	$\frac{S}{180}$
acima de 720	4

onde S = soma das importâncias seguradas por MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE e MVR é o Maior Valor de Referência vigente no País.

5.1 - O limite fixado no item anterior é aplicável ao total das DIÁRIAS HOSPITALARES a segurar em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras.

5.2 - O número de diárias seguradas será sempre 180 (cento e oitenta), devendo ser incluída na apólice a Cláusula nº 101, do art. 14.

6 - A DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA a segurar não poderá exceder a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE, em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras.

6.1 - O número de diárias seguradas será sempre 300 (trezentas), a contar do 16º dia da data do acidente, devendo ser incluída na apólice a Cláusula nº 102, do art. 14.

Art. 3º - MAJORAÇÃO DAS PERCENTAGENS DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL

1 - As percentagens de Invalidez Permanente, Parcial, previstas na tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice, poderão, em casos especiais, ser majoradas.

1.1 - A majoração será concedida como cobertura adicional à garantia de Invalidez Permanente e em uma das formas seguintes:

a) elevação para 100% (cem por cento) de uma ou mais percentagens previstas na tabela citada neste item;

b) elevação para 100% (cem por cento) das percentagens que forem fixadas, dentro do critério das Condições Gerais da Apólice, para lesões não especificadas na referida tabela.

1.2 - Na hipótese prevista na alínea "a", deverá ser incluída na apólice a Cláusula nº 103, do Art. 14.

1.3 - Para a hipótese prevista na alínea "b", as Condições de cobertura e a respectiva cláusula especial serão estabelecidas em cada caso concreto.

2 - A cobertura adicional fica limitada à diferença entre o capital total segurado para invalidez permanente e o resultado da aplicação a este da(s) percentagem(ens) que se pretende majorar.

3 - Para contratação da presente cobertura adicional de majoração é necessário:

a) que as lesões indicadas pelo candidato ao seguro não ultrapassem o número de 4 (quatro); e

b) que não haja indicação de lesões às quais correspondam percentagens inferiores a 10% (dez por cento) na tabela citada no item 1 anterior.

4 - A taxa adicional para a cobertura prevista neste artigo será calculada com base na seguinte fórmula:

$$T_e = \frac{14 - 14\alpha \cdot T_i}{2 + 15\alpha}, \text{ onde:}$$

T_e = taxa especial para a cobertura adicional

T_i = taxa de Invalidez Permanente para a classe do risco

α = coeficiente percentual correspondente à percentagem mais baixa entre as que o Segurado pretende majorar.

4.1 - O prêmio adicional será o produto da taxa especial pelo capital correspondente à cobertura adicional, de acordo com o definido no item 2.

5 - A aceitação desses seguros está sujeita à consulta prévia ao IRB.

6 - Exemplo de aplicação da fórmula do item 5, para o caso de mais de uma lesão:

a) classe do risco: 1

b) taxa para Invalidez Permanente: 0,2%;

c) capital segurado em Invalidez Permanente: Cr\$ 200.000,00;

d) coberturas adicionais pretendidas:

d.1) elevação, de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento), no caso de surdez total e incurável de um dos ouvidos; e

d.2) elevação, de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento), no caso de perda total do uso de uma das mãos;

e) coeficiente percentual correspondente à percentagem mais baixa entre as que o segurado pretende majorar: 0,2;

f) cobertura especial:

$$\text{Cr\$ } 200.000,00 - \text{Cr\$ } 40.000,00 = \text{Cr\$ } 160.000,00$$

g) taxa especial:

$$\frac{14 - 14 \times 0,2}{2 + 15 \times 0,2} \times 0,2\% = \frac{11,2}{5} \times 0,2\% = 0,45\%$$

h) prêmio adicional:

$$0,45\% \text{ de Cr\$ } 160.000,00 = \text{Cr\$ } 720,00$$

Se no exemplo acima a elevação pretendida fosse somente a correspondente à alínea "d.1", ou seja, elevação de

60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento), no caso de perda total do uso de uma das mãos, ter-se-ia:

$$T_e = \frac{14 - 14 \times 0,6 \times 0,2\%}{2 + 15 \times 0,6} = 0,10\%$$

Prêmio adicional = 80.000 x 0,001 = Cr\$ 80,00

7 - Exemplo de cálculo de indenização pela cobertura adicional de que trata este artigo:

Seguro com elevação do valor da mão, de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento):

INDENIZAÇÃO CABÍVEL:

a) na hipótese de perda total do uso de uma das mãos: 100% (cem por cento) do capital segurado;

b) no caso de perda de 50% (cinquenta por cento) do uso de uma das mãos: 50% (cinquenta por cento) do capital segurado;

c) no caso de perda total do uso de um dos dedos indicadores:

- valor normal do indicador: 15% (quinze por cento)
- valor majorado do indicador:

$$\begin{array}{r} 60\% \quad \text{-----} \quad 100\% \\ 15\% \quad \text{-----} \quad x \quad \quad \quad x = 25\% \end{array}$$

- 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado.

d) no caso de perda total do uso de uma falange de um dos dedos mínimos:

- valor da falange: 1/3 de 12% = 4%
- valor majorado da falange:

$$\begin{array}{r} 60\% \quad \text{-----} \quad 100\% \\ 4\% \quad \text{-----} \quad x \quad \quad \quad x = 6,67\% \end{array}$$

- 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do capital segurado.

e) no caso de perda total do uso de um dos indicadores e de uma das falanges do dedo mínimo:

- valor normal do indicador: 15%
- valor majorado do indicador: 25%
- valor normal da falange: 4%
- valor majorado da falange: 6,67%
- valor majorado do indicador e da falange do dedo mínimo: 25% + 6,67% = 31,67%
- 31,67% (trinta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do capital segurado.

Art. 49 - PROPOSTAS, APÓLICES E ENDOSSOS

1 - A contratação de qualquer seguro somente poderá ser realizada mediante proposta assinada pelo interessado, seu representante legal ou por um Corretor registrado.

2 - As propostas, apólice e endossos deverão ser redigidos de maneira clara e precisa, de modo que permitam o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada segurado.

3 - Na contratação dos seguros coletivos, além da proposta do estipulante, deverá ser exigido de cada participante, o respectivo cartão-proposta assinado pelo próprio.

3.1 - O cartão-proposta terá validade por todo o tempo em que o seguro estiver em vigor na mesma Sociedade Seguradora, por motivo de renovação ou de emissão de nova apólice do mesmo Estipulante.

4 - Não é permitido prorrogar, por meio de endosso, o prazo de vigência das apólices individuais ou das coletivas, salvo para a uniformização do seu vencimento com o de outra ou

de outras apólices de Acidentes Pessoais na mesma Sociedade Seguradora, cobrando-se o prêmio, neste caso, à base "pro-rata-temporis", e mencionando-se, no endosso, o número ou números das apólices que deram motivo à uniformização do vencimento.

5 - Tipos de Apólices - Poderão ser emitidos os seguintes tipos de apólices:

5.1 - Apólices Individuais - São apólices emitidas para garantir uma única pessoa.

5.1.1 - Quer o seguro seja contratado pelo próprio ou por terceiro, o Segurado de apólice individual não poderá ser substituído.

5.1.2 - Não é permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de importâncias seguradas nas garantias de MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE, bem como a inclusão ou a exclusão das mencionadas garantias.

5.1.3 - É permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de capitais segurados das garantias acessórias, bem como a inclusão ou a exclusão das referidas garantias, devendo o prêmio, nestes casos, ser calculado de acordo com o disposto nos itens 2 e 3 do Art. 69 e nos itens 2 e 3 do Art. 10 desta Tarifa.

5.2 - Apólices Coletivas - São apólices estipuladas por pessoa física ou jurídica, para garantir duas ou mais pessoas, observando o seguinte:

I - Quando o Estipulante for pessoa física - pessoas a ele vinculadas pela participação comum e um mesmo grupo social, isto é, mesma família, escola, empregador clube ou associação.

II - Quando o Estipulante for pessoa jurídica - pessoas a ele vinculadas pela relação de emprego (empregado/empregador) ou de associação (associado/associação).

III - Em qualquer dos casos previstos nos incisos I e II, pessoas ligadas aos segurados por laços de parentesco, admitidos, apenas, os filhos, pai, mãe, cônjuge e irmãos, e observado o seguinte:

a) os capitais segurados para tais pessoas não poderão ultrapassar os estabelecidos para os segurados aos quais estejam ligados; e

b) a exclusão de qualquer Segurado da apólice obrigará a exclusão simultânea das pessoas a ele ligadas.

5.2.1 - As entidades patronais poderão realizar, por apólice coletiva, o seguro de empregados de firmas ou empresas a elas filiadas, desde que o seguro seja estipulado pelas referidas entidades patronais, aplicando-se ao caso as disposições do inciso III do subitem 5.2.

5.2.2 - É permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de importâncias seguradas, bem como a inclusão ou exclusão de segurados e de quaisquer garantias do seguro, obedecendo o disposto no art. 29, item 2.

5.2.2.1 - O aumento de importância segura ou a inclusão de garantia ou de segurados deverá ser feito até o vencimento normal da apólice e só poderão participar, em qualquer caso, as Sociedades Seguradoras da apólice original.

5.2.2.2 - O prêmio deverá ser calculado da seguinte forma:

5.2.2.2.1 - Nos casos de aumento ou de redução de importância segura, inclusão ou exclusão de segurados, ou inclusão de garantia - à base "pro-rata-temporis", observado o disposto no subitem 5.2.2.2.2.

5.2.2.2.2 - Nos casos de pedido posterior de redução de importância segura, ou de exclusão de garantia ou de segurados que permaneçam vinculados ao Estipulante - pela tabela de prazo curto e pelo período em que vigorou o aumento ou a inclusão.

5.2.3 - Nos casos em que o prêmio for descontado em folha, a cobertura do seguro vigorará a partir do período mensal de vigência da apólice que se seguir ao desconto do primeiro prêmio na folha de pagamento do Empregador.

Art. 5º - CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS, ESPÉCIE DE COBERTURA E TAXAS

1 - As taxas são mínimas para as respectivas garantias.

2 - Para efeito de aplicação de taxas, os riscos dividem-se em 2 (duas) classes:

Classe 1 - Segurados que não exerçam atividades a bordo de aeronaves.

- Segurados que exerçam atividades a bordo de aeronaves de linhas regulares.

Classe 2 - Segurados que exerçam atividades a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares.

- Segurados que pratiquem paraquedismo, em caráter amador ou profissional.

2.1 - Como atividade a bordo de aeronaves, entende-se toda e qualquer atividade exercida, quer em caráter profissional, quer em caráter amadorista, por qualquer pessoa, faça ou não parte da tripulação da aeronave.

2.2 - O Segurado Militar com função profissional em terra (ex: médicos, engenheiros), sujeito, porém, por força de regulamentos militares, ao cumprimento de horas de voo, deverá ser enquadrado na Classe 1.

3 - A aceitação dos seguros que dêem cobertura aos segurados abaixo discriminados importará na inclusão, nas apólices respectivas, das cláusulas adiante mencionadas:

3.1 - Segurados que façam parte das forças armadas, das corporações de polícia e dos corpos de bombeiros, serão aceitos mediante inclusão da Cláusula nº 200, do Art. 14.

3.2 - Segurados cuja profissão seja exercida a bordo de navios e outras embarcações, serão aceitos mediante inclusão da Cláusula nº 201, do Art. 14.

3.3 - Segurados da Classe 2, serão aceitos mediante inclusão da Cláusula nº 202, do Art. 14.

4 - Não é permitida, para efeito de taxaço do risco na Classe 1, a aceitação de propostas de Seguros de Acidentes Pessoais com exclusão do risco aéreo de pessoas que exerçam atividades a bordo de aeronaves que não as de linhas regulares, ainda que tais pessoas exonerem, por escrito, as Sociedades Seguradoras de quaisquer responsabilidades pela cobertura do citado risco, em face do que dispõe o Art. 127 do Decreto-lei 32, de 18.11.66.

4.1 - No caso de seguro de pessoa que declara ter "brevet" vencido, desatualizado ou sem validade e que não mais exerce quaisquer atividades a bordo de aeronaves, deverá ser observado o seguinte:

4.1.1 - O proponente deverá expedir previamente carta à Sociedade Seguradora, datada e assinada pelo próprio, contendo declaração de que seu "brevet" está vencido, desatualizado ou sem validade e de que não mais exerce quaisquer atividades a bordo de aeronaves;

4.1.2 - A Sociedade Seguradora deverá inserir na apólice a Cláusula nº 203, do Art. 14.

4.2 - No caso de Segurado que passe a exercer atividades a bordo de outras aeronaves, que não sejam de linhas regulares, após o início do seguro e que deixe de pagar a diferença de prêmios cobrada pela Sociedade Seguradora em virtude da incidência dos riscos na Classe 2 da T.S.A.P.B., deverá ser observado o seguinte:

4.2.1 - A apólice não deverá ser cancelada, tendo em vista a impossibilidade de cancelamento unilateral do

contrato de seguro, prevista no Art. 13 do Decreto-lei 73, de 21.11.66, e na Cláusula 16.2 das Condições Gerais da Apólice;

4.2.2 - A taxaço do risco será na Classe 2 desta tarifa, devendo a Sociedade Seguradora insistir na cobrança da diferença de prêmio e inserir, por endosso, na apólice, se não for paga a referida diferença, cláusula especial aplicando, em caso de sinistro coberto pela apólice, envolvendo ou não atividades a bordo de aeronaves, o disposto na Cláusula intitulada "REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO" das Condições Gerais da Apólice, ou seja, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pelas condições tarifárias;

4.2.3 - A Sociedade Seguradora deverá expedir carta registrada ao Segurado esclarecendo-o da impossibilidade de exclusão do risco aéreo, com base no Art. 127, do Decreto-lei 32, de 18.11.66 (Código Brasileiro do Ar), e de que na hipótese de não ser paga a diferença de prêmio e de ocorrer qualquer sinistro coberto pela apólice, envolvendo ou não atividades a bordo de aeronaves, a indenização devida será proporcionalmente reduzida na forma da Cláusula intitulada "REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO" das Condições Gerais da Apólice.

5 - A cobertura a conceder, quer em apólice do tipo individual, quer em apólice do tipo coletiva, poderá, para os riscos de Classe 1, ser TOTAL ou PARCIAL, devendo, para a Classe 2, ser sempre TOTAL.

5.1 - Cobertura Total - compreende os riscos relativos às atividades profissional e extraprofissional.

5.2 - Cobertura Parcial - compreende apenas os Riscos Profissionais ou os Riscos Extraprofissionais.

5.2.1 - A cobertura exclusiva dos Riscos Profissionais restringe-se aos acidentes sofridos pelo Segurado durante o exercício de sua profissão e será concedida mediante inclusão, na apólice, da Cláusula nº 204, do Art. 14.

5.2.1.1 - Concessão da Cobertura - Soamente poderão ser emitidas apólices garantindo os Riscos Profissionais quando houver efetivamente uma limitação da cobertura no tempo. Sempre que a natureza da profissão exercida ou a falta de uma profissão efetiva torne impossível a separação entre os Riscos Profissionais e os Extraprofissionais, deverão ser aplicadas as taxas de cobertura total. Exemplificando, não poderá ser concedida a cobertura dos Riscos Profissionais para inativos, reformados, capitalistas, donas de casa, advogados, professores, médicos e pessoas que, de modo geral, não exerçam atividades profissionais em horários determinados, uma vez que, nestes casos, a cobertura abrange as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

5.2.2 - A cobertura exclusiva dos Riscos Extraprofissionais restringe-se aos acidentes ocorridos na vida particular dos Segurados e será concedida mediante inclusão, na apólice, da Cláusula nº 205, do Art. 14.

5.2.2.1 - Concessão da Cobertura - Soamente poderão ser emitidas apólices garantindo os Riscos Extraprofissionais quando o seguro não abranger as 24 (vinte e quatro) horas do dia, isto é, nos casos em que ocorrer, efetivamente, uma limitação da cobertura no tempo. Sempre que a natureza da profissão exercida ou a falta de uma profissão efetiva torne impossível a separação entre os Riscos Profissionais e os Extraprofissionais, deverão ser aplicadas as taxas de cobertura total. Exemplificando, não poderá ser concedida a cobertura dos Riscos Extraprofissionais para inativos, reformados, capitalistas, donas de casa, advogados, professores, médicos e pessoas que, de modo geral, não exerçam atividades profissionais em horas determinadas, uma vez que, nestes casos, a cobertura abrange, praticamente, as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

6 - Os riscos a que se referem as classes previstas no item 2 estão sujeitos às seguintes taxas:

CLASSE	ESPECIE DE COBERTURA	MORTE	INVALIDEZ PERMANENTE	AMDS	DIÁRIAS HOSPITA LARES	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO			% SOBRE O VALOR DE UMA DIÁRIA SEGURADA		
1	TOTAL	0,20	0,20	5	50	600
	PARCIAL	0,15	0,15	3	30	400
2	TOTAL	1,00	0,25	5	60	675

7 - Os segurados por Apólices Coletivas, para efeito de aplicação das taxas previstas nesta Tarifa, serão considerados individualmente, conforme as características apresentadas pelo risco.

7.1 - Os seguros coletivos gozarão dos descontos previstos na tabela seguinte, aplicáveis ao prêmio total da apólice:

NÚMEROS DE SEGURADOS	DESCONTOS
Até 10 inclusive	sem desconto
De 11 a 20 inclusive	10%
De 21 a 50 inclusive	15%
De 51 a 100 inclusive	20%
De 101 a 500 inclusive	25%
Mais de 500	30%

7.2 - Nos casos de apólices emitidas para sucursais, agências ou filiais, de firmas ou empresas pertencentes à mesma razão social, o desconto coletivo poderá ser aplicado considerando-se o total de pessoas abrangidas pelo conjunto de apólices emitidas pela Sociedade de Seguradora. O presente critério é extensivo a firmas ou empresas subsidiárias, desde que a ligação das firmas ou empresas seja comprovada por ocasião da aceitação do seguro.

7.3 - O desconto aplicado por ocasião da emissão da apólice deverá ser revisto em cada aniversário da mesma.

Art. 69 - PRAZO DE SEGURO E FORMAS DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

1 - As taxas previstas nesta Tarifa aplicam-se aos seguros contratados pelo período de 1(um) ano.

2 - Nos seguros contratados por período inferior a 1(um) ano (Seguros a Prazo Curto) devem ser cobrados, de uma só vez, os prêmios obtidos pela aplicação, às referidas taxas, das percentagens indicadas na Tabela seguinte, ressalvado o disposto no item 4 do Art. 49 desta Tarifa:

PRAZO	PERCENTAGEM
De 1 a 30 dias ou 1 mês	20%
De 31 a 60 dias ou 2 meses	30%
De 61 a 90 dias ou 3 meses	40%
De 91 a 120 dias ou 4 meses	50%
De 121 a 150 dias ou 5 meses	60%
De 151 a 180 dias ou 6 meses	70%
De 181 a 195 dias ou 6 1/2 meses	73%
De 196 a 210 dias ou 7 meses	75%
De 211 a 225 dias ou 7 1/2 meses	78%
De 226 a 240 dias ou 8 meses	80%
De 241 a 255 dias ou 8 1/2 meses	83%
De 256 a 270 dias ou 9 meses	85%
De 271 a 285 dias ou 9 1/2 meses	88%
De 286 a 300 dias ou 10 meses	90%
De 301 a 315 dias ou 10 1/2 meses	93%
De 316 a 330 dias ou 11 meses	95%
De 331 a 345 dias ou 11 1/2 meses	98%
De 346 a 365 dias ou 12 meses	100%

3 - Nos Seguros Individuais contratados por período superior a 1(um) ano (Seguros a Prazo Longo), os prêmios, se cobrados de uma só vez, deverão ser obtidos pela aplicação, às referidas taxas, das percentagens indicadas na tabela seguinte:

PRazos em MeSES	PERCENTAGEM %	PRazos em MeSES	PERCENTAGEM %
13	109	37	276
14	117	38	282
15	125	39	288
16	133	40	294
17	141	41	300
18	148	42	306
19	155	43	312
20	162	44	318
21	169	45	324
22	176	46	330

PRazos em MeSES	PERCENTAGEM %	PRazos em MeSES	PERCENTAGEM %
23	183	47	335
24(2 anos)	190	48(4 anos)	340
25	197	49	345
26	204	50	350
27	211	51	355
28	218	52	360
29	225	53	365
30	232	54	370
31	239	55	375
32	246	56	380
33	252	57	385
34	258	58	390
35	264	59	395
36(3 anos)	270	60(5 anos)	400

3.1 - As frações do mês superiores a 10(dez) dias serão computadas como inteiro, e as iguais ou inferiores serão desprezadas.

3.2 - A Tabela constante deste item não se aplica aos seguros coletivos, cujos prêmios serão calculados na base "pro-rata-temporis".

4 - Os prêmios dos Seguros Individuais (anuais ou a prazo longo) com pagamentos anuais, cujos valores sejam iguais ou superiores a 4(quatro) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no país, poderão ser fracionados em até 4(quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30(trinta) dias ou 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da apólice, conforme seja o domicílio do segurado, o mesmo ou não do banco cobrador.

4.1 - O fracionamento do prêmio do seguro está sujeito aos adicionais de 2,2%(dois inteiros e dois décimos por cento), 4,4%(quatro inteiros e quatro décimos por cento) e 6,6%(seis inteiros e seis décimos por cento) calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2a., 3a. e 4a. parcelas, os quais serão pagos juntamente com a primeira prestação.

4.2 - Nenhuma prestação poderá ser de valor inferior ao Maior Valor de Referência (MVR) vigente no país, à data da emissão da apólice.

4.3 - Deverá constar da respectiva apólice a Cláusula nº 206, do Art. 14.

4.4 - Os prêmios anuais ou plurianuais dos seguros individuais, de valor inferior ou igual a 25%(vinte e cinco por cento) do Maior Valor de Referência (MVR), poderão ser pagos diretamente na Seguradora.

5 - Nos Seguros Coletivos - poderá ser convencionado o pagamento de prêmios semestrais, trimestrais e mensais.

5.1 - Os prêmios semestrais, trimestrais e mensais, serão obtidos pela aplicação das percentagens, indicadas na Tabela seguinte, ao prêmio anual da Tarifa:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTAGEM
Semestral	52,0%
Trimestral	26,5%
Mensal	9,0%

5.2 - Deverá constar da respectiva apólice a Cláusula nº 207, do Art. 14.

Art. 79 - SEGURO DE MENORES

1 - O seguro de menores está sujeito às condições abaixo, não podendo ser segurados aqueles de idade inferior a 4 (quatro) anos.

1.1 - Menores de idade inferior a 12(doze) anos.

1.1.1 - A cobertura só deverá ser concedida na forma total, isto é, abrangendo as 24(vinte e quatro) horas do dia.

1.1.2 - A garantia de MORTE destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas com o funeral, devidamente compro-

vadas, até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no país.

1.1.3 - A garantia de DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT) não poderá ser concedida.

1.1.4 - O seguro, quer Individual, quer Coletivo, será sempre feito em nome do menor, representado este, no ato, por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou, finalmente, por seu tutor.

1.1.5 - O reembolso das despesas poderá ser feito a terceiros quando estas despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

1.1.6 - A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

1.1.7 - Deve ser incluída, na apólice e na proposta, a Cláusula nº 208, do Art. 14.

1.2 - Menores de idade compreendida entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos:

1.2.1 - Aplicam-se ao seguro as disposições dos subitens 1.1.4 e 1.1.6 e, no tocante ao reembolso das despesas de ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES E DIÁRIAS HOSPITALARES, as disposições do subitem 1.1.5.

1.2.2 - Deve ser incluída, na apólice e na proposta, a Cláusula nº 209, do Art. 14.

1.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

1.3.1 - O seguro, quer Individual, quer Coletivo, será sempre feito em nome do menor, assistido este, no ato, por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou finalmente, por seu tutor.

1.3.2 - Aplicam-se ao seguro, no tocante ao reembolso das despesas de ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES E DIÁRIAS HOSPITALARES, as disposições do subitem 1.1.5.

1.3.3 - Deve ser incluída, na Apólice e na Proposta, a Cláusula nº 210, do Art. 14.

Art. 89 - SEGURO DE PESSOAS DE IDADE SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO ANOS)

1 - As pessoas de mais de 65 (sessenta e cinco) anos só poderão ser seguradas desde que mantenham condições normais de saúde, observado o disposto nos subitens seguintes:

1.1 - Nos Seguros Individuais, não é permitida a emissão de apólice a prazo longo para pessoas de idade igual ou superior a 66 (sessenta e seis) anos.

1.1.1 - O período de vigência de apólices a prazo longo dos Seguros Individuais deverá ser estabelecido de maneira que não venha a cobrir o Segurado de idade igual ou superior a 66 (sessenta e seis) anos.

1.2 - Não é permitida a aceitação de seguros novos, em Apólices Individuais, de pessoas de idade superior a 70 (setenta) anos.

1.3 - Nos seguros individuais, poderão ser seguradas pessoas de mais de 70 (setenta) anos, que venham mantendo os seguros, renovados, sem solução de continuidade, nos últimos 5 (cinco) anos na mesma Sociedade Seguradora ou em Seguradoras diferentes, desde que não tenham ocorrido modificações na saúde e nos hábitos do segurado, que importem na agravação do risco, permitido o aumento da importância segurada em cada renovação, até o máximo resultante da aplicação do índice oficial de correção monetária.

1.4 - Nos seguros coletivos as pessoas de mais de 70 (setenta) anos poderão ser cobertas, desde que mantenham condições normais de saúde.

Art. 99 - PESSOAS PORTADORAS DE DEFEITOS FÍSICOS OU MOLÉSTIAS.

1 - O seguro de pessoa portadora de defeito físico poderá ser aceito mediante inclusão, na apólice, da Cláusula nº 211, do Art. 14, na qual ficará ressalvado o grau de invalidez preexistente, para efeito de responsabilidade da Seguradora, caso ocorra algum acidente que venha a afetar o órgão ou membro já defeituoso.

2 - Não poderão também ser cobertas pelo seguro as pessoas:

2.1 - ébrias contumazes ou viciadas em tóxicos ou entorpecentes;

2.2 - epiléticas;

2.3 - portadoras de doenças graves, nelas compreendidas as formas adiantadas de tuberculose e sífilis;

2.4 - que já tenham tido manifestação de doenças mentais, "delirium tremens" ou apoplexia.

Art. 10 - RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

2 - Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado ou do Estipulante, a Seguradora calculará o prêmio de conformidade com os critérios seguintes:

2.1 - Seguros Individuais

2.1.1 - Para os contratos que tenham vigorado por menos de 12 (doze) meses - de acordo com a Tabela constante no Art. 69, item 2 desta Tarifa - aplicada ao período pelo qual vigorou o seguro, restituindo ao Segurado a diferença entre o prêmio total pago e o prêmio assim obtido.

2.1.2 - Para os contratos a prazo longo que tenham vigorado por 12 (doze) meses ou mais - de acordo com a Tabela constante no Art. 69, item 3 desta Tarifa - aplicada ao período pelo qual vigorou o seguro, acrescido de 1 (um) mês e tomando como limite máximo para o cálculo do prêmio devido, a importância do prêmio pago inicialmente pelo Segurado.

2.2 - Seguros Coletivos

2.2.1 - Para os contratos Coletivos que forem cancelados por iniciativa do Estipulante, a Sociedade Seguradora calculará o prêmio de acordo com a Tabela constante no Art. 69, item 2 desta Tarifa, aplicada ao período pelo qual vigorou o seguro, restituindo ao Estipulante a diferença entre o prêmio pago e o prêmio assim obtido.

3 - Na hipótese de cancelamento por iniciativa da Seguradora, esta restituirá a quem de direito a parte do prêmio recebido, proporcional ao tempo não decorrido, a contar da data do cancelamento.

4 - No caso de modificação de taxa, em consequência de alteração da classe do risco segurado, os prêmios a cobrar ou a restituir serão calculados à base "pro-rata-temporis".

5 - A apólice será obrigatoriamente cancelada, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção.

5.1 - Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora, através da rede bancária, prêmios pagos pelos

Segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento da apólice, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita portanto às cominações legais.

5.2 - Nos casos de seguros pagos integralmente pelo Estipulante, a apólice poderá ser cancelada, em qualquer época, por mútuo e expresse consentimento das partes contratantes.

5.3 - Nos casos de seguros pagos total ou parcialmente pelos segurados, a não ser na hipótese prevista no item 5, o cancelamento da apólice somente se dará quando expirar o prazo de sua validade ou, antes disso, se houver o mútuo e expresse consentimento de todas as partes contratantes - Estipulante, Segurados e Sociedade Seguradora - ou ainda por inadimplência dos segurados, devidamente comprovada;

5.3.1 - Define-se como prazo de validade o período de tempo compreendido entre a data do início de vigência da apólice e a de seu aniversário.

Art. 11 - COBERTURA AUTOMÁTICA (SEGURO COLETIVO)

1 - Quando o seguro abranger a totalidade de um grupo perfeitamente caracterizado na proposta e na apólice, poderá ser permitido ao Estipulante comunicar mensalmente as inclusões e exclusões de Segurados, devendo, neste caso, ser incluída na apólice a Cláusula nº 212, do Art. 14.

2 - O grupo estará perfeitamente caracterizado quando o Estipulante mencionar, no quadro OBSERVAÇÕES da proposta do seguro, os detalhes pelos quais serão obrigatórias as inclusões de segurados, como, por exemplo:

a) todos os empregados da firma, inclusive os que vierem a ser admitidos, estes, a partir da data de admissão;

b) todos os empregados da firma que percebam salário igual ou superior a Cr\$ (.....) e todos aqueles que venham a perceber salário na classe acima indicada, estes, a partir da data do aumento salarial;

c) todos os associados, inclusive os que vierem a ser admitidos, estes, a partir da data de admissão.

Art. 12 - RENOVAÇÃO

1 - Os seguros - Individuais ou Coletivos - poderão ser renovados por meio de nova Apólice ou de um Aditivo de Renovação.

2 - O Seguro Coletivo será automaticamente renovado ao fim de cada período de vigência - anual ou a prazo longo - salvo se a Sociedade Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término do seu vencimento, denunciar o de interesse pela sua renovação, podendo a Sociedade Seguradora abrir mão desta faculdade por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) anos.

2.1 - A automaticidade de renovação não se aplicará aos seguros de prazos inferiores a 1 (um) ano, caso em que a renovação far-se-á mediante a apresentação de nova Proposta de Seguro, devidamente datada e assinada pelo Estipulante.

Art. 13 - COMISSÕES

1 - Serão concedidas na forma abaixo:

1.1 - Comissão do corretor - é facultativo às Seguradoras conceder a corretores habilitados uma comissão limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do prêmio recebido.

1.2 - Comissão de angariador - A remuneração devida aos angariadores de Cartão-Proposta, para os Seguros de Acidentes Pessoais Coletivos, não poderá exceder:

a) a 100% (cem por cento) da primeira mensalidade do prêmio, para a produção realizada na localidade de residência ou principal atividade do angariador;

b) a 150% (cento e cinquenta por cento) da mensalidade do prêmio, para a produção realizada em outras localidades

des que impliquem em viagens e hospedagens, fora do local de residência ou principal atividade do angariador.

1.3 - Comissão de administração - Nos seguros coletivos, poderá ser concedida ao Estipulante uma comissão de administração de até 5% (cinco por cento) dos prêmios recebidos, previstos na forma da Tarifa, a qual será obrigatoriamente deduzida da comissão de corretagem e paga pela Sociedade Seguradora ao Estipulante.

Art. 14 - CLÁUSULAS DE GARANTIAS ACESSÓRIAS E CLÁUSULAS ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO.

1 - Cláusulas de Garantias Acessórias:

CLÁUSULA 100 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES (AMDS)

Fica incluída nesta apólice a cobertura de Assistência Médica e Despesas Suplementares, pela qual a Sociedade Seguradora reembolsará - até o limite da importância segurada - as despesas que o Segurado efetuar com tratamento sob orientação médica, realizado em consequência de acidente coberto, desde que iniciado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do mesmo. Estão abrangidas por esta garantia as despesas com radiografia, medicamentos, sala de operação, anestesia, uso de aparelhos (excluídos os que se referem a prótese de caráter permanente, salvo a prótese pela perda de dentes naturais e perfeitos em consequência de acidente), fisioterapia, laboratório, bem como as despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro diplomado e honorários de médicos e dentistas.

2 - O Segurado deverá comprovar as despesas de assistência médica e suplementares, mediante a apresentação das contas originais especificadas e autenticadas ou de comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.

3 - Não estão abrangidas por esta garantia as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estadas de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes (ver Art. 29, item 4).

CLÁUSULA 101 - DIÁRIAS HOSPITALARES

1 - Fica incluída nesta apólice a cobertura de Diárias Hospitalares para o caso de internação hospitalar, a critério médico, ocorrida dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente coberto e em decorrência do mesmo. A Seguradora reembolsará as diárias hospitalares que tiverem sido pagas pelo Segurado, mediante apresentação das contas originais especificadas e autenticadas, observados o limite da importância Segurada para cada diária e o máximo de 180 (cento e oitenta) diárias.

2 - Não estão abrangidas por esta garantia as despesas decorrentes de estadas de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes. (ver Art. 29, item 5).

CLÁUSULA 102 - DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

1 - Fica incluída nesta apólice a cobertura de Diárias de Incapacidade Temporária para garantir ao Segurado o pagamento das diárias a que tiver direito, se sua incapacidade, consequente de acidente coberto, perdurar além do 159 (décimo quinto) dia após o mesmo.

2 - A Seguradora pagará ao Segurado as diárias a que tiver direito, contadas do 169 (décimo sexto) dia do acidente até o dia de sua volta à atividade e limitadas ao máximo de 300 (trezentas).

3 - Caracteriza-se a INCAPACIDADE TEMPORÁRIA pela impossibilidade contínua e ininterrupta, de o Segurado exercer qualquer atividade relativa à sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico.

4 - As DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA poderão ser pagas parceladamente ao Segurado à medida que se tornem devidas.

5 - Não obstante o disposto no subitem 4.1 das Condições Gerais, só darão direito à indenização por esta garantia os acidentes ocorridos no Brasil e durante a permanência do Segurado no País. (ver Art. 29, item 6).

CLÁUSULA 103 - MAJORAÇÃO DE PERCENTAGENS DE INVALIDEZ PERMANENTE

"Mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a(s) percentagem(ens) para o cálculo da indenização prevista(s) na Tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais desta Apólice para (indicar a(s) lesão(ões) será(ão) elevada(s) para 100%(cem por cento) no caso de acidente, coberto por esta Apólice, que ocasione qualquer dessas lesões.

No caso de invalidez permanente parcial no(s) membro(s) ou órgão(s) acima referido(s), a indenização, face à elevação acordada para a invalidez permanente total, será calculada pela aplicação, ao capital segurado, da percentagem de redução funcional, não prevalecendo, assim, para a indenização, o critério estabelecido no subitem 5.2.2 das Condições Gerais desta Apólice.

No caso de lesões múltiplas, previstas ou não nesta cláusula, a indenização não poderá exceder a 100%(cem por cento) da importância segurada na garantia de Invalidez Permanente. O Segurado se obriga, em caso de acidente coberto por esta Apólice e sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a submeter-se a exame médico por profissional indicado por esta Sociedade Seguradora, desde que tal medida seja considerada necessária". (ver Art. 39, item 1).

2 - CLÁUSULA ESPECIAIS

CLÁUSULA 200 - SEGURADOS QUE FAZEM PARTE DAS FORÇAS ARMADAS, DAS CORPORAÇÕES DE POLÍCIA E DOS CORPOS DE BOMBEIROS.

Não obstante o disposto no subitem 3.2, alínea "d", das Condições Gerais da Apólice, consideram-se cobertos os riscos provenientes de tumultos e outras perturbações de ordem pública, desde que tais riscos sejam decorrentes do exercício das funções do segurado, ficando, no entanto, ratificada expressamente a exclusão referente à guerra externa ou civil e revolução." (ver Art. 59, item 3).

CLÁUSULA 201 - SEGURADOS QUE EXERCEM PROFISSÃO A BORDO DE NAVIOS E OUTRAS EMBARCAÇÕES.

Não obstante o disposto no subitem 3.2, alínea "e", das Condições Gerais da Apólice, consideram-se cobertos os riscos provenientes de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, desde que tais riscos sejam decorrentes do exercício das funções do segurado, quando a bordo de navios e outras embarcações." (ver Art. 59, item 3).

CLÁUSULA 202 - SEGURADOS DA CLASSE 2

Não obstante o disposto no subitem 3.2, alínea "b", das Condições Gerais da Apólice, este seguro cobre, também, os vôos realizados por força da profissão do segurado, em aeronaves oficiais e militares que, sob controle dos órgãos aos quais pertença o segurado, executem vôos com finalidades outras que não a de simples transporte ou de condução de autoridades e passageiros, ratificadas expressamente as exclusões previstas no subitem 3.2, alínea "d", das Condições Gerais da Apólice." (ver Art. 59, item 3).

CLÁUSULA 203 - SEGURADO POSSUIDOR DE "BREVET" VENCIDO, DESATUALIZADO OU SEM VALIDADE

Declara-se, para os devidos fins e efeitos:

a) que, tendo em vista a declaração feita pelo Segurado em carta de de que seu "brevet" de está vencido, desatualizado ou sem validade, não podendo, assim, exercer atividades a bordo de aeronaves, o prêmio desta apólice foi cobrado à base da Classe 1 da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.).

b) que, no caso de o Segurado validar o seu "brevet", exercendo ou não atividades a bordo de aeronaves, é obrigatório o imediato aviso à Sociedade Seguradora para que o prêmio seja ajustado e cobrado à base da Classe 2 da mencionada Tarifa;

c) que, no caso do não cumprimento do disposto na letra "b", acima, será aplicado, em qualquer caso de sinistro coberto pela apólice, envolvendo ou não atividades a bordo de aeronaves, o disposto no item intitulado "REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO" das Condições Gerais da Apólice, ou seja, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pela condições tarifárias". (ver Art. 59 item 4.1).

CLÁUSULA 204 - RISCOS PROFISSIONAIS

Em virtude da taxa parcial deste seguro, fica entendido que a presente apólice garante apenas os acidentes sofridos pelo segurado durante o exercício da profissão declarada na proposta do segurado." (ver Art. 59, item 5.2.1).

CLÁUSULA 205 - RISCOS EXTRAPROFISSIONAIS

Em virtude da taxa parcial deste seguro, fica entendido que a presente apólice garante apenas os Riscos Extraprofissionais, ficando, assim, excluídos da cobertura, além dos previstos na apólice, também os acidentes ocorridos durante o exercício de quaisquer atividades com caráter profissional, ou que estejam abrangidos pela Lei de Acidentes do Trabalho." (ver Art. 59, item 5.2.2).

CLÁUSULA 206 - FRACIONAMENTO DO PRÊMIO NO SEGURO INDIVIDUAL

O prêmio deste seguro será pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais, no valor de Cr\$ (.....) incluídos os adicionais de fracionamento, imposto respectivo e demais encargos, será paga no prazo de (.....) dias a contar da emissão da apólice; as prestações restantes serão pagas até os dias dos meses de e respectivamente, no valor de Cr\$ (.....) cada uma incluídos os respectivos impostos." (ver Art. 69, item 4).

CLÁUSULA 207 - FRACIONAMENTO DOS PRÊMIOS NO SEGURO COLETIVO

Os prêmios deste seguro serão (semestrais, trimestrais ou mensais) sendo o primeiro pago à vista, contra a entrega da presente apólice, no valor de Cr\$ (.....) incluídos o adicional, o imposto respectivo e demais encargos; as prestações restantes serão pagas até os dias no valor de Cr\$ (.....) cada uma, incluídos os adicionais e os respectivos impostos." (ver Art. 69, item 5).

CLÁUSULA 208 - SEGURO DE PESSOAS DE IDADE INFERIOR A 12(DOZE) ANOS

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que:

a) em modificação ao disposto no subitem 5.1, das Condições Gerais da Apólice, no caso de MORTE, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, a Sociedade Seguradora pagará - como reembolso e mediante comprovação - as despesas efetuadas com o funeral até a importância segurada na garantia de MORTE;

b) a indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial;

c) o seguro não cobre pessoas de idade inferior a 4 (quatro) anos completos." (ver Art. 79, item 1.1)

CLÁUSULA 209 - SEGURO DE PESSOAS DE IDADE DE 12 (DOZE) A 16 (DEZESSEIS) ANOS, INCLUSIVE

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que a indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial (ver art. 79, item 1.2).

CLÁUSULA 210 - SEGURO DE PESSOAS DE IDADE SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) E INFERIOR A 21 (VINTE E UM) ANOS

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que a indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou, finalmente, por seu tutor." (ver art. 79, item 1.3).

CLÁUSULA 211 - PREEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Em virtude de declaração feita pelo Segurado na Proposta de Seguro, declara-se, para os efeitos do disposto no subitem 5.2.5 das Condições Gerais da Apólice, que o grau de invalidez preexistente no (na) é de% (..... por cento) da percentagem estabelecida na Apólice para o (a) referido (a) (ver art. 99, item 1).

CLÁUSULA 212 - COBERTURA AUTOMÁTICA NOS SEGUROS COLETIVOS

1 - O Estipulante obriga-se a incluir na Apólice todas as pessoas a seguir caracterizadas:

(Espaço para a caracterização dos elementos pertencentes ao grupo)

2 - O Estipulante comunicará MENSALMENTE à Seguradora a inclusão de novos segurados na Apólice. O início da responsabilidade da Sociedade Seguradora, nesse caso, começa AUTOMATICAMENTE na data da admissão do Segurado no grupo acima caracterizado, não prevalecendo o disposto no subitem 16.4.1 das Condições Gerais desta Apólice.

2.1 - Nas exclusões de segurados terá o Estipulante igual prazo para a comunicação à Seguradora.

3 - O Estipulante obriga-se a com provar as datas da admissão e da exclusão, sempre que for solicitado pela Seguradora, mediante a exibição de registros fidedignos.

4 - As comunicações dessas alterações deverão ser feitas à Seguradora até o 10º (décimo) dia útil, inclusive, do mês seguinte àquele em que tiverem efeito. Findo esse prazo prevalece para as comunicações em atraso a data em que a Sociedade Seguradora tiver conhecimento da inclusão ou exclusão do Segurado.

5 - Ocorrendo um acidente dentro do prazo mencionado no item 4 anterior e antes de ser feita a comunicação de inclusão à Sociedade Seguradora, fica estabelecido que as garantias e importâncias seguradas para o acidentado em questão serão iguais às fixadas para os demais empregados - se forem todas iguais - ou às menores que tenham sido fixadas na apólice para qualquer dos segurados, caso sejam diferentes os planos de garantias do seguro.

6 - Ratificam-se as Condições Gerais da Apólice não modificadas por esta Cláusula". (ver Art. 11, item 1).

Art. 15 - PLANOS ESPECIAIS

1 - As taxas e condições fixadas pela SUSEP para Planos Especiais de Seguros prevalecerão sobre as fixadas nesta Tarifa e nas Condições Gerais das Apólices.

Art. 16 - CASOS OMISSOS

1 - Os casos omissos deverão ser submetidos à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devidamente instruídos pelos órgãos de classe das Seguradoras e pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

ANEXO 2

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE INDIVIDUAL

ACIDENTES PESSOAIS

1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites e sob as Condições Gerais, a seguir enumeradas, e Especiais, expressamente convencionadas, o pagamento de uma indenização ao Segurado ou a seus beneficiário, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal.

2 - CONCEITO

2.1 - Para os fins deste seguro, acidente pessoal é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha, como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total do Segurado ou torne necessário um tratamento médico.

2.2 - Não se incluem no Conceito de Acidente Pessoal para os fins deste seguro:

a) as doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvado o disposto no subitem 3.1, alínea "h".

b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose ou outros);

c) as consequências acidentais de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros - quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto; e

d) a contaminação radiativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto.

3 - RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Riscos Cobertos - Além dos riscos conceituados no subitem 2.1, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as

doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

c) sequestros e tentativas de sequestros, atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

- d) choque elétrico e raio;
- e) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) escapamento de gases e vapores;
- g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- h) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- i) queda n'água ou afogamento

3.2 - Riscos Excluídos - Estão expressamente excluídos da cobertura: a hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências; o parto ou o aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidentes; as perturbações e intoxicações alimentares; o suicídio ou tentativa de suicídio, voluntários ou involuntários; os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvado o disposto na alínea f, do subitem 3.1 anterior ou entorpecentes; quaisquer perturbações mentais salvo a alienação mental total e incurável decorrente de acidente coberto; e os acidentes ocorridos em consequência:

a) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

b) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

c) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre elas as consequentes à ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;

d) de atos ou operações de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações de ordem pública e delas provenientes;

e) de tufões, furacões, ciclones terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

f) de quaisquer situações previstas no subitem 2.2, alíneas b e c, destas Condições;

g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

h) da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei; e

i) do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

4 - ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

4.1 - O presente seguro abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

4.2 - Quando for aplicada nesta apólice a Cláusula 102 - Diárias de Incapacidade Temporária, não prevalecerá o disposto no subitem anterior para esta Cobertura.

5 - GARANTIAS DO SEGURO

5.1 - No caso de MORTE, ocorrida dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, a Seguradora pagará aos beneficiários

do seguro a importância correspondente, respeitado o que dispõe o subitem 6.1, destas Condições.

5.2 - No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, verificada dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% s/importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os braços	100
	Perda total do uso de ambas as pernas	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um braço e uma perna	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% s/importância segurada
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos braços	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos braços	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
	PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma perna
Perda total do uso de um dos pés		50
Fratura não consolidada de um fêmur		50
Fratura não consolidada de uma das pernas		25
Fratura não consolidada da rótula		20
Fratura não consolidada de um pé		20
Anquilose total de um dos joelhos		20
Anquilose total de um dos tornozelos		20
Anquilose total de um quadril		20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé		25
Amputação do 1º (primeiro) dedo		10
Amputação de qualquer outro dedo		3
Encurtamento de uma das pernas:		
- de 5 (cinco) centímetros ou mais		15
- de 4 (quatro) centímetros	10	
- de 3 (três) centímetros	6	
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.		

5.2.1 - Como INVALIDEZ PERMANENTE, entende-se a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

5.2.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por com-

pleto, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda do membro, órgão ou parte atingida.

5.2.3 - Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado independentemente da sua profissão.

5.2.4 - Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder de 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de INVALIDEZ PERMANENTE; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem da indenização prevista para a sua perda total.

5.2.5 - A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito à indenização, salvo quando previamente declarado na proposta do seguro ou em adendo à mesma, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente.

5.2.6 - A perda de dentes, em consequência de acidente, não dá direito à indenização por invalidez permanente.

6 - ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

6.1 - As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE verificar-se a morte do Segurado dentro de

1 (um) ano a contar da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de MORTE.

6.2 - As indenizações por ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES, DIÁRIAS HOSPITALARES E DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, são acumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

7 - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

7.1 - Possuindo o Segurado mais de uma apólice, nesta ou em outra Sociedade Seguradora, garantindo ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES e/ou DIÁRIAS HOSPITALARES, a responsabilidade desta Seguradora por este seguro será igual, em cada garantia, à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados para cada garantia em todas as apólices em vigor na data do sinistro.

8 - OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

8.1 - Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Segurado ou Representante seu, dentro dos 30 (trinta) primeiros dias da data do acidente, no formulário AVISO DE ACIDENTE, ou em carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

8.2 - Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

8.2.1 - A comunicação na forma do subitem 8.2 não exonerará o Segurado da obrigação de apresentar o formulário AVISO DE ACIDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente.

8.3 - O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

9 - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

9.1 - O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando a Sociedade Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

9.2 - As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Sociedade Seguradora.

9.3 - A Seguradora poderá exigir, também, do Segurado ou de seus beneficiários documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, e certidões de inquiridos ou processos relacionados com o acidente.

9.4 - As providências ou atos que a Sociedade Seguradora praticar após o acidente não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

10 - JUNTA MÉDICA

10.1 - As divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice, serão submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Sociedade Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados.

10.2 - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Sociedade Seguradora.

11 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, através da rede bancária, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.2 - Decorridos os prazos referidos no subitem anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interposição judicial, ou extrajudicial, sem ter o Segurado direito à restituição ou dedução do prêmio.

11.3 - Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o débito for coberto ainda naquele prazo.

11.4 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo a morte ou invalidez permanente total ou indenização total a pagar por invalidez parcial e por outras garantias, que ultrapasse a 20 (vinte) vezes o prêmio anual, sem desconto, da apólice, ou ao prêmio total, nos seguros a prazo curto, as prestações de prêmio devidas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

12 - EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS

12.1 - O Segurado se obriga:

a) declarar, na proposta do seguro a existência de quaisquer outros seguros de Acidente Pessoais; e

b) a comunicar imediatamente à Sociedade Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

13 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Na falta de comunicação à Sociedade Seguradora da mudança de ocupação para atividade a bordo de outras aeronaves, que não sejam as de linhas regulares, ou prática de paraquedismo, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pelas condições tarifárias.

14 - PERDA DA INDENIZAÇÃO

14. - A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) inexistência ou omissão nas declarações constantes da proposta do seguro;
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro; e
- c) fraude ou tentativa de fraude simulando Acidente ou agravando as consequências do acidente.

15 - CADUCIDADE DO SEGURO

15.1 - Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o Segurado ou seus prepostos ou beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do Seguro ou para obter ou majorar a indenização.

16 - RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 O presente seguro poderá ser rescindido, em qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

16.2 - Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita, por escrito, com a concordância das partes contratantes.

16.2.1 - O Segurado poderá substituir seus beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Sociedade Seguradora.

16.2.2 - Nenhuma alteração de beneficiários terá valor se não constar da declaração escrita do segurado.

16.3 - O prêmio a devolver ou a cobrar será calculado de acordo com as disposições da Tarifa em vigor.

16.4 - O contrato do seguro será anulado sem qualquer restituição de prêmio, não só no caso de MORTE do Segurado em virtude de acidente, como também nos casos de outras garantias, em que a indenização total seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual, sem desconto, da apólice ou ao prêmio total, nos seguros a prazo curto.

16.4.1 - Nos seguros a prazo longo caberá devolução de prêmios de acordo com a Tarifa em vigor.

17 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONTRA TERCEIRO CIVILMENTE RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE

17.1 - A Seguradora abre mão, em favor do Segurado e de seus beneficiários, do direito de promover a ação de ressarcimento contra terceiro civilmente responsável pelo acidente.

18 - RENOVAÇÃO

18.1 - A Seguradora poderá renovar o presente seguro se o Segurado, até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, apresentar uma proposta de renovação devidamente datada e assinada.

18.1.1 - A renovação deste seguro poderá ser feita por meio de nova apólice ou de Aditivo de Renovação.

PROPOSTA INDIVIDUAL

ANEXO 3

(INDICAÇÕES DA SOCIEDADE SEGURADORA)
PROPOSTA INDIVIDUAL DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

PRAZO DO SEGURO: DE ZERO HORA DO DIA _____ DE _____ DE 19____ DURAÇÃO DO CONTRATO: _____ ANO(S)
A ZERO HORA DO DIA _____ DE _____ DE 19____

PROFOMO A _____
O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, SOB AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTA PROPOSTA, PARA O QUE FAÇO AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

1. NOME (POR EXTENSO) _____

2. LUGAR E DATA DO NASCIMENTO

CIDADE	ESTADO	PAÍS	DIA	MÊS	ANO	EST. CIVIL	SEXO
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

3. RESIDÊNCIA (RUA, Nº, TELEFONE, CIDADE E ESTADO) _____

4. LOCAL DE TRABALHO (RUA, Nº, TEL., CIDADE E ESTADO) _____

5. OCUPAÇÃO QUE EXERCE: _____

6. Ramos de atividades: _____

7. PRÁTICA PARAQUEDISMO OU EXERCE ATIVIDADE, EM CARÁTER PROFISSIONAL, OU AMADOR, A BORDO DE OUTRAS AERONAVES QUE NÃO SEJAM DE LINHAS REGULARES? _____
EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE: _____

8. TEM DEFICIÊNCIA DE MEMBROS, ÓRGÃOS OU SENTIDOS? (POR EX.: REDUÇÃO DE VISÃO, AUDIÇÃO OU DE FEITOS FÍSICOS EM MEMBROS OU ÓRGÃO)? _____
EM CASO AFIRMATIVO, QUAIS E EM QUE PORCENTAGENS? _____

9. TEVE OU TEM ALGUMA ENFERMIDADE, TAL COMO: DOENÇA NERVOSA, DOENÇA DO CORAÇÃO, DA COLUNA, HÉRNIA, DIABETE OU FORMAS DE TUBERCULOSE OU SÍFILIS? _____
QUAIS? _____

10. JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE? DE QUE SEGURADORA(S)? _____

11. TEM V.S.A. OUTRO(S) SEGURO(S) DE ACIDENTES PESSOAIS EM VIGOR NESTA DATA? _____
INDIQUE A(S) SEGURADORA(S) E AS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS:

SEGURADORA	MORTE	INV. PERM.	ASSIST. M.D.S.	D. HOSPITALAR	D. I. TEMPORÁRIA
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

12. BENEFICIÁRIO(S) DESTA SEGURO EM CASO DE MORTE: _____

N.B. INDIQUE O NOME, O GRAU DE PARENTESCO, SE HOUVER, SE NÃO, O RESPECTIVO ENDEREÇO, E, SE FOR MAIS DE UMA PESSOA, A PROPORÇÃO OU PORCENTAGEM QUE DEVERÁ CABER A CADA UMA DELAS.

13. IMPORTÂNCIA SEGUADA PARA:

A) MORTE	Cr\$ _____	PRÊMIO	Cr\$ _____
B) INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ	Cr\$ _____	CUSTO DA APÓLICE	Cr\$ _____
C) ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES - ATÉ	Cr\$ _____	Cr\$ _____
D) DIÁRIAS HOSPITALARES - CADA UMA ATÉ	Cr\$ _____	Cr\$ _____
E) DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA CADA UMA	Cr\$ _____	IMPOSTO	Cr\$ _____
		TOTAL	Cr\$ _____

VERSO DA PROPOSTA INDIVIDUAL

ANEXO 4

Afirmo que todas as declarações desta proposta são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas não escritas pelo meu próprio punho.
"Se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito ao valor do seguro e pagará o prêmio vencido". CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ART. 1.444.

LUGAR E DATA _____, DE _____ DE 19____

ASSINATURA DO PROPONENTE: _____

INSTRUÇÕES PARA COBRANÇA: _____

AGENTE OU CORRETOR: _____

Nº DE INSCRIÇÃO NA SUSEP _____

CÁLCULO DO PRÊMIO					
CLASSE DO RISCO	PRAZO DO SEGURO			Tipo de Cobertura (Total, Profissional ou Extraprofissional)	
	ANO(S)	MÊS(S)	DIA(S)		
INFORMANCIAS SEGURADAS EM CR\$	MORTE	INVALIDEZ PERMANENTE	ASSIST. MÉDICA E DESP. SUPLEM.	DIÁRIAS HOSP.	DIÁRIAS DE INC. TEMPORÁRIA
TAXAS ANUAIS					
PRÊMIOS ANUAIS	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
PRÊMIOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO (S) DOS PRÊMIOS ANUAIS	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
PRÊMIO TOTAL Cr\$					

OBSERVAÇÕES:

CONFERIDO POR:

ANEXO 5

APÓLICE INDIVIDUAL ACIDENTES PESSOAIS

(INDICAÇÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA)
APÓLICE INDIVIDUAL DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

APÓLICE Nº _____	PRÊMIO CR\$ _____
GRUPO _____	CUSTO DA APÓLICE CR\$ _____
EMISSOR: _____	IMPOSTO .. CR\$ _____
	TOTAL CR\$ _____

A _____, a seguir denominada Sociedade Seguradora, baseando-se nas declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada e mediante recebimento do prêmio, impostos e encargos correspondentes, segura _____ a seguir denominado segurado, contra riscos de acidentes pessoais, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS desta apólice, pelas garantias e importâncias abaixo:

- A) - MORTALIDADE CR\$ _____
- B) - INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ CR\$ _____
- C) - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES - ATÉ CR\$ _____
- D) - DIÁRIAS HOSPITALARES - CADA UMA ATÉ CR\$ _____
- E) - DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - CADA UMA DE CR\$ _____

Em caso de MORTE DO SEGURADO, em consequência de acidente coberto pela presente apólice, a indenização será paga a _____

Esta apólice é emitida pelo prazo de _____, que VIGORAM A PARTIR DE ZERO HORA DO DIA _____ de _____ de 19____, A ZERO HORA DO DIA _____ de _____ de 19____, devendo o prêmio respectivo ser pago no prazo estabelecido na "NOTA DE SEGURO".

LUGAR E DATA DA EMISSÃO:

ASSINATURA: _____

ANEXO 6

ADITIVO DE RENOVÇÃO DA APÓLICE INDIVIDUAL

(INDICAÇÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA)
ADITIVO DE RENOVÇÃO DA APÓLICE INDIVIDUAL DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

ADITIVO Nº _____	PRÊMIO
APÓLICE Nº _____	CUSTO CR\$ _____
GRUPO _____	
EMISSOR: _____	IMPOSTO .. CR\$ _____
	TOTAL CR\$ _____

A _____, pelo presente aditivo e mediante o recebimento do prêmio, impostos e encargos correspondentes. Renova por igual período a apólice nº _____, da qual fica fazendo parte integrante, emitida em nome de _____ nas mesmas CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS do seguro original, pelas garantias e importâncias abaixo:

- A) - MORTALIDADE CR\$ _____
- B) - INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ CR\$ _____
- C) - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES - ATÉ CR\$ _____
- D) - DIÁRIAS HOSPITALARES - CADA UMA ATÉ CR\$ _____
- E) - DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - CADA UMA DE CR\$ _____

Este aditivo é emitido pelo prazo de _____, que vigorará A PARTIR DE ZERO HORA DO DIA _____ de _____ de 19____, A ZERO HORA DO DIA _____ de _____ de 19____, devendo o prêmio respectivo ser pago no prazo estabelecido na "NOTA DE SEGURO".

LUGAR E DATA DA EMISSÃO:

ASSINATURA: _____

ANEXO 7

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE COLETIVA ACIDENTES PESSOAIS

1 - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites e sob as Condições Gerais, a seguir enumeradas, e Especiais e expressamente convencionadas, o pagamento de uma indenização ao Segurado ou a seus beneficiários, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal.

2 - CONCEITO

2.1 - Para os fins deste seguro, acidente pessoal é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha, como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total do segurado ou torne necessário um tratamento médico.

2.2 - Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste seguro:

a) as doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvado o disposto no subitem 3.1, alínea h;

b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose ou outros);

c) as consequências acidentais de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros - quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto.

d) a contaminação radiativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto.

3 - RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Riscos Cobertos - Além dos riscos conceituados no subitem 2.1, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as

doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

- c) sequestros e tentativas de sequestros, atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- d) choque elétrico e raio;
- e) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) escapamento de gases e vapores;
- g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- h) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e

i) queda n'água ou afogamento.

3.2 - Riscos Excluídos - Estão expressamente excluídos da cobertura: a hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências; o parto ou o aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidentes; as perturbações e intoxicações alimentares; o suicídio ou tentativa de suicídio, voluntários ou involuntários; os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvado o disposto na alínea "f" do subitem 3.1 anterior - ou entorpecentes; quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, de corrente de acidente coberto; e os acidentes ocorridos em consequência:

a) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

b) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transportes ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

c) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre elas as consequentes à ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;

d) de atos ou operações de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações de ordem pública e delas provenientes;

e) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

f) de quaisquer acidentes citados no subitem 2.2, alíneas "b" e "c", destas Condições.

g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

h) da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei; e

i) do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

4 - ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

4.1 - O presente seguro abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

4.2 - Quando for aplicada nesta apólice a Cláusula 102 - Diárias de Incapacidade Temporária, não prevalecerá o disposto no subitem anterior para esta Cobertura.

5 - GARANTIAS DO SEGURO

5.1 - No caso de MORTE, ocorrida dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, a Seguradora pagará aos beneficiários do seguro a importância correspondente, respeitado o que dispõe o subitem 6.1 destas Condições.

5.2 - No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, verificada dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% s/importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os braços	100
	Perda total do uso de ambas as pernas	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um braço e uma perna	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Nudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% s/importância segurada
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos braços	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos braços	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as de polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
	PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma perna
Perda total do uso de um dos pés		50
Fratura não consolidada de um fêmur		50
Fratura não consolidada de uma das pernas		25
Fratura não consolidada da rótula		20
Fratura não consolidada de um pé		20
Anquilose total de um dos joelhos		20
Anquilose total de um dos tornozelos		20
Anquilose total de um quadril		20
Perda parcial de um dos pés, isto é perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé		25
Amputação do 1º (primeiro) dedo		10
Amputação de qualquer outro dedo		3
Encurtamento de uma das pernas:		
- de 5 (cinco) centímetros ou mais		15
- de 4 (quatro) centímetros ou mais	10	
- de 3 (três) centímetros	6	
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.		

5.2.1 - Como INVALIDEZ PERMANENTE entende-se a Perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

5.2.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por com-

pleto, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem de redução prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida.

5.2.3 - Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

5.2.4 - Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder de 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de INVALIDEZ PERMANENTE; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem da indenização prevista para a sua perda total.

5.2.5 - A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito à indenização, salvo quando previamente declarada na proposta do seguro ou em adendo à mesma, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente.

5.2.6 - A perda de dentes, em consequência de acidentes não dá direito à indenização por invalidez permanente.

6 - ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

6.1 - As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE verificar-se a morte do Segurado dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de MORTE.

6.2 - As indenizações por ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES, DIÁRIAS HOSPITALARES e DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, são acumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

7 - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

7.1 - Possuindo o Segurado mais de uma apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES e/ou DIÁRIAS HOSPITALARES, a responsabilidade desta Sociedade Seguradora por este seguro será igual, em cada garantia, à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados para cada garantia em todas as apólices em vigor na data do sinistro.

8 - OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

8.1 - Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Estipulante, Segurado ou Representante seu, dentro dos 30 (trinta) primeiros dias da data do acidente, no formulário AVISO DE ACIDENTE, ou em carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

8.2 - Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

8.2.1 - A comunicação na forma do subitem 8.2 não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário AVISO DE ACIDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente.

8.3 - O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

9 - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

9.1 - O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando a Sociedade Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

9.2 - As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

9.3 - A Seguradora poderá exigir, também, do Segurado ou de seus beneficiários documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, e certidões de inquiridos ou processos relacionados com o acidente.

9.4 - As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

10 - JUNTA MÉDICA

10.1 - As divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice, serão submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados.

10.2 - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

11 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, através da rede bancária, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.2 - Decorridos os prazos referidos no subitem 11.1 sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial, ou extrajudicial, sem ter o Segurado direito à restituição ou dedução do prêmio.

11.3 - Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o débito respectivo for coberto ainda naquele prazo.

11.4 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo morte ou invalidez permanente total, ou indenização total a pagar por invalidez permanente parcial, e por outras garantias, que ultrapasse a 20 (vinte) vezes o prêmio anual, sem desconto, correspondente ao respectivo Segurado, as prestações do prêmio devidas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

12 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

12.1 - A pessoa física ou jurídica que contratar o seguro é responsável, perante a Seguradora, pelo cumprimento das obrigações do presente contrato.

12.2 - Havendo modificação da pessoa do Estipulante, os direitos e obrigações decorrentes do presente seguro poderão, com a concordância da Seguradora, ser transferidos à nova pessoa, desde que ambas, sucedida e sucessora, o solicitem por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

13 - EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS

13.1 - Os Segurados se obrigam:

a) a declarar, no Cartão-Proposta, a existência de quaisquer outros seguros de Acidentes Pessoais; e

b) a comunicar imediatamente ao Estipulante e este à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

14 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Na falta de comunicação do Segurado ao Estipulante e deste à Sociedade Seguradora da mudança de ocupação para atividades a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares ou prática de paraquedismo, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pelas condições tarifárias.

15 - PERDA DA INDENIZAÇÃO

15.1 - A Sociedade Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro caso haja por parte do Estipulante, do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) inexistência ou omissão nas declarações da proposta ou do Cartão-Proposta de seguro;
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro; e
- c) fraude ou tentativa de fraude simulando acidente ou agravando as consequências do acidente.

16 - RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 - O presente seguro poderá ser rescindido, em qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

16.2 - Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita, por escrito, com a concordância das partes contratantes.

16.2.1 - O Segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Sociedade Seguradora.

16.2.2 - Nenhuma alteração de beneficiários terá valor se não constar da declaração escrita do Segurado.

16.3 - A inclusão de Segurados far-se-á mediante comunicação do Estipulante.

16.3.1 - A comunicação das novas inclusões deverá ser acompanhada dos respectivos cartões-proposta, devidamente preenchidos e assinados pelos proponentes.

16.4 - O início ou cessação da cobertura terá efeito na data que for fixada no endosso ou formulário emitido pela Seguradora.

16.4.1 - Nos casos em que o prêmio for descontado em folha, a cobertura do seguro vigorará a partir do período mensal de vigência da apólice que se seguir ao desconto do primeiro prêmio na folha de pagamento do Empregador.

16.5 - O prêmio a devolver ou a cobrar, em consequência de alterações, será calculado de acordo com as disposições da Tarifa em vigor.

16.6 - Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora, através da rede bancária, prêmios pagos pelos Segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento da apólice por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita, portanto, às comunicações legais.

17 - EXTINÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

17.1 - O seguro se extinguirá em relação a cada segurado, sem qualquer restituição de prêmio, nos seguintes casos:

- a) em caso de morte do segurado em virtude de acidente coberto pelo seguro;
- b) com o pagamento da indenização por qualquer outra ou outras garantias, desde que a indenização total seja

superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual, sem desconto, correspondente ao respectivo segurado;

c) quando cessar entre o Segurado e o Estipulante, o vínculo sob o qual foi realizado o seguro, sem que tenha havido a devida comunicação à Seguradora; e

d) quando o segurado solicitar sua exclusão do grupo segurado, ou quando o mesmo deixar de contribuir com a sua parte de prêmio.

18 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONTRA TERCEIRO CIVILMENTE RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE

18.1 - A Sociedade Seguradora abre mão, em favor do Segurado e de seus beneficiários, do direito de promover a ação de ressarcimento contra terceiro civilmente responsável pelo acidente.

19 - RENOVAÇÃO

19.1 - A apólice será automaticamente renovada ao fim de cada período de vigência - anual ou a prazo longo - salvo se a Sociedade Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, denunciar o desinteresse pela sua renovação.

19.1.1 - A Sociedade Seguradora poderá abrir mão desta faculdade por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) anos.

19.2 - A automaticidade de renovação não se aplicará à apólice de prazo inferior a um ano;

19.2.1 - A renovação, nesse caso, far-se-á mediante apresentação de nova proposta de seguro, devidamente datada e assinada pelo Estipulante.

ANEXO 8

PROPOSTA COLETIVA

(INDICAÇÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA)	
PROPOSTA COLETIVA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	
PRAZO DO SEGURO DE ZERO HORA DO DIA _____ DE _____ DE 19____ A ZERO HORA DO DIA _____ DE _____ DE 19____ DURAÇÃO DO CONTRATO: _____ ANO(S).	
_____, na qualidade de estipulante, propõe a _____, o seguro de acidentes pessoais das pessoas indicadas nos cartões-proposta - que passam a fazer parte integrante deste contrato - pelas importâncias constantes dos mesmos e sob as CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS desta proposta, para o que presta as seguintes declarações:	
(Nome da Seguradora)	
RAMO DE ATIVIDADE: _____ ENDEREÇO (RUA, Nº, CIDADE E ESTADO): _____ LOCAL OU LOCAIS DAS ATIVIDADES: _____ TIPO DE COBERTURA (TOTAL, PROFISSIONAL OU EXTRAPROFISSIONAL): _____	
OBSERVAÇÕES:	
	PRÊMIO Cr\$ _____ CUSTO Cr\$ _____ IMPOSTO Cr\$ _____ TOTAL Cr\$ _____
Declarando assumir toda a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, assin. _____ a presente proposta.	
LOCAL E DATA: _____ de _____ de 19____	
ASSINATURA DO ESTIPULANTE: _____	
INSTRUÇÕES PARA COBRANÇA: _____	
AGENTE OU CORRETOR: _____	Nº DE INSCRIÇÃO NA SUSEP
CORRIGIDO POR: _____	

CARTÃO-PROPOSTA DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS ANEXO 9

(INDICAÇÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA) E SEU C.G.C.							APÓLICE Nº	
ESTIPULANTE DO SEGURO:							ITEM Nº	
1. NOME DA PESSOA FÍSICA (por extenso)							C.P.F.	
2. LUGAR E DATA DO NASCIMENTO	CIDADE	ESTADO	PAÍS	DIA	MÊS	ANO	ESTADO CIVIL	SEXO
3. RESIDÊNCIA (RUA, Nº, CIDADE E ESTADO)							4. OCUPAÇÃO QUE EXERCE	
5. Pratica paraquedismo ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares? Em caso afirmativo, especifique:								
6. Tem deficiência de membros, órgãos ou sentidos? (por ex.: redução da visão, audição, ou defeitos físicos em membros ou órgãos? Em caso afirmativo quais e em que percentagens?								
7. Teve ou tem alguma enfermidade, tal como: doença nervosa, doença do coração, da coluna, hérnia, diabetes ou formas de tuberculose ou sífilis?								
8. Já recebeu indenização por acidente? De que Seguradora(s)?								
9. Tem V.Sa. outro(s) seguro(s) de Acidentes Pessoais em vigor nesta data? Indique a(s) Seguradora(s) e as importâncias Seguradas:								
Seguradora	Morte	Invalidez Permanente	Assist. Médica Desp. Suplem.	Diárias Hospitalares	Diárias Inc. Temporária			

10. Beneficiários deste Seguro em caso de morte:

N.B. Indique o nome, o grau de parentesco, se houver, senão, o respectivo endereço, e, se for mais de uma pessoa, a proporção que deverá caber a cada uma delas.

11. Importâncias a Segurar para:

A) Morte Cr\$

B) Invalidez Permanente - até Cr\$

C) Assistência Médica e Despesas Suplementares - até Cr\$

D) Diárias Hospitalares - cada uma até Cr\$

E) Diárias de Incapacidade Temporária - cada uma até Cr\$

12. Nos casos em que o prêmio for descontado em folha, a cobrança do seguro vigorará a partir do período mensal de vigência da apólice que se seguir ao desconto do 1º prêmio na folha de pagamento do empregador.

13. Pela presente autorizo a inclusão do meu nome na apólice de seguro coletivo de acidentes pessoais, solicitada à Seguradora supra pelo estipulante acima mencionado, a quem concedo o direito de agir em meu nome, no cumprimento ou alteração de todas as cláusulas das condições gerais e especiais da referida apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato ser encaminhados diretamente ao aludido estipulante que, para tal fim, fica investido dos necessários poderes de representação. Entretanto, fica ressalvado que os poderes de representação ora outorgados, não lhe darão o direito de cancelar o seguro aqui proposto sem o meu consentimento expresso, enquanto o pagamento do prêmio correr, integralmente, sob minha responsabilidade.

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente como estou de que, de acordo com o ART. 1.444 do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderei o direito ao valor do seguro e pagarei o prêmio vencido.

PARA USO DA SEGURADORA

CLASSE DO RISCO	PRAZO DO SEGURO	TIPO DA COBERTURA (TOTAL, PROFISSIONAL OU EXTRAPROFISSIONAL)
..... ANO (S)
..... MÊS (S)
..... DIA (S)

Local e Data:, de de 19.....

ANEXO 10

APÓLICE COLETIVA

(INDICAÇÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA)	
APÓLICE COLETIVA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	
APÓLICE	P R E M I O Cr\$
ORÇÃO	CUSTO DA APÓLICE .. Cr\$
EMISSOR:	I M P O S T O Cr\$
	T O T A L Cr\$

A _____, a seguir denominada Sociedade Seguradora, baseando-se nas declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo (a) _____, a seguir denominado (a) Estipulante, com endereço _____, e mediante o recebimento do prêmio, impostos e encargos correspondentes, segura contra os riscos de ACIDENTES PESSOAIS, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS desta Apólice, as pessoas mencionadas na relação anexa pelas garantias e importâncias nela discriminadas.

Em caso de MORTE do Segurado, em consequência de Acidente coberto pela presente Apólice, a indenização será paga aos beneficiários indicados pelo mesmo no respectivo CARTÃO-PROPOSTA.

Esta Apólice é emitida pelo prazo de _____ que VIGORARÁ A PARTIR DE ZERO HORA DO DIA _____ de _____ de 19____, A ZERO HORA DO DIA _____ de _____ de 19____, devendo o prêmio respectivo ser pago no prazo estabelecido na "NOTA DE SEGURO".

LUGAR E DATA DA EMISSÃO:

ASSINATURA:

OBSERVAÇÃO: A seguir constará, na parte interna, o título "CONDIÇÕES GERAIS" seguido do respectivo texto e, no verso, "CONDIÇÕES ESPECIAIS" também com o espaço necessário para esse fim.

ANEXO 11

ADITIVO DE RENOVÇÃO DA APÓLICE COLETIVA

(INDICAÇÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA)	
ADITIVO DE RENOVÇÃO DA APÓLICE COLETIVA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	
ADITIVO Nº	P R E M I O Cr\$
APÓLICE Nº	CUSTO Cr\$
ORÇÃO Cr\$
EMISSOR:	I M P O S T O .. Cr\$
	T O T A L Cr\$

A _____, pelo presente aditivo e mediante o recebimento do prêmio, imposto e encargos correspondentes, renova por igual período a apólice nº _____, da qual fica fazendo parte integrante, estipulada pelo (a) _____, nas mesmas CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS do seguro original pelas garantias e importâncias nela discriminadas.

Este aditivo é emitido pelo prazo de _____ que VIGORARÁ A PARTIR DE ZERO HORA DO DIA _____ de _____ de 19____, A ZERO HORA DO DIA _____ de _____ de 19____, devendo o prêmio respectivo ser pago no prazo estabelecido na "NOTA DE SEGURO".

LUGAR E DATA DA EMISSÃO:

ASSINATURA:

ANEXO 12

"CERTIFICADO INDIVIDUAL" DO SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. Elementos mínimos indispensáveis que deverão constar do formulário:
- Indicação da Seguradora e seu C.G.C.
 - Nome do formulário: CERTIFICADO INDIVIDUAL
 - Nº da apólice
 - nº do item
 - Nome do Estipulante
 - Nome do Segurado
 - Início da cobertura
 - Importâncias seguradas

- i) Nome dos beneficiários
- j) Referência à cessação automática da cobertura concedida ao segurado, imediatamente após ter o mesmo se desvinculado do estipulante
- l) Chancela de assinatura do(s) procurador(es) da Seguradora.

2. Deverá constar do Certificado Individual ainda o seguinte:

"AVISO IMPORTANTE"

1 - O presente seguro reger-se-á pelas Condições Gerais e Especiais da apólice a que se refere este Certificado.

2 - Todas as comunicações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato, serão feitas diretamente ao estipulante, como representante do segurado, conforme autorização deste, expressa no respectivo cartão-proposta.

ANEXO 13

"RELAÇÃO DE PESSOAS SEGURADAS" NO SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. Elementos mínimos indispensáveis que deverão constar do formulário:

- a) Indicação da SEGURADORA
- b) Nome do formulário: "RELAÇÃO DE PESSOAS SEGURADAS".
- c) Nº da Apólice
- d) Nome do ESTIPULANTE
- e) Nº do item segurado
- f) Classe do risco
- g) Nome do Segurado (por extenso)
- h) Ocupação
- i) Data do nascimento
- j) Importâncias seguradas.
- f) Outros seguros

CIRCULAR N.º 16 de 27 de fevereiro de 1978

Altera as Normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.02711/77;

R E S O L V E:

1. Alterar, na forma do anexo, as Normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações, aprovadas pela Circular SUSEP nº 23, de 10 de março de 1972.

2. Esta circular entrará em vigor no dia 1º de março de 1978, revogados os itens II e III da circular SUSEP nº 78, de 24.11.77, bem como as demais disposições em contrário.

Alpheu Amara

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 16/78

ALTERAÇÕES DAS NORMAS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO DE EMPREGADOS E MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES - PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO - RENOVÁVEL

I - Estabelecer nova Tarifa Mínima a ser aplicada às apólices emitidas ou renovadas a partir de 1º de abril de 1978, conforme Tabela a seguir:

TARIFA MÍNIMA

	PRÊMIO PURO (por 1000)			PRÊMIO COMERCIAL (por 1000)			
	I	II	III	IV	V	VI	VII
até 14							
15	1,295	1,295	2,2438	1,1668	0,5946	0,2019	
16	1,488	1,488	2,4850	1,2922	0,6585	0,2237	
17	1,694	1,694	2,7425	1,4261	0,7268	0,2468	
18	1,859	1,859	2,9488	1,5334	0,7814	0,2654	
19	1,918	1,918	3,0225	1,5717	0,8010	0,2720	
20	1,925	1,925	3,0312	1,5762	0,8033	0,2728	
21	1,932	1,932	3,0400	1,5808	0,8056	0,2736	
22	1,939	1,939	3,0488	1,5854	0,8079	0,2744	
23	1,946	1,946	3,0575	1,5899	0,8102	0,2752	
24	1,946	1,946	3,0775	1,5899	0,8102	0,2752	
25	1,949	1,949	3,0612	1,5918	0,8112	0,2755	
26	1,953	1,953	3,0663	1,5945	0,8126	0,2760	
27	1,972	1,972	3,0900	1,6068	0,8189	0,2781	
28	1,978	1,978	3,0975	1,6107	0,8208	0,2788	
29	2,022	2,022	3,1525	1,6393	0,8354	0,2837	
30	2,041	2,041	3,1762	1,6516	0,8417	0,2859	
31	2,099	2,099	3,2488	1,6894	0,8609	0,2924	
32	2,157	2,157	3,3213	1,7270	0,8801	0,2989	
33	2,226	2,226	3,4075	1,7719	0,9030	0,3067	
34	2,333	2,333	3,5412	1,8414	0,9384	0,3187	
35	2,489	2,489	3,7362	1,9428	0,9901	0,3363	
36	2,662	2,662	3,9525	2,0553	1,0474	0,3557	
37	2,876	2,876	4,2200	2,1944	1,1183	0,3798	
38	3,118	3,118	4,5225	2,3517	1,1985	0,4070	
39	3,417	3,417	4,8962	2,5460	1,2975	0,4407	
40	3,761	3,761	5,3262	2,7696	1,4114	0,4794	
41	4,134	4,134	5,7925	3,0121	1,5350	0,5213	
42	4,566	4,566	6,3325	3,2929	1,6781	0,5699	
43	5,050	5,050	6,9375	3,6075	1,8384	0,6244	
44	5,565	5,565	7,5812	3,9422	2,0090	0,6823	
45	6,124	6,124	8,2800	4,3056	2,1942	0,7452	
46	6,734	6,734	9,0425	4,7021	2,3963	0,8138	
47	7,443	7,443	9,9288	5,1630	2,6311	0,8936	
48	8,146	8,146	10,8075	5,6199	2,8640	0,9727	
49	8,951	8,951	11,8138	6,1432	3,1306	1,0632	
50	9,811	9,811	12,8888	6,7022	3,4155	1,1600	
51	10,763	10,763	14,0788	7,3210	3,7309	1,2671	
52	11,803	11,803	15,3788	7,9970	4,0754	1,3841	
53	12,948	12,948	16,8100	8,7412	4,4547	1,5129	
54	14,195	14,195	18,3688	9,5518	4,8677	1,6532	
55	15,557	15,557	20,0712	10,4370	5,3189	1,8064	
56	17,024	17,024	21,9050	11,3906	5,8048	1,9715	
57	18,633	18,633	23,9162	12,4364	6,3378	2,1525	
58	20,358	20,358	26,0725	13,5577	6,9092	2,3465	
59	22,173	22,173	28,3412	14,7374	7,5104	2,5507	
60	24,089	24,089	30,7362	15,9828	8,1451	2,7663	
61	26,128	26,128	33,2850	17,3082	8,8205	2,9957	
62	28,402	28,402	36,1275	18,7863	9,5738	3,2515	
63	30,908	30,908	39,2600	20,4152	10,4039	3,5334	
64	33,640	33,640	42,6750	22,1910	11,3089	3,8408	
65	36,577	36,577	46,3463	24,1001	12,2818	4,1712	
66	39,799	39,799	50,3738	26,1944	13,3491	4,5356	
67	43,445	43,445	54,9312	28,5642	14,5568	4,9438	
68	47,491	47,491	59,9888	31,1942	15,8970	5,3990	
69	51,963	51,963	65,5788	34,1010	17,3784	5,9021	
70	56,855	56,855	71,6938	37,2808	18,9989	6,4524	
71	62,084	62,084	78,2300	40,6796	20,7310	7,0407	
72	68,386	68,386	86,1075	44,7759	22,8185	7,7497	
73	75,048	75,048	94,4350	49,1062	25,0253	8,4992	
74	82,003	82,003	103,1288	53,6270	27,3291	9,2816	
75	89,417	89,417	112,3962	58,4461	29,7850	10,1157	
76	97,453	97,453	122,4412	63,6694	32,4469	11,0197	
77	107,087	107,087	134,4838	69,9316	35,6382	12,1035	
78	117,963	117,963	148,0788	77,0010	39,2409	13,3271	
79	130,283	130,283	163,4788	85,0090	43,3219	14,7131	
80	144,029	144,029	180,6612	93,9438	47,8752	16,2595	

TARIFA MÍNIMA

PRÊMIO PURO (por 1000)			PRÊMIO COMERCIAL (por 1000)			
I	II	III	IV	V	VI	VII
80	159,043	159,043	199,4288	103,7030	52,8476	17,9486
81	176,815	176,815	221,6438	115,2548	58,7356	19,9479
82	195,857	195,857	245,4462	127,6320	65,0433	22,0902
83	216,109	216,109	270,7612	140,7958	71,7517	24,3685
84	237,657	237,657	297,6962	154,8020	78,8895	26,7927
85	260,620	260,620	326,4000	169,7280	84,4960	29,3760
86	301,064	301,064	376,9550	196,0166	99,8931	33,9260
87	345,335	345,335	432,2938	224,7928	114,5579	38,9064
88	393,903	393,903	493,0038	256,3620	130,6460	44,3703
89	447,646	447,646	560,1825	291,2949	148,4484	50,4164
90	507,730	507,730	635,2875	330,3495	168,3512	57,1759
91	543,067	543,067	679,4588	353,3186	180,0566	61,1513
92	583,391	583,391	729,8638	379,5292	193,4139	65,6877
93	630,071	630,071	788,2138	409,8712	208,8767	70,9392
94	684,645	684,645	856,4312	445,3442	226,9543	77,0788
95	753,865	753,865	942,9562	490,3372	249,8834	84,8661
96	757,326	757,326	947,2825	492,5869	251,0299	85,2554
97	798,937	798,937	999,2962	519,6340	264,8135	89,9367
98	886,325	886,325	1.108,5312	576,4362	293,7608	99,7678
99	969,804	969,804	1.212,8800	630,6976	321,4132	109,1592
100	1.000,00	1.000,00	1.250,6250	650,3250	331,4156	112,5563

SGB - 71

(I) - IDADE (x)

(II) - TAXA DE MORTALIDADE (q_x)

(III) - PRÊMIO PURO ANUAL

(IV) - PRÊMIO COMERCIAL ANUAL

$$P_x^1 = q_x$$

$$P_x^1 = \frac{P_x^1}{1 - d} \quad \text{onde } d = 0,20$$

$$\beta = 0,0005$$

(V) - PRÊMIO SEMESTRAL: 0,52 P_{x: 1/2}¹

(VI) - PRÊMIO TRIMESTRAL: 0,265 P_{x: 1/3}¹

(VII) - PRÊMIO MENSAL: 0,09 P_{x: 1/12}¹

II - O subitem 5.02, do CAPÍTULO 5 da Circular SUSEP nº 23/72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.02 - A Tarifa Mínima foi constituída com base nos elementos a seguir enumerados:

5.02.01 - TÁBUA DE MORTALIDADE - adotou-se a tábua SGB-71, deduzida da Tábua Básica de Experiência Brasileira EB7-69, com 84,13% (oitenta e quatro inteiros e treze centésimos por cento) de confiança - margem probabilística - e 5% (cinco por cento) de contingência.

5.02.02 - TAXA DE JUROS - Para efeito de cálculo do prêmio a taxa de juros foi considerada nula.

5.02.03 - CARREGAMENTO - Foi utilizado o carregamento de 0,5% (cinco décimos por mil) do capital segurado e 20% (cinco por cento) do prêmio comercial.

5.02.04 - PRÊMIOS - Foram utilizadas as seguintes fórmulas:

5.02.04.01 - PRÊMIO PURO ANUAL

$$P_x^1 = q_x$$

5.02.04.02 - PRÊMIO COMERCIAL

a) ANUAL: $P_x^1 = \frac{P_x^1}{1 - d} + \beta$
 onde $\beta = 0,0005$ e $d = 0,2$

b) SEMESTRAL: $0,52 P_{x: 1/2}^1$

c) TRIMESTRAL: $0,265 P_{x: 1/3}^1$

d) MENSAL: $0,09 P_{x: 1/12}^1$

CIRCULAR N.º 17

de 28 de fevereiro de 1978

Estabelece as bases técnicas mínimas para os Seguros de Vida Individual.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP

nº 001.01317/78;

R E S O L V E:

1. Estabelecer as tábuas biométricas mínimas e as taxas de juros a serem adotadas nos planos de Seguro de Vida Individual, em conformidade com as seguintes disposições:

1.1 - SEGUROS POR FALECIMENTO:

a) temporário - "Commissioner's Standard Ordinary - 1941" (CSO - 1941) à taxa de juros de 6% a.a.; e

b) demais modalidades - "Commissioner's Standard Ordinary - 1958" (CSO - 1958) à taxa de juros de 5% a.a.

1.2 - SEGUROS POR SOBREVIVÊNCIA - "Annuity Table for Male - 1949" (AT. 1949) à taxa de juros de 5% a.a.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpneu Amaral

CIRCULAR N.º 18

de 28 de fevereiro de 1978

Altera o art. 15 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.09333/77;

R E S O L V E:

1. Alterar as alíneas "e" e "f" do item 1 do art. 15, da TSIB, dando-lhes nova redação, como segue:

"e) - paredes externas de material incombustível, permitindo-se o emprego de chapas de cloreto de polivinila (PVC) e de poliéster quando aplicadas diretamente e em escala não superior a 25% da área total dessas paredes.

"f) - cobertura de material incombustível assente em armação metálica ou de concreto, permitindo-se o emprego na cobertura de chapas de cloreto de polivinila (PVC) e de poliéster em escala não superior a 25% da cobertura total.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpneu Amaral

PORTARIA nº 32 de 3 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-08019/77,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO - COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$. 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 1977, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar, alterar:

- a) a redação do parágrafo 1º do artigo 6º, a fim de condicionar a investidura no cargo de Diretor à homologação da sua eleição, pela SUSEP, em face do que estabelece a Resolução nº 08/75, do CNSP; e
- b) o artigo 24, de modo a ser obedecida a ordem de distribuição discriminada pela Lei nº 6.404/76 (artigos 189 a 203).

ALPHEU AMARAL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO - CIA. DE SEGUROS, realizada em 6 de dezembro de 1977:

As dez horas do dia seis de dezembro de 1977, na sede social na Rua Debret nº 79, 10º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Lloyd Industrial Sul Americano - Cia. de Seguros, representando 42.903.806 ações conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, do total de 45.000.000 todas com direito a voto. Indicado pela Assembléia, assumiu a Presidência o Sr. Harvey Alexander Buffalo, que convidou o acionista Eliane da Silveira Castilho para Secretário. A pedido do Sr. Presidente, o Secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 28, 29 e 30 de novembro de 1977 e no Jornal do Comércio dos dias 26, 27/28 e 29 de novembro de 1977, nos seguintes termos: "Lloyd Industrial Sul Americano - Cia. de Seguros - C. G. C. 33.061.862/0001-83 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Convocam-se os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 de dezembro de 1977, às 10:00 horas, na sede social na Rua Debret nº 79, 10º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre: a) aumento do capital social de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 58.500.000,00, mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1977 (as) Harvey A. Buffalo Diretor-Presidente." Em seguida, atendendo ao objetivo da Assembléia, foram lidos a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, os quais têm o seguinte teor: Proposta da Diretoria - "Senhores Acionistas: Tendo em vista os interesses de nossa companhia, vimos submeter aos senhores acionistas proposta consubstanciada nos seguintes itens: 1) Aumento do Capital Social de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 58.500.000,00 (cinquenta

e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de Cr\$ 761.834,84 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos) - saldo da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado (Imóveis), Cr\$ 1.935.356,12 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e doze centavos) - saldo da Reserva de Correção Monetária de ORTNs, Cr\$ 4.178.576,00 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros) - saldo da Reserva para Aumento de Capital - Ações Bonificadas, Cr\$ 420.113,58 (quatrocentos e vinte mil, cento e treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos) - saldo da Reserva para Aumento de Capital - Excedente do exercício de 1975, Cr\$ 224.736,69 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos) - saldo da Reserva para Aumento de Capital - Excedente do exercício de 1976, Cr\$ 5.979.382,77 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos) - parte do saldo da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio. Aprovado o aumento, o capital social passará a ser de Cr\$ 58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 58.500.000 (cinquenta e oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. II) Alteração dos Estatutos Sociais para adaptá-los à Lei nº 6.404 de 15.12.76 e simplificá-los, conforme projeto a ser apresentado ao Conselho Fiscal e, se aprovado, colocado à disposição dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977. (as) Harvey A. Buffalo Diretor-Presidente, Maria Cristina Menezes e Eliane Castilho, Diretoras." Parecer do Conselho Fiscal - "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Lloyd Industrial Sul Americano - Cia. de Seguros, tendo examinado a Proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 58.500.000,00 e outras alterações estatutárias, recomendam sua aprovação nos termos em que está formulada, por consultar os interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1977 (as) Mário Arnaud Baptista, Lygia França Piedade, Hervé Linhares Machado." Submetido à apreciação dos senhores acionistas o item I da Proposta da Diretoria - alínea a do Edital de Convocação, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 58.500.000,00 mediante a incorporação de reservas livres. Em consequência, haverá a emissão de 13.500.000 novas ações ordinárias, nominativas, que serão atribuídas aos senhores acionistas na proporção de 3 novas para cada 10 possuídas, concordando o acionista majoritário em completar as frações dos demais acionistas. Passando ao item II da Proposta da Diretoria - alínea b do Edital de Convocação, o Sr. Presidente explicou aos senhores acionistas a necessidade de adaptar os seus Estatutos à Lei nº 6.404 de 15.12.76 e a conveniência de simplificá-los. Apresentado à discussão o projeto elaborado pela Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, foi o mesmo unanimemente aprovado pelos senhores acionistas, passando os Estatutos a vigorar com a seguinte redação: "Estatutos da Lloyd Industrial Sul Americano - Cia. de Seguros - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto, Duração e Capital da Sociedade - Art. 1º - Lloyd Industrial Sul Americano - Cia. de Seguros, anteriormente denominada Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 14.522 de 9 de dezembro de 1920, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Rua Debret nº 79, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar e extinguir Sucursais e Agências no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, a critério da Diretoria, observadas as disposições legais em vigor. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros nos ramos elementares e vida em qualquer de suas modalidades. Art. 4º - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 58.500.000 (cinquenta e oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § Único - A trans-

ferência de ações será feita mediante requisição do acionista à Diretoria, correndo por sua conta as despesas respectivas, conforme a legislação em vigor. Capítulo II - Da Administração - Art. 6º - A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente. § 1º - A investidura no cargo de Diretor será feita perante a Assembléia Geral que os eleger ou mediante termo próprio lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. § 2º - Cada Diretor poderá ser reeleito, e não o sendo permanecerá, no entanto, em exercício até a posse de seu sucessor. Art. 7º - A Diretoria terá a remuneração mensal global a ser fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que os Diretores distribuirão entre si. Art. 8º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, inclusive, adquirir, alienar, hipotecar bens imóveis, transigir, renunciar direitos, deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e representações, fixando-lhes a remuneração e atribuições, e resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, observadas às restrições legais. Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. § 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, ou por seu substituto em caso de falta. § 2º - A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate. Art. 10º - Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos de administração, podendo representar a Sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas suas relações com autoridades administrativas, ou terceiros, bem como assinar apólices, recibos de prêmios, emolumentos de comissão, salvados, ressarcimento e recuperação, e qualquer outro documento necessário ao funcionamento regular da Sociedade. § 1º - Os cheques emitidos e endosso de cheques, bem como o aceite de títulos e todos os demais documentos de responsabilidade financeira, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por 2 (dois) procuradores. § 2º - A alienação e a constituição de gravames sobre imóveis, bem como a venda de ações ou títulos patrimoniais da Sociedade, só poderá ser feita com a assinatura de 3 (três) Diretores. Art. 11º - A Diretoria poderá constituir procuradores, para os fins especificados nas respectivas procurações e com o objetivo de auxiliá-la na administração, quando necessário. Os procuradores deverão ser constituídos por instrumentos passados por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Art. 12º - A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou a funcionários devidamente credenciados pela Diretoria. Art. 13º - Em caso de vaga de qualquer Diretor, poderá ser escolhido pela Diretoria o seu substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral, a qual decidirá sobre o preenchimento da vaga. Capítulo III - Do Conselho Consultivo - Art. 14º - A Diretoria da Sociedade será assistida por um Conselho Consultivo que opinará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela mesma. Art. 15º - O Conselho Consultivo será composto até o máximo de 10 (dez) membros, conforme convier aos interesses da Sociedade, a serem eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A escolha dos membros desse Conselho recairá sobre as pessoas de elevada capacidade profissional e administrativa, residentes no País, acionistas ou não, observadas as disposições legais. Art. 16º - Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 17º - Em caso de vaga ou impedimento de membros do Conselho Consultivo, a Diretoria indicará o respectivo substituto, que exercerá o cargo, interinamente, até a ratificação pela primeira Assembléia Geral

que se realizar. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Art. 18º - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os acionistas ou não, residentes no País, e somente será instalado nos casos previstos na lei. Art. 19º - Os membros em exercício do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V - Da Assembléia Geral - Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade, e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores. § Único - Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores devidamente credenciados farão entrega dos respectivos documentos para as reuniões. Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, e extraordinária todas as vezes que for devidamente convocada, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas, nos casos previstos em lei. Art. 22º - A Assembléia Geral será dirigida por um acionista eleito para seu Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretário. Art. 23º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. § Único - A cada ação corresponde um voto. Capítulo VI - Dos Lucros - Art. 24º - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e a provisão para pagamento do imposto de renda incidente sobre os lucros, serão distribuídos, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma da lei; c) o necessário para gratificação à Diretoria, desde que os dividendos a distribuir aos acionistas não sejam inferiores a 25%; d) o saldo que se verificar terá a destinação que for dada por deliberação em Assembléia Geral. Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 25º - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 26º - Os casos omissos nestes Estatutos e não previstos em lei, serão resolvidos pela Assembléia Geral. Art. 27º - A Sociedade entrará em liquidação por deliberação de seus acionistas ou nos casos previstos em lei. Finda a votação, e não tendo nenhum dos presentes outro assunto a apresentar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia da qual eu, Secretário, lavei a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1977. (as) Harvey Alexander Buffalo, Eliane da Silveira Castilho, Kemperco Representações e Administração Ltda., por seu Sócio-Gerente Harvey A. Buffalo, American Motorists Insurance Company, por seu Representante Geral Harvey A. Buffalo, Osvaldo Pimenta, acionistas. -----
(Nº 3135 - 7-3-78 - Cr\$7.200,00)

PORTARIA nº 58 de 28 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E

Fazer cessar os efeitos, a partir de 27 de fevereiro de 1978, da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 1978, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1978, que designou JORGE LUIZ DA SILVA MELLO, Datilógrafo "A", matr. LT0240, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituto Eventual do Secretário Administrativo do Diretor do Departamento de Fiscalização, código LT-DAI-111.1, desta Autarquia.

ALPHEU AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Retificação

Na documentação da Companhia Boavista de Seguros, publicada no D.O.U. — Seção I — Parte II — págs. 305-306:

No texto da Portaria

Onde se lê:
... capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00...

Leia-se:
... capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00...

No texto da Ata

Onde se lê:
... Senhor Secretário...

Leia-se:
... senhor secretário...

Onde se lê:
... De acordo com o deter...

Leia-se:
... De acordo com determinações legais vigentes...

Onde se lê:
3. Vem propor a Assem...

Leia-se:
3. ... vem propor a Assembléa Geral Extraordinária convocada para o mês...

Onde se lê:
... São Paulo, 11 de novembro de 1977.

Leia-se:
... 22 de novembro de 1977.

Onde se lê:
... e, assim, a reforma...

Leia-se:
... e, bem assim, a reforma...
No texto dos Estatutos Sociais

Onde se lê:
... ramos elementares...

Leia-se:
... ramos elementares...

Onde se lê:
Capítulo IV — Administração — Seção I — Diretoria —

Art. 9.º ...
§ 1.º ... Conselho de Administração da Sociedade...
§ 3.º ... O mandato...

Leia-se:
§ 1.º ... Conselho de Administração da Sociedade.

§ 2.º O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores formarão a Diretoria Executiva da Sociedade.
§ 3.º ... O mandato...

Onde se lê:
§ 10. ... valor da referência...

Leia-se:
§ 10. ... valor da referência...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A.

RESOLUÇÃO N.º 003-78

A Diretoria Executiva da NUCLEBRAS, com base no Capítulo VII, Artigo 29, alínea "f" dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

1. Autorizar a abertura de escritório, sem venda, no seguinte endereço no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro:

1.1. Rodovia Presidente Dutra km. 162,5

2. Atribuir à referida dependência o capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

3. Autorizar a Diretoria de Administração a tomar as providências necessá-

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA Nº P-20 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e o art. 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril de 1976, resolve:

Dispensar, a pedido, ao final do expediente do dia 28 de fevereiro de 1978, Sérgio Correa Marques, da função de confiança chefe da Divisão de Crédito e Incentivos, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Produção Agrícola, para a qual foi designado pela Portaria número P-101-77 de 18 de setembro de 1977.

José Cezário Menezes de Barros.

PORTARIA P-21 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o art. 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20-04-76, resolve:

Tornar sem efeito a designação, feita através da Portaria P-3-78 de 12 de janeiro de 1978, do Sr. Antonio Neto Vieira para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Assistência Agrotécnica código LT-DAS-101-1 do Departamento de Produção Agrícola por não haver se apresentado para o exercício da função.

José Cezário Menezes de Barros.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e o art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril de 1976, resolve:

Nº P-22 — Dispensar Jorge Pereira Guimarães da função de confiança de Assistente Jurídico, no final do expediente de hoje, em virtude da suspensão da referida função na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 79.718-77.

Cancelar a Portaria P-12-76 de 2-06-76.

Nº P-23 — Designar Roberto Sergio Studart Wiemer, para exercer a função de confiança de Assessor do Superintendente. Código LT-DAS-102.1 para incentivo a produção de borracha natural — área agrícola, vago em virtude da dispensa de Guilherme Alves Bruno.

Nº P-24 — Designar Antônio Maria Gomes de Castro, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Tecnologia Agrícola LT-DAS-101.1 do Departamento de Produção Agrícola, vago em virtude da dispensa de Murilo Alberto da Gama Rodrigues.

José Cezário Menezes de Barros.
Ofícios 792 e 797-78.

rias junto às Repartições Fiscais competentes. — Paulo Nogueira Batista — Presidente. — Carlos Syllus Martins Pinto — Diretor. — John Milne Albuquerque Forman — Diretor. — Sergio Saldanha da Gama Motta — Diretor. — Hercules Eduardo Dutra Diretor.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JC-DF., nesta data, foi arquivada sob o número 7.872.

Brasília, 22 de fevereiro de 1978. — Waldyr Pezoto — Secretário-Geral. (N.º 2.797 — 1-3-1978 — Cr\$ 440,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA N.º 020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), usando de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo número 802-78, resolve:

Admitir, sob o regime da Legislação trabalhista, para integrar a Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a candidata Teresinha de Jesus Dorneles da Luz, habilitada em concurso público, no emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, Classe "A", Ref. 24.

A candidato, ora admitida terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para entrar em exercício. — João Arnaldo Luender.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CERTIDÃO

Certifico que Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT., arquivou nesta Junta Comercial sob o número 188, por despacho de 11 de agosto de 1977, Diário Oficial da União de 18 de julho de 1977, que publicou a Certidão número 638, expedida por esta Junta Comercial.

Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 11 de agosto de 1977. Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes — Assistente do S. Geral, escrevi, conferi e assino, Edla Garcia D'Avila Guedes, Eu, Pedro Marques dos Santos, Chefe da Seção de Arquivo, a subscreevo, Pedro Marques dos Santos.

Visto: Waldyr Pezoto. — Secretário-Geral, Waldyr Pezoto.

(N.º 2.941 — 3.3.78. — Cr \$150,00).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 117/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAL

Nº 570, de 22-2-78 - Torna sem efeito a admissão da candidata MARGARIDA MARIA SILVA DOS SANTOS, constante da PT/RALP 552/77 (BS/DG 28/78), em face da opção por final de classificação.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Nº 906, de 16-2-78 - Revalida em caráter excepcional, a PT/RBAP 274/76, (BS/DG 205/76), na parte referente à admissão da candidata LÉLIA MARIA GALVÃO DE ALENCAR, Assistente Social, concursada pelo DASP.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPB

Nº 801, de 30-1-78 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Datilógrafo, código SA-802, ref. 16, em face de habilitação no concurso DASP/C-18, dos seguintes candidatos: MARGARETE FERNANDES PRÍMOLA, GILVANDA MARIA ALVES DE SOUZA, CARNELINA MELO DE SOUZA, MARLENE MELO SANTOS SILVA, MARIA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA e VALDETE BARBOSA ANDRADE DE SOUZA.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

As portarias adiante discriminadas, datadas de 20-2-78, tornam sem efeito as de números abaixo citadas, pelos motivos expostos, na parte relativa à admissão de candidatos, para os empregos mencionados: Nº 2.959 - Agente Administrativo, PT/RRJP 2.833/78 (BS/DG 24/78), perda de prazo: MARCIO GUARINO BROCHADO, EMILSON PINHEIRO ALUIM, LUIZ RENATO CARDOSO DE PAULA, LUCIA MARIA PARRILHA VIEIRA, FRANCISCO DE PAULA VIVEIROS DA SILVA, SERGIO SENNA DE ANDRADE, SHIRLEY VICENTE RIBEIRO, FLAVIO ANTONIO PINTO, ANA CAROLINA FERREIRA DE CASTRO, RICARDO FERREIRA MONTEIRO, ENEAS PEREIRA FILHO, VERA LUCIA DA SILVA MARTINS, MARLENE TAVARES DE OLIVEIRA e JOSÉ ANTONIO MARQUES DOS SANTOS; desistência: LUIZ PAULO NEVES DA CRUZ, ALOISIO MARQUES DA SILVA NETO, ALDA MARIA LAMIR FURTADO, JOSÉ CARLOS FERREIRA e JOELSON AQUINO MAIA; Nº 2.962 - Médico, PT/RRJP 1.598/77 (BS/DG 169/77), falta de apresentação no prazo legal: JOSE PAULO BASTOS, ANTONIO VITOR DE ABREU, ALBERTO M. S. BORGES DE SOUZA, MILTON FERNANDO SALLES RODRIGUES, PAULO HENRIQUE MURTINHO COUTO, ANTONIO WALTER RAMOS, LUIZ CARLOS ALMEIDA AMORIM, MENDEL HOLTZREGER e ANTONIO DE PADUA VIANNA; final de classificação: VICTOR CESAR, RANULFO JESUS DE VASCONCELOS e FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DE SOUSA; desistência, JOSÉ BRAULIO RIBEIRO DE GUSMÃO; Nº 2.964, de 21-2-78 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, da candidata CREUZA ZAMBONI COELHO, para o emprego de Datilógrafo, 802, ref. 16, em face de habilitação no concurso C-52/DASP; Pelas portarias adiante discriminadas fi-

ca declarado que os servidores abaixo citados, admitidos em caráter precário, para os empregos de Médico, tiveram atingidas as suas classificações, nos concursos indicados, realizados pelo DASP, para a mesma categoria funcional: Nº 2.961, de 20-2-78 - C-43, HENRIQUE ANTONIO FONSECA DA MOTA, mat. 842.845; Nº 2.965, de 21-2-78 - C-2, HERACLIO VILAR RAMALHO CAVALCANTI, mat. 842.678.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 737, de 21-2-78 - Autoriza a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho de ADEMAR BULAD, mat. 808.771, em virtude de sua habilitação no concurso C-54, realizado pelo DASP, para a categoria funcional de Agente Administrativo, ficando o servidor em consequência, definitivamente desvinculado, para todos os efeitos legais, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

RELAÇÃO Nº INPS 118/78

PORTARIASAGÊNCIA EM SANTA MARIA - SRRS

Nº 18, de 22-12-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ALBERTO HEITOR SCHMIDT, mat. 13.194, Médico, ref. 50.

AGÊNCIA EM SANTA ROSA - SRRS

Nº 73, de 23-2-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ANITA OLÁRIA HAUBERT, mat. 12.787, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

As servidoras adiante discriminadas foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 23-2-78: Nº 743 - HELENIR RODRIGUES TAVARES, mat. 63.293, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 744 - CÂNDIDA SANTANA PIRES, mat. 36.338, Agente Administrativo, ref. 32.

RELAÇÃO Nº INPS 119/78

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 1.304, de 25-1-78 - Exonera, a pedido, a contar de 1-6-66, FRANCISCO WILIAM DE OLIVEIRA, mat. 57.061, Servente, nível 5, do Quadro Suplementar.

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRMT

Nº 5, de 22-2-78 - Designa FRANCISCO FILLES DE AQUINO, mat. 54.837, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.07049.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

Nº 604, de 15-2-78 - Exonera, a contar de 1-2-78, MARIA DE LOURDES SOUZA LINS, mat. 9.506, do cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.1, nº 31.00361, em virtude de sua aposentadoria.

AGÊNCIA EM SÃO FIDELIS - SRRJ

Nº 45, de 21-2-78 - Retifica na PT/GRJSF 37/77 (BS/DG 242/77 - D.O.U. 231/77), o nome do médico, mat. 863.337, designado para exercer a função de Chefe de Posto, código DAI 111.3, nº 23.13004, para ANTONIO CARLOS DE FARIA MENDES.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 6.435, de 1-2-78 - Desliga, a contar de 30-1-78, JOSÉ NEVES ARARIPE, mat. 68.119, do cargo de Médico, classe C, ref. 50, do Quadro Permanente de Pessoal, em virtude da assinatura do Contrato de Trabalho.

AGÊNCIA EM BRAGANÇA PAULISTA - SRSP

Nº 81, de 23-2-78 - Dispensa, a contar de 24-2-78, JOSÉ MARIA LONGOBARDI, mat. 20.572, da função de Chefe de Serviço, código DAI 111.2, nº 12.17127, em virtude de sua aposentadoria.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 448, de 23-2-78 - Exonera, a pedido, a contar de 24-2-78, AMAZILDE VIEIRA DOS SANTOS, mat. 50.639, Agente de Portaria, classe B, ref. 8.

RELAÇÃO Nº INPS 120/78

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 6.368, de 18-1-78 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Datilógrafo, SA-802 A, ref. 16, em face de habilitação no Concurso C-52/DASP, dos seguintes candidatos: MARIA NANJI SCARABELIN, ROSANGELA APARECIDA IGLESIAS, SANDRA REGINA FRIZZI, NAIR ESCARABELIN, VANDA APARECIDA FERREIRA, OZIAS DAMASCENO SANCHES, ROSANE CRISTINA BÓTASSO, LIGIA CLELIA SILVEIRA PENACHIO, JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, RUTH DIAS DE ALENCAR FERREIRA, IZETE TEIXEIRA ULIANA, LUIZ FERNANDO MARTINS, MILTON FUMIMARO UESUGI, RITA IVANIL POLIZEL, MARLENE FUZZATTO, ÂNGELA APARECIDA PALMA, HOMERIO TRITTOLI, WANDERLEY DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO MENINO, CARLOS ROBERTO CONTADOR, EDUARDO FRANCO, MARIA HELENA LEAL DOS SANTOS, HELEODORA LUCIA DE SOUZA DIAS, AMÉLIA DIAS DE SOUZA, CARMEM TEREZA DOS SANTOS, DULCE MARIA FERREIRA, DULCINÉIA CEZAR, ELAINE APARECIDA GERMANO, DAISY BRAGA SMOJI, WEBER HANS MAHLER, LIOKO MORISHITA, MARIA ANGELA BORGES DA SILVA, ROMEU BENTO LOPES, REYNALDO TIENGO COSTA, YARA REGINA FRANCO, LUERTA CUNHA, GERALDO ANTONIO INHETA, PAULO FRANCISCO MARIANO DE ALMEIDA, NELSON MASSAKI ONO, DORIVAL LÁZARO VICENTINI, JANE APARECIDA ROSSATTO CIMAROLLI, ROGERIO PUGIOLI, MARISA RUSSO FIORILLO, MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA DUARTE SERRA, HELENA MENANDRO DE FREITAS, KATEA LOMBARDI, SUELI DA SILVA ALENCAR, VENANCIO FERREIRA ALVES, LUIZ CARLOS ALBANO, SÔNIA MARIA SCABELLO, MARIA DE FÁTIMA LOPES, MÁSSAKO HOSHINO TAKEDA, MARA SILVIA JOÃO, GECILDA CIMENTTI, ALERTE MARIA CÉLIO, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO, IARA SOUSA FUENTES, ADEILDO REIS DA SILVA, MARIA MADALENA ANTUNES, ARLETE TEREZINHA MORA, MARIA DE FATIMA DE MORAES, GERTRUDES BARBOSA MARTINS, ROSANGELA CAPATTO, MARCIA REGINA GONÇALVES, SUELI CARNICINE, MARIA APARECIDA SANTOS MISMETTI, PEDRO ANTONIO AMENDOLA, ELOISA MARIA A VALLONI, VERA APARECIDA SANDOR, MARIA LUCIA PRADO LEITE, JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA, SUELI ROSABONI, PEDRO DIMAS GARAVELLO, OSVALDO AMARU FILHO, ANGELA STEPANI SILVEIRA ARRUDA, GILBERTO APARECIDO CORSETE, LENI TAECO NAMPO, RAQUEL MARIA PERES, DIRCE KATSUE BEZUTI, DELMA APARECIDA CARRERA, JOSUE MADRUGA, OSVALDO ZANETTI, AMÉRICO FERREIRA RODRIGUES, MARIA INÊS FERREIRA, ASSUNTA TEREZINHA CONTE, NORMA APARECIDA SILVA, SHIGERU KIMURA, NELSON DONIZETTI DELALATA, OSMAR ANTONIO DA SILVA, MARINA BORGES DE SOUZA, KIKUE MATSUI, AFONSO BENTO-COLOMBO, IÊDA LÚCIA DE OLIVEIRA, ADELIA MARIA BARNEZE, JOSÉ LUIZ BELTRAMI, LUIZA EUGÊNIA DAMIÃO, MARILENA LINO DE ALMEIDA, ANA APARECIDA BIZETTO, ITALO AURÉLIO FERRARI, MAURO TADEU ASSI, MARIA CRISTINA GOMES MARCONDES, IRINEU CAVICHIOLI, PAULO ALVES DOS SANTOS, VILMA PACHECO DE CARVALHO, JOSEMAR ANTONIO MARTINS MARQUES, HENRIQUE SARTORI NETO, SIDNEY KANEI NOMIYAMA, ANTONIO RIQUETI, WALTER PINHEIRO, MARLENE AL NAHME SOLDÁ, ÁTILA BONILHA NETO, RAUL DE PAULA PEREZ, SALOMÃO FELIPE MILKEM, PAULO CESAR DE SOUZA, SÔNIA MARIA STROZE, ANTONIO CONSTANTINO CASABONA, JANDYRA ZOCOLARO, ONIVALDO CÁTANOZI, ELAINE TEREZINHA DE OLIVEIRA, TOCHICO EUNICE SERIZAWA YAMANAKA, TÂNIA REGINA RIBEIRO, ANA MARINA LOTTI CUENTE, MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO, MARCOS ANTONIO DUSO, CARLOS AUGUSTO DE PAULI, IDA MARIA RODRIGUES, ROSMEIRE GRANADO e IVALDA PEREIRA DE DEUS.

RELAÇÃO Nº INPS 121/78

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Pelas portarias adiante discriminadas fica declarado que os servidores abaixo citados, admitidos em caráter precário para os empregos mencionados, tiveram atingidas as suas classificações nos concursos indicados, realizados pelo DASP, para as mesmas categorias funcionais: Nº 6.367, de 18-1-78 - C-52, Datilógrafo: MARLENE DO CARMO CAIRES VICIOLI, mat. 866.410 e SANDRA FELTRIM, mat. 867.368; Nº 6.369, de 19-1-78 - C-14, Médico: NS-901 A, ref. 32, DE MÉTRIO DAUAR, mat. 835.017; Pelas portarias adiante discriminadas, datadas de 20-2-78, foram autorizadas as lavraturas dos Contratos de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista, para os empregos de Datilógrafo, SA-802 A, ref. 16, em face de habilitação no Concurso C-52/DASP, das seguintes candidatas: Nº 6.480 - MADALENA SANSONE e MIRNA ANGELO PASSERINI; Nº 6.489 - SÔNIA MARIA IANEZ; Nº

ca declarado que os servidores abaixo citados, admitidos em caráter precário, para os empregos de Médico, tiveram atingidas as suas classificações, nos concursos indicados, realizados pelo DASP, para a mesma categoria funcional: Nº 2.961, de 20-2-78 - C-43, HENRIQUE ANTONIO FONSECA DA MOTA, mat. 842.845; Nº 2.965, de 21-2-78 - C-2, HERACLIO VILAR RAMALHO CAVALCANTI, mat. 842.678.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 737, de 21-2-78 - Autoriza a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho de ADEMAR BULAD, mat. 808.771, em virtude de sua habilitação no concurso C-54, realizado pelo DASP, para a categoria funcional de Agente Administrativo, ficando o servidor em consequência, definitivamente desvinculado, para todos os efeitos legais, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

RELAÇÃO Nº INPS 118/78

PORTARIASAGÊNCIA EM SANTA MARIA - SRRS

Nº 18, de 22-2-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ALBERTO HEITOR SCHMIDT, mat. 13.194, Médico, ref. 50.

AGÊNCIA EM SANTA ROSA - SRRS

Nº 73, de 23-2-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ANITA OLÁRIA HAUBERT, mat. 12.787, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

As servidoras adiante discriminadas foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 23-2-78: Nº 743 - HELENIR RODRIGUES TAVARES, mat. 63.293, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 744 - CÂNDIDA SANTANA PIRES, mat. 36.338, Agente Administrativo, ref. 32.

RELAÇÃO Nº INPS 119/78

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 1.304, de 25-1-78 - Exonera, a pedido, a contar de 1-6-66, FRANCISCO WILLIAM DE OLIVEIRA, mat. 57.061, Servente, nível 5, do Quadro Suplementar.

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRMT

Nº 5, de 22-2-78 - Designa FRANCISCO FILLES DE AQUINO, mat. 54.837, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.07049.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

Nº 604, de 15-2-78 - Exonera, a contar de 1-2-78, MARIA DE LOURDES SOUZA LINS, mat. 9.506, do cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.1, nº 31.00361, em virtude de sua aposentadoria.

AGÊNCIA EM SÃO FIDELIS - SRRJ

Nº 45, de 21-2-78 - Retifica na PT/GRJSF 37/77 (BS/DG 242/77 - D.O.U. 231/77), o nome do médico, mat. 863.337, designado para exercer a função de Chefe de Posto, código DAI 111.3, nº 23.13004, para ANTONIO CARLOS DE FARIA MENDES.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 6.435, de 1-2-78 - Desliga, a contar de 30-1-78, JOSÉ NEVES ARARIPE, mat. 68.119, do cargo de Médico, classe C, ref. 50, do Quadro Permanente de Pessoal, em virtude da assinatura do Contrato de Trabalho.

AGÊNCIA EM BRAGANÇA PAULISTA - SRSP

Nº 81, de 23-2-78 - Dispensa, a contar de 24-2-78, JOSÉ MARIA LONGOBARDI, mat. 20.572, da função de Chefe de Serviço, código DAI 111.2, nº 12.17127, em virtude de sua aposentadoria.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 448, de 23-2-78 - Exonera, a pedido, a contar de 24-2-78, AMAZILDE VIEIRA DOS SANTOS, mat. 50.639, Agente de Portaria, classe B, ref. 8.

RELAÇÃO Nº INPS 120/78

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 6.368, de 18-1-78 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Datilógrafo, SA-802 A, ref. 16, em face de habilitação no Concurso C-52/DASP, dos seguintes candidatos: MARIA NANJI SCARABELIN, ROSANGELA APARECIDA IGLESIAS, SANDRA REGINA FRIZZI, NAIR ESCARABELIN, VANDA APARECIDA FERREIRA, OZIAS DAMASCENO SANCHES, ROSANÉ CRISTINA BOTASSO, LIGIA CLELIA SILVEIRA PENACHIO, JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, RUTH DIAS DE ALENCAR FERREIRA, IZETE TEIXEIRA ULIANA, LUIZ FERNANDO MARTINS, MILTON FUMIMARO UESUGI, RITA IVANIL POLIZEL, MARLENE FUZZATTO, ÂNGELA APARECIDA PALMA, HOMERIO TRITTOLI, WANDERLEY DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO MENINO, CARLOS ROBERTO CONTADOR, EDUARDO FRANCO, MARIA HELENA LEAL DOS SANTOS, HELEODORA LUCIA DE SOUZA DIAS, AMÉLIA DIAS DE SOUZA, CARMEM TEREZA DOS SANTOS, DULCE MARIA FERREIRA, DULCINÉIA CEZAR, ELAINE APARECIDA GERMANO, DAISY BRAGA SMOJI, WEBER HANS MAHLER, LIOKÓ MORISHITA, MARIA ANGELA BORGES DA SILVA, ROMEU BENTO LOPES, REYNALDO TIENGO COSTA, YARA REGINA FRANCO, LUERTA CUNHA, GERALDO ANTONIO INHESTA, PAULO FRANCISCO MARIANO DE ALMEIDA, NELSON MASSAKI ONO, DORIVAL LÁZARO VICENTINI, JANE APARECIDA ROSSATTO CIMAROLLI, ROGERIO PUGIOLI, MARISA RUSSO FIORILLO, MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA DUARTE SERRA, HELENA MENANDRO DE FREITAS, KATEA LOMBARDI, SUELI DA SILVA ALENCAR, VENANCIO FERREIRA ALVES, LUIZ CARLOS ALBANO, SÔNIA MARIA SCABELLO, MARIA DE FÁTIMA LOPES, MASSAKO HOSHINO TAKEDA, MARA SILVIA JOÃO, GECILDA CIMENTI, ALERTE MARIA CÉLIO, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO, IARA SOUSA FUENTES, ADELDO REIS DA SILVA, MARIA MADALENA ANTUNES, ARLETE TEREZINHA MORO, MARIA DE FATIMA DE MORAES, GERTRUDES BARBOSA MARTINS, ROSANGELA CAPATTO, MARCIA REGINA GONÇALVES, SUELI CARNECINE, MARISA APARECIDA SANTOS MISMETTI, PEDRO ANTONIO AMENDOLA, ELOISA MARIA A VALLONI, VERA APARECIDA SANDOR, MARIA LUCIA PRADO LEITE, JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA, SUELI ROSABONI, PEDRO DIMAS GARAVELLO, OSVALDO AMARU FILHO, ANGELA STEPANI SILVEIRA ARRUDA, GILBERTO APARECIDO CORSETE, LENI TAECO NAMPO, RAQUEL MARIA PERES, DIRCE KATSUE BÉZUTI, DELMA APARECIDA CARRERA, JOSUE MADRUGA, OSVALDO ZANETTI, AMÉRICO FERREIRA RODRIGUES, MARIA INÊS FERREIRA, ASSUNTA TEREZINHA CONTE, NORMA APARECIDA SILVA, SHIGUERU KIMURA, NELSON DONIZETTI DELALATA, OSMAR ANTONIO DA SILVA, MARINA BORGES DE SOUZA, KIKUE MATSUI, AFONSO BENTO COLOMBO, IEDÁ LÚCIA DE OLIVEIRA, ADELIA MARIA BARNEZÉ, JOSÉ LUIZ BELTRAMI, LUIZA EUGÊNIA DAMIÃO, MARILENA LINO DE ALMEIDA, ANA APARECIDA BIZETTO, ITALO AURÉLIO FERRARI, MAURO TÁDEU ASSI, MARIA CRISTINA GOMES MARCONDES, IRINEU CAVICHIOLI, PAULO ALVES DOS SANTOS, VILMA PACHECO DE CARVALHO, JOSEMAR ANTONIO MARTINS MARQUES, HENRIQUE SARTORI NETO, SIDNEY KANEO NOMIYAMA, ANTONIO RIQUETI, WALTER PINHEIRO, MARLENE AL NAHME SOLDÁ, ÁTILA BONILHA NETO, RAUL DE PAULA PEREZ, SALOMÃO FELIPE MILKEM, PAULO CESAR DE SOUZA, SÔNIA MARIA STROZE, ANTONIO CONSTANTINO CASABONA, JANDYRA ZOCOLARO, ONIVALDO CATANOZI, ELAINE TEREZINHA DE OLIVEIRA, TOCHICO EUNICE SERIZAWA YAMANAKA, TANIA REGINA RIBEIRO, ANA MARINA LOTTI CUENTE, MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO, MARCOS ANTONIO DUSÓ, CARLOS AUGUSTO DE PAULI, IDA MARIA RODRIGUES, ROSMEIRE GRANADO e IVALDA PEREIRA DE DEUS.

RELAÇÃO Nº INPS 121/78

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Pelas portarias adiante discriminadas fica declarado que os servidores abaixo citados, admitidos em caráter precário para os empregos mencionados, tiveram atingidas as suas classificações nos concursos indicados, realizados pelo DASP, para as mesmas categorias funcionais: Nº 6.367, de 18-1-78 - C-52, Datilógrafo: MARLENE DO CARMO CAIRES VICIOLI, mat. 866.410 e SANDRA FELTRIM, mat. 867.368; Nº 6.369, de 19-1-78 - C-14, Médico: NS-901 A, ref. 32, DEMÉTRIO DAUAR, mat. 835.017; Pelas portarias adiante discriminadas, datadas de 20-2-78, foram autorizadas as lavraturas dos Contratos de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista, para os empregos de Datilógrafo, SA-802 A, ref. 16, em face de habilitação no Concurso C-52/DASP, das seguintes candidatas: Nº 6.480 - MADALENA SANSONE e MIRNA ANGELO PASSERINI; Nº 6.489 - SONIA MARIA IANEZ; Nº

6.488, de 20-2-78 - Exclui, por improcedente, da PT/RSEP-6.219/77 (BS/DG-9/78), a qual, configurou o provimento no emprego de Datilógrafo, SA-802, ref.16, da servidora SONIA MARIA IANEZ, mat.835.029, face aprovação no Concurso C-52/DASP,

RELAÇÃO Nº INPS 122/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRES

Nº 366, de 23-2-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a NEUZA SOARES MARTINS, mat.24.389, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Nº 2.572, de 23-2-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a MÁRIO DE SÁ E SILVA, mat. 30.638, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPB

Nº 813, de 20-2-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a MARIA DA PENHA LOMBARDI DE FARIAS, mat.13.444, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) compulsória: Nº 1.315, de 23-2-78 - a contar de 3-2-78, INÁCIO SINFRÔNIO DE ARAÚJO, mat.71.893, Agente de Portaria, ref.16; b) por tempo de serviço: Nº 1.316, de 24-2-78 - WILSON DE CASTRO TORRES, mat. 6.095, Motorista Oficial, ref. 13.

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 27-2-78: a) por tempo de serviço: Nº 2.512 - JOSÉ CARDOSO EIRAS, mat. 28.166, Médico, ref.50; Nº 2.514 - ITALO CEZAR, mat.3.188, Médico, ref. 50; b) compulsória: Nº 2.513 - a contar de 17-3-76, AUGUSTO ANTONIO DA CUNHA, mat. 3.425, Médico, ref. 47.

RELAÇÃO Nº INPS 123/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.972, de 24-2-78 - Declara que as servidoras abaixo relacionadas, admitidas em caráter precário para o emprego de Enfermeira, tiveram atingidas suas classificações no concurso DASP/C-5, para a mesma categoria funcional: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO, mat. 832.477; MARILENE RIBEIRO DIAS, mat. 832.487; MARIALICE RIBEIRO DE OLIVEIRA, mat. 836.269 e APARECIDA DAS DORES DA SILVA PINTO, mat. 836.686.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

As portarias adiante discriminadas tornam sem efeito as de números abaixo citadas, na parte relativa a autorização de lavratura dos contratos de trabalho, dos candidatos a seguir relacionados, nos empregos citados, pelos seguintes motivos: a) pedidos de desistência: datadas de 26-1-78: Nº 6.413 - PT/RSP 6.368/78, C-52, Datilógrafo, SA 802 A, ref. 16, ÁTILA BONILHA NETO; Nº 6.414 - PT/RSP 6.326/78 (BS/DG 30/78), C-21, Nutricionista, NS 905 A, ref. 33: ANTONIO CARLOS SANTOS AQUINO e GLORIA MARIA DE MELO LEAL; datadas de 20-2-78: Nº 6.490 - PT/RSP 6.368/78, C-52, Datilógrafo, SA 802 A, ref. 16: ROMEU BENTO LOPES, NELSON MASSAKI ONO, ROGÉRIO FUGIOLI, MARISA RUSSO-FIORILLO, JANE APARECIDA ROSSATO CIMAROLLI, LARA SOUSA FUENTES, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO, RITA IVANIL POLIZEL, DULCE MARIA FERREIRA, LIKO MORISHITA, DAISY BRAGA SHOJI, ELOISA MARIA AVALLONI, LENI TABCO NAMPO, OSVALDO ZANETTI, AFONSO BENTO COLOMBO, JOSÉ LUIZ BELTRAMI, MARILENA LINO DE ALMEIDA, ANA APARECIDA BIZETTO, PAULO CESAR DE SOUZA, JANDYRA ZOCOLARO e IVALDA PEREIRA DE DEUS; b) falta de apresentação no prazo legal: Nº 6.481 - PT/RSP 6.271/77 (BS/DG 17/78), C-20, Auditor, NS 934, ref. 37, DÉLIO XAVIER; Nº 6.485 - PT/RSP 6.272/77 (BS/DG 30/78), C-19, Assistente Social, NS 930, ref. 37: JUREMA AIDA BASSI SUTTER, NANCY PERES, REGINA CÉLIA TAMASO, MARIA APARECIDA BORGHESI, MARIA AUXILIADORA TOLEDO, NANCY ALVITE, CINIRA TAMICO SATO MIYAKA, JEANICE GIOVANELLI COMAR e MARIA VIRGINI RIGHETTI FERNANDES; Nº 6.486 - PT/RSP 6.186/77 (BS/DG 9/78), C-10, Técnico de Administração, 923 A, ref. 37: MIGUEL RUIZ LOPES, WILSON ROBERTO FERLA, NELSON SERCHELL, ANTONIO JOSÉ BORGES, JOÃO PRIMO DE CARVALHO FILHO, LUIZ

CARLOS ANDRADE, SANTOS MARTINS CALDEIRA, ANTONIO DA SILVA DOMINGUES, FRADEZ NOGUEIRA NETO, HENRIQUE SHIGUEMI NAKAGAKI, ARI MADEIRA, ANTONIO TSUNEO NAKAJIMA, MARIA ESTE LA AMBROSIO FERNANDES, ANTONIO AFFONSO CHAVES, PEDRO MARINELLI, SUMIO YAGUMIMA, ORES TES BLASI JUNIOR, WANDERLEI ANTONIO DONINI, JOÃO ANDRIASSA, ADÃO ALVES DA SILVA, JOSÉ CARLOS LEITE e WILSON ABUD; Nº 6.487 - PT/RSP 6.270/77 (BS/DG 17/78), C-3, Economista, 922, ref. 37: AVENIR DELLA BETA, JOÃO LOURENÇO SOBRINHO e KIYOMITO FURUKAWA.

RELAÇÃO Nº INPS 124/78

PORTARIAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 663, de 27-2-78 - Designa ELYSIO PERÁSIO, mat. 856.205, Médico, para exercer a função de confiança de Assessor, código LT-DAS-102.1, nº 31.00047; Nº 664, de 27-2-78 - Designa MARIA VANI LIMA NASCIMENTO, mat.813.434, Datilógrafo, para exercer, em caráter provisório, a função de Encarregada de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.00956.

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 7.772, de 28-2-78 - Designa MARIA REGINA LOBATO PEREIRA DE ALMEIDA, mat.11.885, Agente Administrativo, para exercer a função de Encarregado de Análise, código DAI-111.2, nº 22.01215; Nº 7.773, de 28-2-78 - Designa IZABEL PEREIRA HASSAM, mat. 19.125, Datilógrafo, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1; nº 11.01243.

RELAÇÃO Nº INPS 125/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.969, de 24-2-78 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento, nas datas indicadas, dos seguintes servidores: Agente Administrativo, 801, ref.29, EMMA CATHARINA FERREIRA DA SILVA, mat.42.748, em 11-12-77; Agente Administrativo, 801, ref.32: MARIA DA GLORIA DA SILVA, mat.60.408, em 17-10-77 e NADYR FERNANDES VIEIRA TORRES, mat.60.672, em 7-9-76; Agente de Portaria, 1.202, ref.2, AMÉRICO DE MORAES, mat.51.533, em 15-7-75, Agente de Portaria, 1.202, ref.8, JORGE MANOEL DA SILVA, mat. 51.856, em 20-1-78; Auxiliar de Enfermagem, 1.001, ref.26, ADORINA DE OLIVEIRA RAMOS, mat.24.300, em 17-12-77; Contador, 904, ref.43, YOLANDA DE BIASI DI BLASIO, mat.19.382, em 21-3-76; Fiscal de Contribuições Previdenciárias, 605, ref.46, EMILIO CURY, mat.15.991, em 6-12-77; Fiscal de Contribuições Previdenciárias, 605, ref.47, OMIRO SOARES DE SOUZA, mat.69.748, em 14-10-77; Médico, 901, ref.50, LEOPOLDO BRAUN, mat. 32.448, em 23-12-77; Odontólogo, 909, ref.50, EDIÓ SCHETTINI, mat. 46.241, em 2-1-78; Telefonista, 1.044, ref.22, EDMÉA MELLO BITTENCOURT, mat.42.002, em 7-8-77.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 6.461, de 15-2-78 - Desliga, a contar de 9-2-78, o servidor NACIB MIGUEL SIMÃO MATUCK, mat.72.156, do cargo de Médico, Classe C, ref. 47, do Quadro Permanente de Pessoal, em virtude da assinatura do Contrato de Trabalho.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO RJ Nº 10-78

PORTARIA Nº P-154, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Gerente-Geral do Pré-INPS, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, a Portaria MPAS número 838, de 19 de setembro de 1977 e a

Instrução nº 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Designar Carlos Eduardo Carvalho de Mendonça, matrícula número 2.033.606, ponto número 182.186, ocupante do cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar do IPASE, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, Código DAS-101.2, número 32830113, de Superintendente de Categoria Especial, da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), integrada à Administração Unificada do Pré-INPS. (Proc. nº 80.572-77). — Walter Borges Graciosa, Presidente do IPASE — Gerente-Geral do Pré-INPS.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL****EXTRATO DE CONTRATO**

Aditamento e re-ratificação de contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, firmado em 09 de março de 1976, entre o Banco Central do Brasil (CGC nº 00038166/0001-05), como LOCATÁRIO e o engenheiro civil, Dr. José Crescêncio Parisi (CPF nº 000445041-87), como LOCADOR.

OBJETO - O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais de engenharia, pelo LOCADOR, na fiscalização da execução das obras incluídas no programa de obras do LOCATÁRIO.

AUTORIZAÇÃO LEGAL - Prorrogação autorizada na forma de decisão do Colegiado da Comissão de Obras do Banco Central do Brasil, datada de 29.12.77, cujo Regulamento foi homologado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 08.01.75.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do contrato correrá à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento de 1978 e dos orçamentos futuros, consignados na codificação orçamentária 01.17.1.14.1, e classificações contábeis 3030-10.1 e, 3145-2.7, tendo sido emitidas as N.As. nºs 1300659 e 1300661, de 28.02.78.

VALOR DO CONTRATO - O valor do contrato é de Cr\$ 905.786,40 (nove centos e cinco mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) tendo sido previsto um reajustamento anual com base no índice das ORTNs, ocorrendo o primeiro reajustamento em 1º de maio de 1978.

PRAZO DE VIGÊNCIA - O contrato terá a duração de dois (2) anos, a começar em 03/03/1978 e a terminar em 02/03/1980, inadmitindo-se sua prorrogação.

FORO - O do Distrito Federal.

(Of. 278)

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES****SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE****RESUMO DE CONTRATO**

Referência: Processo C-71-21.873.
Contratante: Superintendência Nacional da Marinha Mercante.
Contratada: Casa Colombo, Administração de Bens S. A.

Objeto: Locação dos 5º, 8º, 9º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º pavimentos e grupos 1.002, 1.004, 1.005 do 10º pavimento do Edifício "EMAP" - situado na Avenida Rio Branco n.º 115, Rio de Janeiro, RJ.

Data da Assinatura: 20 de fevereiro de 1978.

Fundamento Legal: Decreto-lei número 200-67, de 25.2.67.

Dotação e Empenho: Correndo a despesa por conta da Verba 3.1.3.2-00, empenhada a importância de Cr\$ 10.342.900,00, para fazer face a despesa com aluguel, seguro, condomínio e taxas.

Prazo: 12 meses a partir de 1.1.78.
Empenho: 316 de 2.2.78.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO DE Cr\$ 250 MILHÕES

PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.-CEF e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.-RFFSA.

OBJETO: Transferência de pagamento de taxa de repasse exigível em 31 de dezembro de 1977 para 28 de fevereiro de 1978.

CONCORDÂNCIA: O Banco Central do Brasil concordou, em caráter excepcional, com a prorrogação (Ofício DESPE/GABIN-DIVIN 77/2589, de 14.10.77, DESPE).

RATIFICAÇÃO: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. e a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., ratificam todos os termos, cláusulas e condições, inclusive a CLÁUSULA QUARTA, do contrato de abertura de crédito fixo assinado em 10.12.76, com a interveniência da União Federal.

GARANTIA: A União Federal declara-se de acordo com a alteração e ratifica a fiança prestada ao contrato ora alterado e ratificado.

ASSINATURAS: Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.-CEF - GIL GOUVEA MACIEIRA, Diretor, pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA-RFFSA, STANLEY FORTES BAPTISTA, Presidente e PAULO MARCOS MAZONI ANDRADE, Diretor de Controle; pela União Federal, LUIZ ALBERTO AMERICANO, Procurador da Fazenda Nacional.

DATA: Instrumento assinado no Rio de Janeiro, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aos 29 de dezembro de 1977.

(Of. 114)

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento: Contrato de Consultoria PG-51-78.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Proença - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.

Objeto: Para execução dos serviços de coordenação supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações na rodovia BR-452-GO, trecho Rio Verde-Itumbiara, subtrecho Rio Verde, (km 0) - Rio dos Bois, (km 82).

Prazo: Os serviços objeto do presente contrato serão executados em 19 meses a contar da data da 1ª ordem de serviço expedida, pela Fiscalização até 15 dias da data da aprovação do contrato pelo Conselho Administrativo.

Valor e Dotação: Valor: R\$ de Cr\$.... 5.940.000,00 sendo Cr\$ 5.335.000,00 preços iniciais e Cr\$ 585.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato, no corrente exercício correrá à conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162.82.03-DNER-1978, até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 conforme NE-..... 000.135-0 emitida pela Diretoria de Manutenção em 26-01-78.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultoria depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 86.000,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Mercantil do Brasil S.A., datada de 13-10-77 conforme Guia PG.7428-77, datada de 18-10-77.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Diretor Executivo do DNER em 19-12-77, da seleção da consultoria de que trata o Edital 190-77 em que Consultoria foi declarada vencedora.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1978.
(Nº 10.502 - 24-2-78 - Cr\$ 444,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW
DA FONSECA"**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA" E CONSERVADORA NOVO MUNDO LTDA.

OBJETO: Serviços de limpeza e conservação das dependências da Escola e conservação das áreas ajardinadas.

DURAÇÃO: 1 (um) ano que vigorará a partir do dia 3 de fevereiro de 1978.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 2.776.950,00 (dois milhões setecentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta cruzeiros) cobertos pela Nota de Empenho nº 25 de 30/01/1978.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado

DATA DA ASSINATURA: 31 de Janeiro de 1978.-

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA" E ÉRIGE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Energização dos Laboratórios, bem como a construção de prumadas para aparelhos de ar condicionado, a serem executados no prédio do Centro de Engenharia de Operação.

DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir / do 10º dia de assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 488.423,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros), cobertos pela Nota de Empenho Nº 69 de 01/1/978.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 1978.
(Of. 55/78)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - Termo de contrato celebrado em 28/02/78 entre a Fundação Universidade de Brasília e a firma **CONFEDERAL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**.

OBJETO - Conservação de gramados e áreas ajardinadas do Campus Universitário.

VALOR - Cr\$ 3.519.273,57 (Três milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 001/78 - DEN/FUB.

CRÉDITO - Conta do Programa 08.44.021.2.002006 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Notas de Empenho nºs 000623/000624/78.

VIGÊNCIA - Início : 01/03/78
Término : 28/02/79 (um ano)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - Termo de contrato celebrado em 28/02/78 entre a Fundação Universidade de Brasília e a firma **MONTEVERDE - Engenharia, Comércio e Indústria - S/A**.

OBJETO - Limpeza e conservação dos Edifícios do Instituto Central de Ciências (ICC) e Pavilhão da Administração do Centro Desportivo, no Campus Universitário.

VALOR - Cr\$ 2.588.040,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, e quarenta cruzeiros).

LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 002/78-DEN/FUB.

CRÉDITO - Conta do Projeto Atividade 0844.021.2.002.006 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Nota de Empenho nº 000627/78.

VIGÊNCIA - Início : 01.03.78
Término : 28/02/79 (um ano)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - Termo de contrato celebrado em 28/02/78 entre a Fundação Universidade de Brasília e a firma **CONFEDERAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA**.

OBJETO - Limpeza e conservação do Edifício da Administração Central, no Campus Universitário.

VALOR - Cr\$ 497.859,60 (Quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 002-78-DEN/FUB.

CRÉDITO - Conta do Projeto Atividade 0844.021.2.002.006 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Nota de Empenho nº 000626/78.

VIGÊNCIA - Início : 01/03/78
Término : 28/02/79 (um ano)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - Termo de contrato celebrado em 28/02/78 entre a Fundação Universidade de Brasília e a firma **SITRAN- Comercio e Indústria Ltda**.

OBJETO - Limpeza e conservação do Edifício do Departamento de Educação Física, no Campus Universitário.

VALOR - Cr\$ 118.237,68 (Cento e dezoito mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos).

LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 002/78 -DEN/FUB.

CRÉDITO - Conta do Projeto Atividade 0844.021.2.002.006 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Nota de Empenho nº 000629/78.

VIGÊNCIA - Início : 01/03/78
Término : 28/02/79 (um ano)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - Termo de contrato celebrado em 28/02/78 entre a Fundação Universidade de Brasília e a firma **CLEAN MASTER - Limpeza e Conservação Ltda**.

OBJETO - Limpeza e conservação dos Edifícios da Biblioteca Central, Faculdade de Tecnologia e Restaurante Central, no Campus Universitário.

VALOR - Cr\$ 2.445.541,32 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos).

LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 002/78-DEN/FUB.

CRÉDITO - Conta do Projeto Atividade 0844.021.2.002.006 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Notas de Empenho nºs 000628 / 000630/78.

VIGÊNCIA - Início : 01/03/78
Término : 28/02/79 (um ano)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE**

Termo Aditivo de Reretificação ao Convênio firmado em 01 de março de 1977 entre a Companhia Nordeste de Serviços Gerais — CONESG e a Associação dos Servidores do Ministério do Interior — ASMINTER.

Fica retificado o "caput" da Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta — Dos recursos: — o valor da contribuição da CONESG, pa-

ra a execução deste convênio, em 1978, está estimado em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), devendo os recursos ser atendidos por dotação constante do orçamento CONESG — Serviço de Assistência Médica aos Servidores da SUDENE — SAMSS, a este fim consignado, e liberados em três parcelas sendo a primeira no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), logo após a assinatura do presente Termo Aditivo, e as demais nos valores de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), até o décimo dia útil dos meses de maio e setembro de 1978, respectivamente.

II — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio e seu aditivo desde que não colidam com as deste instrumento.

Recife, 31 de janeiro de 1978. — **Tacito Maia Fonseca.**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 024/78
PROCESSO Nº 3.657/77

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO DNOS - 10a. DRS - CGC Nº 76.608.959/0001.

OBJETO: Prestação de serviço de transporte de servidores da 10a. Diretoria Regional (10a.DRS) entre a sede da Diretoria, situada na rua José Veríssimo nº 420-Bairro do Tarumã e o centro da cidade de Curitiba e vice-versa, no Estado do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 114/77, Edital nº 114/77.

DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá no presente exercício por conta da Verba 3.1.3.2.4902.1376021.2.545-UNIÃO/78 "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS", empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) conforme NE nº 12, de 02.01.78. No exercício subsequente a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

VALOR TOTAL: Cr\$ 279.984,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua vigência.

GARANTIA: Inicial no valor de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) em moeda corrente conforme Guia de Recolhimento nº 1.184, de 02.12.77, da CEF-Filial do Paraná, complementada em parcelas de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços mensais executados.

REAJUSTAMENTO: Preços unitários reajustáveis de acordo com o Decreto Lei 185/67 e demais legislação pertinente.

Assinam o presente Contrato os Srs. Celso Barreto de Almeida pelo DNOS, CONTRATANTE, e Calvino Pereira pela firma ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO DNOS, CONTRATADA, sendo testemunhas Mauro Coelho e Elza Soares, Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1978.

APROVAÇÃO: Resolução nº 52/78, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 6/78, de 27 de fevereiro de 1978.

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Extrato do Contrato número 06 de 1977 — Processo número 67.667 de 1977 de 7 de julho de 1977 — Concorrência número 02 de 1977. Na forma da autorização exarada às folhas número 459 do processo em referência, foi firmado em 12 de dezembro de 1977, o Contrato número 6 de 1977 entre o INPS e a firma IMOSA

Limitada, para reforma, montagem e instalação de equipamentos em substituição aos existentes da copa e cozinha do Hospital Ana Nery, nesta Capital, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de Cr\$ 1.359.873,44 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros), tendo sido emitida a Nota de Empenho número 796 de 1977 no valor de Cr\$ 3.359.873,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros) e de 5 de dezembro de 1977.

Salvador, 01 de fevereiro de 1978.
Ofício n.º 63 — Ag. Nacional.

Extrato do Contrato nº 802/77. Processo nº 2.565.260 de 21.06.77. Concorrência nº 204/77. Na forma da decisão exarada às fls. 896 a 899 do processo em referência, foi firmado em 22/02/78, o Contrato nº 802/77, entre o INPS e a

firma "CELM" COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS na qualidade de representante da NIPPON KOGAKU K.K., para fornecimento de material hospitalar, mediante importação direta, pelo prazo de 110 (cento e dez) dias úteis, destinado a diversas Superintendências, no valor de R\$ 5.137.500 (cinco milhões, centô e trinta e sete mil e quinhentos yens) tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 413.01.2006.932/83 no valor de Cr\$ 158.235,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco cruzeiros) e 413.01.2005.934/193 no valor de Cr\$ 316.470,00 (trezentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta cruzeiros), para cobertura total das despesas que envolvem a operação.
(Of. 252 - Ag.Nac.)

Extrato do Contrato nº 731/77. Processo nº 2.566.520 de 21.06.77. Concorrência nº 216/77. Na forma da decisão exarada às fls. 503 a 506 do processo em referência, foi firmado em 22/02/78, o Contrato nº 731/77, entre o INPS e a firma "CELM" COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS, na qualidade de representante da NIPPON KOGAKU - K.K., para fornecimento de material hospitalar, mediante importação direta pelo prazo de 110 (cento e dez) dias úteis, destinado a diversas Superintendências, no valor R\$103.081.881 (cento e três milhões, oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e um yens), tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 413.01.2006.932/69 no valor de Cr\$ 8.265.170,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e cento e setenta cruzeiros); 414.07.2006.932/23 no valor de Cr\$ 413.822,50 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos); 413.01.2005.934/161 no valor de Cr\$ 469.012,28 (quatrocentos e sessenta e nove mil e doze cruzeiros e vinte e oito centavos); 414.07.2005.934/47, no valor de Cr\$ 12.171,25 (doze mil, cento e setenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos); 413.01.2005.935/16 no valor de Cr\$ 208.103,90 (duzentos e oito mil, cento e três cruzeiros e noventa centavos) e 414.07.2005.935/8 no valor de Cr\$ 12.171,25 (doze mil, cento e setenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), para cobertura total das despesas que envolvem a operação.
(Of. 253-Ag.Nac.)

Extrato do Contrato nº 799/77 - Processo nº 2.565.260 de 21-06-77. Concorrência nº 204/77. Na forma da decisão exarada às fls. 896 a 899 do processo em referência foi firmado em 22/02/78, o Contrato nº 799/77, entre o INPS e a firma "CELM" - COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS, na qualidade de representante da CORNING MEDICAL - USA, para fornecimento de material hospitalar, mediante importação direta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, destinado a diversas Superintendências, no valor de US\$ 251.650,00 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta dólares), tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 413.01.2006.932/80 no valor de Cr\$ 2.226.599,20 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos); 413.01.2005.934/190 no valor de Cr\$ 2.783.249,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros) e 413.01.2005.935/20 no valor de Cr\$ 556.649,80 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), para cobertura total das despesas que envolvem a operação.
(Of. 254-Ag.Nac.)

Extrato do Contrato nº 801/77. Processo nº 2.565.260 de 21.06.77. Concorrência nº 204/77. Na forma da decisão exarada às fls. 896 a 899 do processo em referência, foi firmado em 22/02/78, o Contrato nº 801/77, entre o INPS e a

firma "CELM" COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS, na qualidade de representante da DAMON/IEC. DIVISION USA., para fornecimento de material hospitalar, mediante importação direta pelo prazo de 110 (cento e dez) dias úteis, destinado a diversas Superintendências, no valor de US\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos dólares), tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 413.01.2006.932/82 no valor de Cr\$ 380.464,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros) e 413.01.2005.934/192 no valor de Cr\$ 95.116,00 (noventa e cinco mil e cento e dezesseis cruzeiros), para cobertura total das despesas que envolvem a operação.

Of. 255-Ag.Nac.

Extrato do Contrato nº 029/78. Processo nº 2.590.041 de 26-12-77. Concorrência nº 409/77. Na forma da decisão exarada às fls. 79 do processo em referência, foi firmado em 23/02/78 o Contrato nº 29/78, entre o INPS e a firma THOMAS DE LA RUE S.A. INDÚSTRIAS GRÁFICAS, para fornecimento de Impressos SAF-130 e 131, destinado a diversas Superintendências com prazo de entrega até 30-4-78, no valor de Cr\$ 1.872.200,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil e duzentos cruzeiros), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 312.02.2001.010/22 de 20-02-78 no valor total do Contrato.

Of. 257-Ag.Nac.

Extrato do Contrato nº 723/77, Processo nº 2.566.520 de 21.06.77. Concorrência nº 216/77. Na forma da decisão exarada às fls. 503 a 506 do processo em referência, foi firmado em 23/02/78, o Contrato nº 723/77, entre o INPS e a firma EHLVEH - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., na qualidade de representante da CAVITRON SURGICAL SYSTEMS - USA., para fornecimento de material hospitalar, mediante importação direta pelo prazo de 110 (cento e dez) dias úteis, destinado ao Hospital Geral de Fortaleza - SRCE, no valor de US\$ 83.220,00 (oitenta e três mil e duzentos e vinte dólares), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 413.01.2005.934/156 no valor de Cr\$ 1.809.951,78 (um milhão, oitocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e oito centavos), para cobertura total das despesas que envolvem a operação.

(Of. 258-Ag.Nac.)

Extrato do Contrato nº 813/77. Processo nº 2.565.260 de 21/6/77. Concorrência nº 204/77. Na forma da decisão exarada às fls. 896 a 899 do processo em referência, foi firmado em 27/02/78 o Contrato nº 813/77, entre o INPS e a firma EMPRESA MEDIMEX-IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., na qualidade de representante a CHEMETRON CGA, para fornecimento de material hospitalar, mediante importação direta, pelo prazo de 80 (oitenta) dias úteis, destinado a diversas Superintendências, no valor de US\$ 119.700,00 (cento e dezanove mil e setecentos dólares), tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs. 413.01.2006.932/89 no valor de Cr\$ 1.765.176,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros) e 413.01.2005.934/203 no valor de Cr\$ 882.588,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) para cobertura total das despesas que envolvem a operação.

Of. 259 - Ag. Nac.

Extrato do Contrato nº 030/78. Processo nº 2.542.648 de 04.11.76 - Licitação Técnica nº 06/77. Na forma da decisão exarada às fls. 117 do processo em referência, foi firmado em 23/02/78, o Contrato nº 030/78, entre o INPS e a firma STAEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., para elaboração de Anteprojeto e projeto completo para a reforma dos Halls dos elevadores e circulação dos pavimentos do edifício sede, na rua México, 128 - RJ, pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para apresentar o anteprojeto e 80 (oitenta) dias úteis, para execução plena do contrato no valor de Cr\$ 3.832.169,00 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e nove cruzeiros)

tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 313.06.2001.015/174 de 29.12.77 no valor total do Contrato.
Of. 260-Ag.Nac.

Central de Medicamentos

EXTRATO

CV.CODEPRO. 027/78 - CEME

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS - CEME e a SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ, através do INSTITUTO DE BIOLOGIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO A PRIMEIRA, PELO SEGUNDO, DE PRODUTOS BIOLÓGICOS.

Nº DOCUMENTO - CV.CODEPRO.027/78 DATA ASSINATURA - 02/03/78
ORÇAMENTO FUNCEME - 1978 - ATIVIDADE 15754314.006
ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. EMPENHO Nº 0177 DATA 02/03/78
VALOR - Cr\$. 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)
VIGÊNCIA - A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 1978.

Brasília, 02 de março de 1978.

EXTRATO

CV. CONTROL. 028/78 - CEME

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, através de sua FACULDADE DE FARMÁCIA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS QUÍMICO-FARMACÊUTICOS.

Nº DOCUMENTO - CV.CONTROL.028/78- DATA DE ASSINATURA 02/03/78
ORÇAMENTO FUNCEME - 1978 - ATIVIDADE - 15754314.006
ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0. EMPENHO Nº 0176 DATA 02/03/78
VALOR - CR\$. 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros)
VIGÊNCIA - A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 1978.

Brasília, 02 de março de 1978.

(Empenho nº 9)

EDITAIS E AVISOS

BANCO DO BRASIL S.A.
CGC 00.000.000/0001-91

No Gabinete da Presidência deste Banco, em Brasília, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, a partir desta data, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Brasília (DF), 7 de março de 1978.

Oswaldo Roberto Colín
Diretor Administrativo
no exercício da Presidência

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 039 Data: 27.02.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,395	16,495
Dólares-Convênio	16,395	16,495
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 040 Data: 28.02.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,395	16,495
Dólares-Convênio	16,395	16,495
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 041 Data: 01.03.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,395	16,495
Dólar-Convênio	16,395	16,495
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 043 Data: 03.03.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,530	16,630
Dólar-Convênio	16,530	16,630
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 042 Data: 02.03.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,395	16,495
Dólar-Convênio	16,395	16,495
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 043 Data: 03.03.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,530	16,630
Dólar-Convênio	16,530	16,630
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003-78

Objeto — Locação de Veículos para transporte de funcionários da C.F.P.
Data — 22 de março de 1978, às 10 horas;

Local — Auditório desta Autarquia, sito à Av. W-3 Norte — Quadra número 514 — Bloco "B", SEP — 3.º andar;

Edital — A disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Brasília, 08 de março de 1978. — *Vilmondes de Castro Macedo*.

(N.º 3.144 — 8.3.1978. — Cr\$ 370,00).

TOMADA DE PREÇOS N.º 004-78

Objeto — Execução de obras e serviços de reforma e adequação do sistema elétrico do Edifício Sede da C.F.P.;

Data — 22 de março de 1978, às 16:00 horas;

Local — Auditório desta Autarquia, sito à Av. W-3 Norte — Quadra número 514 — Bloco "B", SEP — 3.º andar;

Edital — A disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Brasília, 08 de março de 1978. — *Raul Faria Filho* — Presidente.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

EDITAL Nº 02/78

Faço público que é o seguinte o resultado final dos concursos para **AGENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO DE CONTABILIDADE e DA TILOGRAFO**, realizados em Pelotas, Rio Grande do Sul:

CLASS.	INSC.	NOTA	NOME
19	00864	84,0	ROSALINA VIEIRA DOS ANJOS
29	00130	82,0	PAULO ROGÉRIO FERREIRA
39	00925	82,0	RICARDO MACIEL RAMOS
49	00026	82,0	ANA JOSALATE DE FARIAS
59	00147	78,0	ESTELITA CÂRDOZO DE ARAUJO
69	00152	78,0	LUIZ WANDERLEI LACERDA CORVELO
79	00757	76,0	MARIA DE FÁTIMA DA ROSA FARIAS
89	00723	74,0	MARELAINE VERGARA DE AVILA
99	00169	74,0	MARIA ELENA DE ARAUJO COVALESKY
109	00211	74,0	MARIA REGINA OLIVEIRA MACHADO
119	00087	72,0	HILDA MARIA DO NASCIMENTO DIAS
129	00035	72,0	SÉRGIO LUIZ PIEROBOM
139	00135	72,0	ADÉLIA CELESTINA CORRÊA
149	00558	72,0	JOSÉ AMÁLIO PINTO DE OLIVEIRA
159	00724	70,0	MANOEL SANTOS SANCHES
169	00814	70,0	FRANCISCO CARLOS OLEIRO CORRÊA
179	00586	70,0	MARIA CLAUDETE RIBEIRO DUARTE
189	00653	70,0	PAULO RENATO VITÓRIA CALHEIROS
199	00022	70,0	SANDRA MARLY NEVES DA CUNHA
209	00273	70,0	JORGE ARLEI SILVA DA SILVA
219	00008	70,0	LUIZ FREITAS DA CONCEIÇÃO
229	00570	70,0	SEDAULINO AMARAL VILLELA
239	00356	70,0	ARI DA SILVA CALDEIRA
249	00253	70,0	ALVARO ANTONIO MARTINS FEIJÓ
259	00015	70,0	CLELIA DA ROSA MILTERSTEINER
269	00324	68,0	DULVIACI GALHO
279	00764	68,0	ARMIRO WEIRICH FILHO
289	01009	68,0	HAMILTON GOUVEA SOARES
299	00096	68,0	IARA MARIA DA GRAÇA CORRÊA
309	00357	68,0	MARIA ENI LEMONS DA SILVA
319	00274	68,0	VANI DUTRA PEREIRA
329	00168	68,0	DIVA LUIZA ALDRIGHI DICKEL
339	00540	68,0	NEREIDA MACHADO DE BORBA
349	00989	66,0	JOÃO BATISTA DA SILVA TAVARES
359	00914	66,0	NEUSA REGINA ORTIZ MADEIRA
369	00182	66,0	LAURA REGINA MACHADO VIEIRA
379	00630	66,0	MARIA ONI DE CAMPOS MAINO
389	00060	66,0	JOÃO FERNANDES BATISTA MARQUES
399	00840	66,0	ELIZABETH DE SOUZA RODRIGUES
409	00283	66,0	TEREZA ELOÁ BORGES DE LIMA
419	00192	66,0	FERNANDO ANTONIO LAROQUE OLIVEIRA
429	00669	66,0	NOELY VICTORIA DA SILVEIRA
439	00872	66,0	LUCIDIA AMÉLIA CARDOSO MACHADO
449	00968	66,0	NELI KONZGEN

BANCO DO BRASIL S. A.
Carteira de Comércio Exterior

Comunicado nº 78/10

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A. comunica que, tendo em vista a decisão do Conselho Monetário Nacional de 22-2-78, e na forma do artigo 69, alínea "c", da Lei nº 5.025, de 10-6-66, complementará o preço da exportação do algodão em pluma, nas seguintes condições:

- I — o cálculo da complementação obedecerá ao percentual de até 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor fob da mercadoria exportada até 30-9-78;
- II — os pedidos de registro de venda deverão ser apresentados pelos interessados às agências do grupo CACEX em que habitualmente operam, para exame e decisão final quanto à sua aceitação pela sede do órgão no Rio de Janeiro;
- III — o pagamento da complementação será efetuado pelas agências de São Paulo (SP), Curitiba (PR), Fortaleza (CE) e Recife (PE), mediante comprovação efetiva da realização do embarque e liquidação do contrato de câmbio;
- IV — o volume máximo de embarques em nome da empresa, para efeito de utilização do presente esquema de complementação de preços, será de 5 (cinco) mil toneladas;
- V — o cancelamento de registro de venda aprovado sem justificativa aceitável pela Carteira excluirá a firma exportadora da participação deste e de eventual futuro esquema da espécie;
- VI — as firmas detentoras de registro na CACEX, aprovado anteriormente à presente data, somente poderão usufruir do benefício acima citado após a completa efetivação dos embarques das respectivas quantidades negociadas;
- VII — para as vendas registradas nesta Carteira durante o período compreendido entre 12-1-78 e 27-2-78 permanecerá em vigor o percentual da complementação de 20% (vinte por cento) estabelecido no Comunicado CACEX nº 78/5 de 13 de janeiro de 1978.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de fevereiro de 1978

Benedicto Fonseca Moreira
Diretor

Hélio Nicolau Martins
Chefe do Departamento-Geral de Exportação

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

PORTOBRAS
CGC 33840988/0001-02

Aviso

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se

refere o Artigo 133, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Brasília, 7 de março de 1978. — *Arno Oscar Markus* — Presidente.
Dias: 9, 10 e 13.3.78.

(Nº 3215 — 9.3.78 — Cr\$ 660,00)

CLASS.	INSC.	NOTA	NOME	CLASS.	INSC.	NOTA	NOME
459	00524	66,0	GUERTA MIRIAN ALVES DUARTE	1149	00098	58,0	JOÃO VALDEMAR BANDEIRA
469	00588	66,0	IZALI MEIRELES CZERMANKI	1159	00198	58,0	MARIO LUIZ DE FARIAS
479	00553	64,0	SUZANA VASCONCELLOS BRAUNER	1169	00183	58,0	ELISABETE BEATRIZ MARTINS VASCONCELOS
489	00040	64,0	IVANIA MARIA NIEGAND	1179	00777	58,0	FERNANDO DA ROSA LIMA
499	00221	64,0	RICARDO DE SOUZA PRISCO	1189	00866	58,0	SERGIO KEHL
509	00149	64,0	MARIA DA GRAÇA DA ROSA FARIAS	1199	00018	58,0	JORGE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BARRETO
519	00238	64,0	RUDINEI PEREIRA DA FONSECA	1209	00148	58,0	CLÉA SOLANGE DA ROCHA COSTA
529	00576	64,0	MARIA DA GRAÇA DE AVILA DE PINHO	1219	00548	58,0	SAMUEL KICKHOFEL
539	00236	64,0	JOSE VITALINO CORREA DA SILVA	1229	00561	58,0	NOEMI FREITAS DA SILVA
549	00677	64,0	ILTON SCHEER	1239	00333	58,0	ANTONIO LACERDA FADRIQUE
559	00212	64,0	SILEIA FERREIRA SILVA	1249	00227	56,0	FLÁVIO MOACIR MORELLI SCHONHOFEN
569	00573	64,0	CELSON PEREIRA DE SOUZA	1259	00224	56,0	ELIANE FIGUEIREDO MACHADO
579	01017	64,0	JACI GERALDO DA ROSA ALBURQUERQUE	1269	00556	56,0	FRANCISCA JOANNA LEMOS
589	00974	64,0	LEON DENIZ SOUZA DE CAMPOS	1279	00047	56,0	IVONE BRITO XAVIER
599	00201	64,0	MARIA DO CARMO CHAGAS PINTO	1289	00871	56,0	SOLANGE NUNES BARBOSA
609	00542	64,0	IVONE MARLI DOS SANTOS GONÇALVES	1299	00355	56,0	CLAUDIO RENATO WIEGAND
619	00214	64,0	NERACY PIRES MACHADO	1309	00207	56,0	WAGNER CONCEIÇÃO MONTELLI
629	00685	64,0	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CASTANHEIRA	1319	00713	56,0	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BASTOS
639	00549	64,0	YARA GONÇALVES SALTÃO	1329	00276	56,0	CÉLONIR OLIVEIRA DE SOUZA
649	00379	62,0	GLECE THEREZE NUNES RODRIGUES	1339	00365	56,0	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DA FONSECA
659	00271	62,0	JAINÉ COSTA VALLE FARIAS	1349	00779	56,0	JOÃO VALÉRIO PERES
669	00280	62,0	FRANCISCO CARLOS GONÇALVES BRONGAR	1359	00074	56,0	SIRLEI SEBAJE MUNOZ CHAVES
679	00675	62,0	ANTONIO CEZAR ROSS DE GARCIA	1369	00945	56,0	IRENO GERALDO LETTNIN SCHIAVON
689	00533	62,0	ADILMAR DOS SANTOS BITTENCOURT	1379	00848	56,0	LUCIA REGINA SILVEIRA RAMALHO
699	00345	62,0	KLÉBER RENATO CROCHEMORÉ RIOS	1389	00813	56,0	MARIZA MADRUGA RICKES
709	00532	62,0	ELISABETH MENDES CARNEIRO	1399	00802	56,0	JANIR MARQUES DA SILVA
719	00281	62,0	ILDA MARIA MARTINS PEREIRA	1409	00284	56,0	SANTA RUTE NOVO NINO
729	00936	62,0	ÁLVARO CLEMENTE CARABAJAL DE ALMEIDA	1419	00531	56,0	EULINA DEOLINDA DE SENA
739	00767	62,0	RENATO PACHECO	1429	00733	56,0	ZAIL MOTA DOS PASSOS
749	00251	62,0	MARIA LIZETE BETTIN	1439	00100	56,0	HELENA MOREIRA KARINI
759	00796	62,0	HERMINIA VIEIRA MARQUES	1449	00506	56,0	EDUVIRGES MONTELLI NEVES
769	00504	62,0	PAULO ROBERTO SILVEIRA	1459	00517	54,0	SAMUEL CHAPPER
779	00964	62,0	VERA MARIA CORRÊA NUNES	1469	00049	54,0	ROSANE TESSMANN DA ROCHA
789	00696	62,0	SONIA TERESINHA FERREIRA NOBRE	1479	00924	54,0	LEILA RODRIGUES SILVA
799	00671	62,0	MARIA ERCI ARAUJO GOULARTE	1489	00876	54,0	MAGDA NUNES CAMARGO
809	00739	62,0	REGINA HELENA RODRIGUES GONÇALVES	1499	00515	54,0	EUNICE DA COSTA ALMEIDA
819	00590	62,0	ELISABETH ÉTCHEGARAY FONSECA	1509	00034	54,0	PAULO FRANCISCO CERQUEIRA DA ROCHA
829	00753	62,0	ELI ATANASIA RODRIGUES LOPES	1519	00559	54,0	JOSÉ ULGUIM DUTRA
839	00218	62,0	TITO CARLOS DORNELES DA SILVA	1529	00701	54,0	ISABEL CRISTINA DA SILVA ANDRÉ
849	00351	62,0	NERCY CÁCERES	1539	00295	54,0	MARIZA HELENA HALPEN MEDINA
859	00693	62,0	NOEMI VAZ DA SILVA ALMEIDA	1549	00075	54,0	RITA DE CASSIA SANCHES DE AZEVEDO
869	00170	60,0	ELIANE SANTOS BORGES	1559	00688	54,0	MÁRIO RENATO BORGES DA SILVA
879	00658	60,0	RICARDO BUCOSKI DE SOUSA	1569	00821	54,0	LAURA REGINA RIBEIRO DE ALMEIDA
889	00167	60,0	MARLENE MARTEN	1579	00180	54,0	MARCO ANTONIO TELEXE DA SILVA
899	00503	60,0	JOSÉ ALVARO BOSEL	1589	00539	54,0	CLARISSE DA SILVA FARIAS
909	00594	60,0	LUCIA HELENA NEVES KMENTT	1599	00825	54,0	MARTHA TAVARES DIAS
919	00832	60,0	ELAINE KUNZ CARDOZO	1609	00116	54,0	CLÉA MARIA CASTRO MARQUES
929	00195	60,0	MARIA JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	1619	00082	54,0	GIL CARLOS PEGORARO BRISOLARA
939	00877	60,0	PEDRO EPAMINONDAS DA SILVA PEDROTTI	1629	00642	54,0	INÊS ELAINE AMARAL BARNECHE
949	00194	60,0	ANGELO FERNANDÓ ORTIZ DA SILVA	1639	00362	54,0	SUSANA MARIA DE ZORZI DALLA ROSA
959	00698	60,0	MARCO ANTONIO MACIEL VAZ	1649	00660	54,0	MARIA ELISABETH BLOIS BELLUZZO
969	00711	60,0	ELI KROLON SCHÜLZ	1659	00321	54,0	LILIAN GARCIA CABRAL
979	00994	60,0	MARIA DE FÁTIMA OSTENBERG DO NASCIMENTO	1669	01007	54,0	NUBIA REGINA ADURES
989	00187	60,0	AGNELO BITTENCOURT PRESTES FILHO	1679	00302	54,0	CLARA MARIA TAROUÇO PEREIRA
999	00984	60,0	VELEDA MARIA DOBKE	1689	00523	54,0	VILMA ANTÓRIA SALLABERRY
1009	00361	60,0	SONIA MARQUES DA SILVA	1699	00099	54,0	IARA MARIA GOMES CHAGAS
1019	00707	60,0	PAULO REINEHR	1709	00378	54,0	NEUSA REGINA MENDES CARNEIRO
1029	00306	60,0	MARIA REGINA JORGE ECHEVARRIA	1719	00967	54,0	LEONILDA REBELO MEDEIROS
1039	00014	60,0	PAULO LANGE MOITINHO	1729	00248	54,0	JOÃO ROGET PEGORARO
1049	00735	60,0	ALDA REGINA THOMAZ GOMES E SILVA	1739	00153	54,0	SONIA MARIA DALLA ROSA
1059	00991	60,0	ANTONIO AUGUSTO MACARTHY DE AZEVEDO	1749	00913	54,0	IRACI ELIAS MESKO
1069	00774	60,0	LENI MARI REIS MADEIRA	1759	00619	54,0	EDA DOS PASSOS TAVARES
1079	00181	58,0	CRISTINA MARIA BASTO FAGUNDES	1769	00230	54,0	ODENI GUTERRES BARBOSA
1089	00878	58,0	ROSANA ELISABETE FAGUNDES FERNANDES	1779	00210	54,0	NILO FREDERICO WILLE
1099	00131	58,0	MARA REGINA NUNES	1789	00085	54,0	ADÃO DOS SANTOS ESTEVES
1109	00929	58,0	SERGIO RODRIGUES PRESTES	1799	00853	52,0	ILCA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES
1119	00070	58,0	ROSANE DE FÁTIMA LOPES	1809	00750	52,0	GÉLCI OLIVEIRA XAVIER
1129	00136	58,0	BERNADETE MATTOS FELIX	1819	00961	52,0	ADAIR FRANCISCO DOS SANTOS MACHADO
1139	00005	58,0	SERGIO ROBERTO ALMEIDA ROCHEDO	1829	01050	52,0	VERA LÚCIA SCHIAVON LUIZ

CLASS.	INSC.	NOTA	NOME
1839	00229	52,0	MARA REGINA DE OLIVEIRA MELLO
1849	00700	52,0	BEN-HUR DA SILVA PASSOS
1859	00092	52,0	SOLANGE MARIA TERRES SOARES
1869	00731	52,0	MARIA DA GRAÇA PEREIRA ALVES
1879	00027	52,0	NEIVA REGINA NEUMANN
1889	00916	52,0	TEREZINHA DE JESUS SANTOS DA SILVA
1899	00380	52,0	CLAUDIO LUIZ MACHADO DOS SANTOS
1909	00498	52,0	CARMEM LUCIA JORGE
1929	00140	52,0	CLEUZA MATIAS NOGUEIRA
1929	00528	52,0	SERGIO NUNES DE NUNES
1939	00342	52,0	SANDRA MARIA SANTOS RODRIGUES
1949	00112	52,0	SONIA BAINY DA SILVA
1959	01051	52,0	JOÃO EVALDO CUNHA DIAS
1969	00650	52,0	SOILA MARIA FERREIRA TORRES
1979	00204	52,0	LUIZ OCTAVIO PIEDRAS ANDRADE
1989	00299	52,0	SANDRA MARA ORTIZ PEDROTTI
1999	00593	52,0	TANIA MARIA DE OLIVEIRA VASQUES
2009	00589	52,0	CARLOS ROGÉRIO PATZOLD DOS SANTOS
2019	00882	52,0	MARLI SCHELIN PORTANTIOLO
2029	00267	52,0	PEDRO OTTO SCHMECHEL
2039	00077	52,0	DORVALINA MARIA GULART DE FARIAS
2049	00746	52,0	VERA MARIA ALMEIDA GUIMARÃES
2059	00234	52,0	FELICIO DEOCLIDES DA ROSA
2069	00800	52,0	EROS MEDUSA RAMIS DA FONSECA
2079	00327	52,0	PEDRO NOLASTICO DOS SANTOS FILHO
2089	00808	52,0	ILZA CLÁUDIA BROCKSTEDT DA SILVA
2099	00061	50,0	CLEUZA MARIA MORAES HAUBMANN
2109	00699	50,0	MARCO ANTONIO DA PORCIUNCULA RODRIGUES
2119	00618	50,0	ADÃO REINALDO VASCONCELOS ALVES
2129	00166	50,0	CLAUDIO COSTA DE SIAS
2139	00963	50,0	SANDRA HELENA MARTINS IUPPEN
2149	00226	50,0	NEWTON LOPES MEDEIROS
2159	00648	50,0	RONEI KATH RIBEIRO
2159	00947	50,0	NEUSA MARIA DIAS BLOIS
2179	00776	50,0	FRANCISCO CARLOS ALVES DOS SANTOS
2189	00510	50,0	ZULMIRA MORALES
2199	00491	50,0	CYNTHIA GARCEZ DA ROSA
2209	00741	50,0	PRUDENCIO LOUZADA MEIRELES
2219	00617	50,0	ZAIRA ODETH DA CRUZ FURTADO
2229	00583	50,0	LÚCIA REGINA DA CUNHA RAMOS
2239	00676	50,0	PAULO OSORIO MARTINEZ DA SILVEIRA
2249	00313	50,0	CARLOS ALBERTO BAHR FERNANDES
2259	01055	50,0	JOÃO RENATO MACHADO DUTRA
2269	00944	50,0	JOÃO MIGUEL RODRIGUES DA COSTA
2279	01027	50,0	NELSON ZSCHORNACK
2289	00206	50,0	JOÃO ALBERTO FINGER
2299	00101	50,0	ELIETE SILVA PEREIRA DAS NEVES
2309	00525	50,0	MARA LUALI MARISQUIRENA DIAS DE OLIVEIRA
2319	00358	50,0	RENATO LUIS TAVARES PRESTES
2329	00740	50,0	HERMES RIBEIRO DE SOUZA FILHO
2339	00937	50,0	PAULO ROBERTO PINHEIRO CARUCCIO
2349	00186	50,0	LUIS FELIPE DOS SANTOS MOREIRA
2359	00690	50,0	MARTA COLVARA MACIEL
2369	00845	50,0	MARLENE PEREIRA E SILVA
2379	00113	50,0	IZOLINA ANITA JAHNECKA GUTIERREZ
2389	00171	50,0	NEIDA MARIA PADILHA
2399	00785	50,0	CARMEN VERA DA SILVA MURIALDO
2409	00526	50,0	EVA RODRIGUES CORREA
2419	00820	50,0	MARLI ISABEL MACHADO
2429	00765	50,0	EUNYCES DOS SANTOS SALDANHA

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

19	00810	77,5	HIPÓLITO GONÇALVES SOUZA
29	00521	72,5	LUIZ CARLOS MOTA NUNES
39	00132	67,5	MARIA ENI LEMONS DA SILVA
49	00720	65,0	CÉRES MARI MATIAS DA SILVA
59	00133	65,0	ARI DA SILVA CALDEIRA
69	00663	62,5	JOSINO DE OLIVEIRA IDIART
79	00032	62,5	EDEMAR CRUZ LOPES

CLASS.	INSC.	NOTA	NOME
89	00535	57,5	NECI ROSA DUARTE
99	00703	57,5	MARIA HELENA TELESKA DE MATOS
109	00338	55,0	DIOGENES GALLO DA SILVA
119	00859	55,0	PEDRO OTTO SCHMECHEL
129	00817	52,5	ROGERIO DE JESUS FERRO GULARTE
139	00173	52,5	NEIDA MARIA PADILHA
149	00547	50,0	LIZAINE LISBOA MESQUITA GOMES
159	00110	50,0	SONIA BAINY DA SILVA
169	00801	50,0	OLINDA PRESTES ROSÁRIO
179	00329	50,0	AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA
189	00339	50,0	CELSO FREDERICO SCHUCH

DATILÓGRAFO

19	00841	1161	VERA LUCIA RODRIGUES DE QUADROS
29	00812	1151	MARIZA MADRUGA RICKES
39	00072	1141	DILVA DA LUZ GOMES
49	00818	1097	ROGERIO DE JESUS FERRO GULARTE
59	00163	1090	OBERDAN GALLO DEBLI
69	00139	1057	CLEUZA MATIAS NOGUEIRA
79	00320	998	MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS GARCIA
89	00150	982	ESTELITA CARDOZO DE ARAUJO
99	00346	960	ANTÔNIO CARLOS BORGES LIMA
109	00836	912	ELISABETE BEATRIZ MARTINS VASCONCELOS
119	00500	907	HELOISA HELENA AZAMBUJA BRIÃO
129	00966	900	LEONILDA REBELO MEDEIROS
139	00562	895	NOEMI FREITAS DA SILVA
149	00296	894	MARIZA HELENA HALFEN MEDINA
159	00144	890	EVA ALVES MORALES
169	00309	886	VANDENIR DA SILVA RIBEIRO
179	00196	883	MARIA JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
189	00626	874	MARIA ONI DE CAMPOS MAINO
199	00050	868	ROSANE TESSMANN DA ROCHA
209	00151	863	MARIA DA GRAÇA DA ROSA FARIAS
219	00855	843	ANTÔNIO MARCOS MAGALHÃES GOMES
229	00694	835	NOEMI VAZ DA SILVA ALMEIDA
239	00781	833	VALDEMAR RODRIGUES MARTINS
249	00240	831	LÍDIA EMILIA WIMMERSHOFF
259	00664	820	JOSÉ ALBERTO ORRÊGO
269	00541	799	NEREIDA MACHADO DE BORBA
279	00341	797	SANDRA MARIA SANTOS RODRIGUES
289	00387	789	ANNA CENY GONÇALVES OLIVEIRA
299	00146	784	LIGIA NARA LOPES MACIEL
309	00233	741	RENATO ARI ORTIZ BARBOSA
319	00620	740	MARTA DOS SANTOS RODRIGUES
329	00134	739	BERNADETE MATTOS FELIX
339	00045	732	DAGMAR DE OLIVEIRA BRIGIDO
349	00519	725	RAFLES MAGALHÃES RAMOS
359	00213	724	SILEIA FERREIRA SILVA
369	00704	723	ANA LUCIA AVILA CARVALHO
379	00331	720	MARILDA COLVARA DE MELLO
389	00334	711	LEA GUIMARÃES DE AZEVEDO FILHA
399	00614	706	MARIA ISAUARA PERES DE ALBUQUERQUE
409	00123	703	ARI CARLOS MOREIRA CORRÊA
419	00522	701	VILMA ANTÓRIA SALLABERRY
429	00107	700	CELSO CORREA DE MORAES
439	00254	700	MARIA REGINA SOUZA MACIEL

2. Somente estes candidatos obtiveram o mínimo para habilitação.

3. O critério de desempate obedeceu ao disposto no sub item 6.2 do Edital.

4. O candidato classificado poderá ser convocado através de Edital publicado no Diário Oficial e/ou na imprensa local para que se manifeste, em prazo determinado, sobre a aceitação da indicação de seu nome para admissão. O pronunciamento na forma fixada pelo Edital de Convocação importará na sua exclusão do processo seletivo facultando-se à Administração a convocação dos candidatos seguintes.

5. A comprovação de habilitação far-se-á, exclusivamente, através desta publicação, não sendo fornecido nenhum documento referente à aprovação dos candidatos.

6. Homologo os resultados deste Edital.

Pelotas, 28 de fevereiro de 1978

PLATÃO L. A. DA FONSECA
Diretor

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00